Boletim do Trabalho e Emprego

1.^A SÉRIE

Propriedade: Ministério do Trabalho e da Solidariedade Edição: Centro de Informação Científica e Técnica

Preço 672\$00 (IVA incluído)

320

BOL. TRAB. EMP. 1.^ SÉRIE LISBOA VOL. 66 N.º 5 P. 275-338 8-FEVEREIRO-1999

ÍNDICE

II — Corpos gerentes:

Regulamentação do trabalho: Pág. Despachos/portarias: Portarias de regulamentação do trabalho: Portarias de extensão: Aviso para PE do CCT entre a UIPSS — União das Instituições Particulares de Solidariedade Social e a FNE — Feder. 2.77 Nacional dos Sind. da Educação e outros Convenções colectivas de trabalho: CCT entre a Assoc. de Empresas de Prestação de Serviços de Limpeza e Actividades Similares e o SLEDA — Sind. Livre dos Trabalhadores de Serviços de Limpeza, Portaria, Vigilância, Manutenção, Beneficência, Domésticos e Afins 277 297 — CCT entre a AES — Assoc. das Empresas de Segurança e outra e o Sind. dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Profissões Similares e Actividades Diversas e outros — Alteração salarial e outras 299 302 Organizações do trabalho: Associações sindicais: I — Estatutos: 308

— Sind. Democrático dos Trabalhadores das Telecomunicações e Correios — SINDETELCO

Associações patronais:

I — Estatutos:	
— APIEE — Assoc. Portuguesa dos Industriais de Engenharia Eléctrica — Alteração	325
— Assoc. dos Industriais e Exportadores de Cortiça (AIEC) — Alteração	325
II — Corpos gerentes:	
— ANAP — Assoc. Nacional dos Armazenistas de Papel	333
— União das Assoc. de Comerciantes do Dist. de Lisboa	333
— APIEE — Assoc. Portuguesa dos Industriais de Engenharia Eléctrica	335
Comissões de trabalhadores: I — Estatutos:	
II — Identificação:	
— Empresa Hovione, Sociedade Química, S. A. (Comissão)	336
— CEPRA — Centro de Formação Profissional da Reparação Automóvel (Comissão)	336
— Citroën Lusitana, S. A. (Comissão)	336
— FISIPE — Fibras Sintéticas de Portugal, S. A. (Comissão)	337
— Ford Lusitana, S. A. (Comissão)	337

— TAP-Air Portugal, S. A. (subcomissões)



338

SIGLAS	ABREVIATURAS
CCT — Contrato colectivo de trabalho.	Feder. — Federação.
ACT — Acordo colectivo de trabalho.	Assoc. — Associação.
PRT — Portaria de regulamentação de trabalho.	Sind. — Sindicato.
PE — Portaria de extensão.	Ind. — Indústria.
CT — Comissão técnica.	Dist. — Distrito.
DA — Decisão arbitral.	

Composição e impressão: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P. — Depósito legal n.º 8820/85 — Tiragem: 3500 ex.

AE — Acordo de empresa.

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS/PORTARIAS

. . .

PORTARIAS DE REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

. . .

PORTARIAS DE EXTENSÃO

Aviso para PE do CCT entre a UIPSS — União das Instituições Particulares de Solidariedade Social e a FNE — Feder. Nacional dos Sind. da Educação e outros.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão do CCT entre a UIPSS — União das Instituições Particulares de Solidariedade Social e a FNE — Federação Nacional dos Sindicatos da Educação e outros, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 2, de 15 de Janeiro de 1999.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados artigo e diploma, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, tornará a convenção extensiva, no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre as instituições particulares de solidariedade social não filiadas na União outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
- b) As relações de trabalho entre instituições particulares de solidariedade social filiadas na União outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não representados pelas associações sindicais outorgantes.

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CCT entre a Assoc. de Empresas de Prestação de Serviços de Limpeza e Actividades Similares e o SLEDA — Sind. Livre dos Trabalhadores de Serviços de Limpeza, Portaria, Vigilância, Manutenção, Beneficência, Domésticos e Afins e outros.

CAPÍTULO I

Do âmbito e vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito

1 — O presente CCT obriga, por um lado, todas as empresas representadas pela Associação de Empresas de Prestação de Serviços de Limpeza e Actividades Similares e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço representados pelos sindicatos outorgantes. 2 — As partes outorgantes obrigam-se a requerer em conjunto ao Ministério do Trabalho e da Solidariedade a extensão deste contrato por alargamento de âmbito a todas as entidades patronais que, em território nacional, se dediquem à prestação de serviços de limpeza ou outras actividades similares, ainda que subsidiárias ou complementares à sua actividade principal, e aos trabalhadores ao seu serviço.

Cláusula 2.ª

Vigência e denúncia

- 1 Este contrato entra em vigor na data da sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*.
- 2 O período de vigência deste contrato é de 12 meses.

- 3 A denúncia deste contrato poderá ser efectuada decorridos 10 meses sobre a produção de efeitos.
- 4 A proposta de revisão será apresentada por escrito, devendo a outra parte responder nos 30 dias imediatos.
- 5 Apresentada a contraproposta as negociações iniciar-se-ão no prazo máximo de 15 dias.
- 6 As tabelas salariais e as cláusulas de natureza pecuniária referentes à retribuição entram em vigor e produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1999, sem prejuízo de disposições legais imperativas.

CAPÍTULO II

Da admissão

Cláusula 3.ª

Condições gerais de admissão

- 1 A idade mínima para a admissão de trabalhadores abrangidos pelo presente contrato é a prevista na lei, salvo o disposto na cláusula 4.ª
- 2 As habilitações mínimas para a admissão dos trabalhadores abrangidos pelo presente contrato são as legais, salvo o disposto na cláusula 4.ª
- 3 As habilitações referidas no número anterior não serão exigíveis:
 - a) Aos trabalhadores que à data da entrada em vigor do presente contrato desempenhem funções que correspondam às de qualquer das profissões nele previstas;
 - b) Aos trabalhadores que tenham desempenhado as funções que correspondam às de qualquer das profissões nele previstas.
- 4 Na admissão para as profissões que possam ser desempenhadas por diminuídos físicos procurarão as entidades patronais dar-lhes preferência, desde que possuam as habilitações mínimas exigidas e estejam em igualdade de condições.
- 5 No preenchimento das vagas ou novos postos de trabalho observar-se-á o seguinte:
 - a) Em qualquer vaga existente deve ser dada preferência aos trabalhadores interessados já ao servico da empresa;
 - b) No preenchimento de vagas será dada preferência à maior antiguidade e proximidade do domicílio;
 - É vedado às entidades patronais fixar a idade máxima de admissão.

Cláusula 4.ª

Condições específicas de admissão

As condições mínimas de admissão e demais condições específicas para o exercício das profissões e respectivas categorias indicadas no anexo I são as seguintes:

A) Limpeza

1 — Nas admissões a efectuar é exigida a escolaridade mínima obrigatória.

- 2 A idade mínima de admissão exigida é a seguinte:
 - a) Trabalhadores de limpeza 16 anos;
 - b) Lavadores de vidros, encarregados e supervisores 18 anos.

§ único. Todos os trabalhadores abrangidos por este contrato ingressam na carreira de profissionais de escritório, sempre que haja uma vaga ou lugar a novas admissões, desde que tenham completado o curso geral do ensino secundário ou equivalente e tenham, pelo menos, mais de 18 meses de antiguidade na empresa. Para os que tenham menos de 18 meses de antiguidade e no caso de necessidade de novas admissões para profissionais de escritório, estes têm direito de preferência em igualdade de circunstâncias com os outros concorrentes. Para efeitos deste número, sempre que haja mais de um trabalhador em igualdade de circunstâncias, terá direito de preferência aquele que tiver maior antiguidade.

B) Electricistas

- 1 Nas categorias profissionais inferiores a oficiais observar-se-ão as seguintes normas de acesso:
 - a) Os aprendizes serão promovidos a ajudantes:
 - Após dois períodos de um ano de aprendizagem;
 - 2) Após terem completado 18 anos de idade, desde que tenham, pelo menos, seis meses de aprendizagem, sendo durante este tempo considerados aprendizes do 2.º período;
 - 3) Desde que frequentem, com aproveitamento, um dos cursos indicados no n.º 2;
 - b) Os ajudantes, após dois períodos de um ano de permanência nesta categoria, serão promovidos a pré-oficiais;
 - c) Os pré-oficiais, após dois períodos de um ano de permanência nesta categoria, serão promovidos a oficiais.
- 2—a) Os trabalhadores electricistas diplomados pelas escolas oficiais portuguesas nos cursos industriais de electricista ou de montador electricista e ainda os diplomados com cursos de electricidade da Casa Pia de Lisboa, Instituto Técnico Militar dos Pupilos do Exército, 2.º grau de torpedeiros electricistas da Marinha de Guerra Portuguesa e curso mecânico electricista ou radiomontador da Escola Militar de Electromecânica com 16 anos de idade terão, no mínimo, a categoria de pré-oficial do 2.º período.
- b) Os trabalhadores electricistas diplomados com cursos do Ministério do Emprego e da Segurança Social, através do Fundo de Desenvolvimento da Mão-de-Obra terão, no mínimo, a categoria de pré-oficial do 1.º período.

C) Telefonistas

Telefonista — idade não inferior a 18 anos e as habilitações mínimas legais exigidas.

D) Profissionais do comércio e armazém

- 1 A idade mínima de admissão é de 14 anos.
- 2 Para efeitos de admissão, as habilitações exigidas são as mínimas legais.

- 3 Não poderão ser admitidos como praticantes trabalhadores com mais de 18 anos.
- 4 O praticante de armazém será promovido a uma das categorias profissionais superiores compatível com os serviços prestados durante o tempo de prática logo que complete três anos de praticante ou 18 anos de idade.
 - 5 Serão observadas as seguintes dotações mínimas:

Até 10 trabalhadores — um fiel de armazém;

De 10 a 15 trabalhadores — um encarregado e um fiel de armazém;

De 16 a 24 trabalhadores — um encarregado e dois fiéis de armazém;

Com 25 ou mais trabalhadores — um encarregado geral, mantendo-se as proporções anteriores quanto a encarregados e fiéis de armazém.

E) Cobradores

Cobrador — idade não inferior a 18 anos e as habilitações mínimas exigidas.

F) Jardineiros

Jardineiro — a idade mínima de admissão é de 16 anos.

G) Técnicos de venda

- 1 A idade mínima de admissão é de 18 anos e as habilitações mínimas legais.
- 2 Por cada grupo de cinco trabalhadores com a categoria profissional de vendedor terá a entidade patronal de atribuir obrigatoriamente a um deles a categoria profissional de inspector de vendas.
- 3 Nas empresas onde existam dois ou mais trabalhadores com a categoria profissional de inspector de vendas, a um deles será atribuída a categoria profissional de chefe de vendas.
- 4 É obrigatória a isenção de horário de trabalho para os trabalhadores vendedores, com o acréscimo da consequente percentagem da lei sobre a remuneração certa mínima constante deste contrato.

H) Administrativos

- 1 As habilitações mínimas exigíveis para a admissão são o curso geral do ensino secundário ou equivalente, à excepção de:
 - a) Contabilistas, cujas condições mínimas são os cursos adequados do ensino superior ou equivalentes:
 - b) Guardas, porteiros, contínuos e paquetes, a quem é exigida a escolaridade obrigatória.
 - 2 A idade mínima de admissão exigida é a seguinte:
 - a) Guardas, porteiros e contínuos 18 anos;
 - b) Restantes profissões ou categorias profissionais — 16 anos.
 - 3 É obrigatória a existência de:
 - a) Um chefe de escritório nos escritórios em que haja 25 ou mais trabalhadores de escritório;

- b) Um chefe de serviços ou equiparado nos escritórios em que haja um mínimo de 15 trabalhadores de escritório;
- c) Um chefe de secção nas secções em que haja um mínimo de cinco trabalhadores de escritório com as categorias profissionais de escriturário e de dactilógrafo.
- 4 Na elaboração do quadro de pessoal serão observadas as seguintes proporções:
- a) Os escriturários serão classificados de acordo com o quadro base de densidades seguintes, podendo o número de trabalhadores com as categorias de primeiro e segundo-escriturário exceder os mínimos fixados, desde que salvaguardadas as relações mínimas:

	Número de trabalhadores									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Primeiros-escriturários Segundos-escriturários Terceiros-escriturários	- - 1	- 1 1	- 1 2	1 1 2	1 1 3	1 2 3	1 2 4	1 3 4	1 3 5	2 3 5

- 5 Para efeitos de proporções mínimas não são consideradas as entidades patronais.
- 6 O estágio para escriturário terá a duração máxima de um ano.
- 7 Logo que completem o período máximo de estágio, os estagiários ingressarão automaticamente na categoria profissional mais baixa da profissão para que estagiaram.
- 8 O acesso automático dos dactilógrafos processar-se-á nos mesmos termos do dos estagiários, sem prejuízo de continuarem adstritos ao seu serviço próprio e às funções de dactilógrafos.
- 9 O terceiro-escriturário ingressará automaticamente na categoria de segundo-escriturário logo que complete três anos de permanência naquela categoria.
- 10 O segundo-escriturário ingressará automaticamente na categoria de primeiro-escriturário logo que complete três anos de permanência naquela categoria.
- 11 Os planeadores de informática de 2.ª e os operadores de informática de 2.ª ingressarão automaticamente na categoria profissional imediatamente superior logo que completem três anos de permanência naquelas categorias.
- 12 O estágio para planeador de informática, operador de computador e controlador de informática terá a duração máxima de 12 meses, excepto para os profissionais que sejam admitidos nas empresas com o respectivo curso.
- 13 Os paquetes, logo que completem 18 anos de idade, são promovidos a contínuos, sem prejuízo do disposto no § único.
- 14 Os trabalhadores classificados de dactilógrafos do 2.º ou 1.º ano serão à data da publicação desta convenção integrados na categoria de dactilógrafo.

15 — Os trabalhadores classificados de estagiários do 2.º e 1.º ano serão à data da publicação desta convenção integrados na categoria de estagiário.

§ único. Todos os trabalhadores abrangidos por este contrato ingressam na carreira profissional de escritório, sempre que haja uma vaga ou lugar a novas admissões, desde que tenham completado o curso geral do ensino secundário ou equivalente e tenham, pelo menos, mais de 18 meses de antiguidade na empresa. Para os que tenham menos de 18 meses de antiguidade, e no caso de necessidade de novas admissões para profissionais de escritório, estes têm direito de preferência em igualdade de circunstâncias com os outros concorrentes. Para efeitos deste número, sempre que haja mais de um trabalhados em igualdade de circunstâncias, terá direito de preferência aquele que tiver maior antiguidade.

Cláusula 5.ª

Contratos a termo

Em circunstâncias excepcionais, nomeadamente, substituição de trabalhadores ausentes, por motivo de férias, serviço militar, licença sem retribuição, parto, doença ou acidente de trabalho ou qualquer suspensão temporária do contrato ou ainda para execução de tarefas de natureza temporária, poderão ser admitidos trabalhadores contratados a termo.

Cláusula 6.ª

Período experimental

- 1 Durante o período experimental, salvo acordo escrito em contrário, qualquer das partes pode rescindir o contrato sem aviso prévio e sem necessidade de invocação de justa causa, não havendo direito a qualquer indemnização.
- 2 O período experimental corresponde ao período inicial de execução do contrato e, sem prejuízo do disposto em relação aos contratos a termo, tem a seguinte duração:
 - a) 60 dias para a generalidade dos trabalhadores;
 - b) 180 dias para os trabalhadores que exerçam cargos de complexidade técnica, elevado grau de responsabilidade ou funções de confiança;
 - c) 240 dias para o pessoal de direcção e quadros superiores.

Cláusula 7.ª

Classificação profissional

- 1 Os trabalhadores abrangidos pelo presente contrato serão obrigatoriamente classificados, segundo as funções efectivamente desempenhadas, nas profissões e categorias profissionais constantes do anexo I.
- 2 Quando algum trabalhador exercer funções a que correspondam várias categorias, ser-lhe-á atribuída a mais qualificada.
- 3 A atribuição de categorias a trabalhadores será feita pela entidade patronal.
- 4 Se o trabalhador não estiver de acordo com a categoria atribuída, poderá recorrer para a comissão paritária, que decidirá sobre o assunto.

- 5 Em qualquer caso, quer haja rectificação da categoria profissional inicialmente atribuída ao trabalhador pela entidade patronal, quer haja lugar a rectificação da mesma, a atribuição da categoria profissional produz efeitos a partir da data em que começou a exercer funções a que corresponde a categoria profissional atribuída pela comissão paritária.
- 6 A pedido das associações sindicais ou patronais, dos trabalhadores ou entidades patronais interessados, ou ainda oficiosamente, poderá a comissão constituída nos termos da cláusula 61.ª (Comissão paritária) criar novas profissões ou categorias profissionais, as quais farão parte integrante do presente contrato, após publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*.
- 7 Para os efeitos do disposto no número anterior, atender-se-á sempre à natureza e à hierarquia das tarefas prestadas e das funções exercidas e ao grau de responsabilidade a elas inerentes.
- 8 A deliberação da comissão que criar nova profissão ou categoria profissional deverá obrigatoriamente determinar o respectivo grupo da tabela de remunerações mínimas.

Cláusula 8.ª

Substituição temporária

- 1 Sempre que um trabalhador substituir outros de categoria e retribuição superiores às suas para além de 21 dias, ser-lhe-á devida a retribuição que ao trabalhador substituído competir, efectuando-se o pagamento a partir da data da sua substituição.
- 2 Se a substituição a que alude o número anterior se prolongar além de 120 dias, o direito à retribuição mais elevada não cessa com o regresso do trabalhador substituído.

Cláusula 9.ª

Exercício de funções inerentes a diversas categorias

Quando algum trabalhador exercer as funções inerentes a diversas profissões ou categorias profissionais terá direito à remuneração mais elevada das estabelecidas para essas profissões ou categorias profissionais.

CAPÍTULO III

Dos direitos e deveres das partes

Cláusula 10.ª

Deveres da entidade patronal

São deveres da entidade patronal, quer directamente, quer através dos seus representantes, nomeadamente:

- a) Providenciar que haja um bom ambiente moral e instalar os trabalhadores em boas condições de trabalho, nomeadamente no que diz respeito à higiene e segurança no trabalho e à prevenção de doenças profissionais, especificamente, e, sem prejuízo de outras medidas consideradas necessárias, fornecer luvas aos trabalhadores de limpeza, quando requisitadas justificadamente, e cintos de salvação aos lavadores de vidros;
- b) Promover a formação dos trabalhadores nos aspectos de segurança e higiene no trabalho;

- c) Indemnizar os trabalhadores pelos prejuízos resultantes de acidente de trabalho ou doenças profissionais de acordo com os princípios estabelecidos em lei especial, excepto se essa responsabilidade for transferida, nos termos da lei, para uma companhia seguradora;
- d) Cumprir rigorosamente as disposições da lei e deste contrato colectivo;
- e) Transcrever, a pedido do trabalhador, em documento devidamente autenticado, qualquer ordem considerada incorrecta pelo trabalhador, a que corresponda execução de tarefas das quais possa resultar responsabilidade pessoal definida por lei;
- f) Facultar a consulta, pelo trabalhador que o solicite, do respectivo processo individual até quatro vezes por ano, excepto em casos justificados;
- g) Passar ao trabalhador, quando este o requeira e dele tenha necessidade, um certificado de trabalho, donde constem o tempo durante o qual o trabalhador esteve ao serviço e o cargo ou cargos que desempenhou. O certificado só pode conter outras referências quando expressamente solicitadas pelo trabalhador;
- h) Usar de respeito e justiça em todos os actos que envolvam relações com os trabalhadores, assim como exigir do pessoal investido em funções de chefia e fiscalização que trate com correcção os trabalhadores sob as suas ordens. Qualquer observação ou admoestação terá de ser feita de modo a não ferir a dignidade do trabalhador;
- i) Facilitar aos trabalhadores ao seu serviço a ampliação das suas habilitações, permitindolhes a frequência de cursos e a prestação de exames;
- j) Não deslocar, salvo temporariamente, qualquer trabalhador para serviços que não sejam exclusivamente os da sua profissão ou que não estejam de acordo com a sua categoria e especialidade;
- k) Informar os representantes dos trabalhadores, sempre que possível, sobre a situação e objectivos da empresa, quando estes o solicitem;
- l) Permitir a afixação, em lugar próprio e bem visível, na sede da empresa de todos os comunicados do(s) sindicato(s) aos sócios ao serviço da entidade patronal e nos locais de trabalho, sempre que possível;
- m) Enviar ao sindicato respectivo ou suas delegações regionais, até ao dia 10 de cada mês seguinte àquele a que se referem, o produto das quotizações dos trabalhadores sindicalizados, desde que estes o solicitem, por escrito, directamente ou por intermédio do seu sindicato, acompanhado de mapas de quotização devidamente preenchidos, donde constem o nome da empresa, associação em que está inscrita, mês e ano a que se refere, nome dos trabalhadores por ordem alfabética, número de sócio do sindicato (quando o possua), categoria profissional, vencimento mensal e respectiva quota, bem como a sua situação (baixa, cessação do contrato, etc.);
- n) Facilitar a missão dos trabalhadores que sejam dirigentes ou delegados de organismos sindicais

ou de instituições de previdência ou de alguma forma representantes do pessoal ao seu serviço, dispensá-los sempre que necessário e possibilitar-lhes o contacto com os demais trabalhadores da empresa para discussão e debate dos problemas da classe e demais actividades resultantes do exercício dos seus cargos, sem que daí possam resultar quaisquer prejuízos para a sua vida profissional, nos mesmos termos dos delegados sindicais.

Cláusula 11.ª

Garantias dos trabalhadores

É proibido à entidade patronal:

- a) Opor-se, por qualquer forma, a que o trabalhador exerça os seus direitos ou beneficie das suas regalias, bem como despedi-lo ou aplicarlhe sanções por causa desse exercício;
- Exercer pressão sobre o trabalhador para que actue no sentido de influir desfavoravelmente nas condições de trabalho dele ou dos seus companheiros;
- c) Em caso algum diminuir a retribuição ou modificar as condições de trabalho dos trabalhadores ao seu serviço de forma que dessa modificação resulte ou possa resultar diminuição de retribuição e demais regalias, salvo em casos expressamente previstos na lei;
- d) Em caso algum baixar a categoria ou escalão do trabalhador, excepto com o acordo do trabalhador;
- e) Obrigar o trabalhador a adquirir bens ou a utilizar serviços fornecidos pela entidade patronal ou por pessoal por ela indicado;
- f) Explorar, com fins lucrativos, qualquer cantina, refeitório, economato ou outros estabelecimentos para fornecimento de bens ou prestação de serviços aos trabalhadores;
- g) Faltar culposamente ao pagamento total das retribuições, na forma devida;
- h) Ofender a honra e dignidade do trabalhador;
- i) Despedir e readmitir um trabalhador, mesmo com o seu acordo, havendo o propósito de o prejudicar em direitos ou garantias já adquiridos;
- j) Despedir sem justa causa qualquer trabalhador ou praticar lock-out.

Cláusula 12.ª

Violação das garantias dos trabalhadores e não cumprimento dos deveres da entidade patronal

- 1 A prática por parte da entidade patronal de qualquer acto em contravenção ao disposto nas cláusulas 10.ª e 11.ª dá ao trabalhador a faculdade de rescindir o contrato, com direito às indemnizações fixadas na lei.
- 2 Sem prejuízo do disposto no número anterior, constitui violação das leis de trabalho, e como tal será punido, o não cumprimento do disposto nas cláusulas 10.ª e 11.ª

Cláusula 13.ª

Deveres dos trabalhadores

São deveres dos trabalhadores, nomeadamente:

- a) Cumprir as cláusulas do presente contrato;
- Executar, de harmonia com as suas aptidões e categoria profissional, as funções que lhes foram confiadas:
- c) Ter para com os camaradas de trabalho as atenções e respeito que lhes são devidos, prestando-lhes em matéria de serviço todos os conselhos e ensinamentos solicitados;
- d) Zelar pelo estado de conservação do material que lhes estiver confiado, salvo desgaste normal, motivado por uso e ou acidente, não imputável ao trabalhador;
- e) Cumprir e fazer cumprir as normas de salubridade, higiene e segurança no trabalho;
- f) Respeitar e fazer-se respeitar por todos aqueles com quem profissionalmente tenha de privar;
- g) Proceder com justiça em relação às infracções disciplinares dos seus subordinados e informar com verdade e espírito de justiça a respeito dos seus subordinados;
- h) Devolver à entidade patronal toda a indumentária, produtos e utensílios que por esta lhes tenham sido fornecidos, no estado em que se encontrarem decorrente do seu uso normal, aquando da cessação do contrato de trabalho ou quando lhes forem exigidos.

CAPÍTULO IV

Do local de trabalho

Cláusula 14.ª

Definição

- 1 O local de trabalho deverá ser definido no acto de admissão de cada trabalhador, no contrato individual de trabalho.
- 2 Na falta dessa definição, entende-se por local de trabalho a área geográfica para onde o trabalhador for admitido.

Cláusula 15.ª

Transferência de local de trabalho

- 1 A entidade patronal poderá transferir o trabalhador para outro local de trabalho se essa transferência não causar prejuízo sério ao trabalhador.
- 2 Em casa de transferência de local de trabalho, a entidade patronal custeará sempre as despesas directamente impostas pela transferência, bem como metade dos tempos de deslocação verificados em razão da mudança.
- 3 Ocorrido motivo justificado, qualquer das partes terá o direito de optar por que o acréscimo de tempo de deslocação seja deduzido na íntegra no horário de trabalho a praticar.

Cláusula 16.ª

Perda de um local ou cliente

- 1 A perda de um local de trabalho por parte da entidade patronal não integra o conceito de caducidade nem de justa causa de despedimento.
- 2 Em caso de perda de um local de trabalho, a entidade patronal que tiver obtido a nova empreitada obriga-se a ficar com todos os trabalhadores que ali normalmente prestavam serviço.
- 3 No caso previsto no número anterior, o trabalhador mantém ao serviço da nova empresa todos os seus direitos, regalias e antiguidade, transmitindo-se para a nova empresa as obrigações que impendiam sobre a anterior directamente decorrentes da prestação de trabalho, tal como se não tivesse havido qualquer mudança de entidade patronal, salvo créditos que nos termos deste CCT e das leis em geral já deveriam ter sido pagos.
- 4 Exceptuam-se do disposto no n.º 2 da presente cláusula, não se considerando trabalhadores a prestar normalmente serviço no local de trabalho:
 - a) Todos aqueles que prestam serviço no local de trabalho há 120 ou menos dias;
 - b) Todos aqueles que tenham adquirido, nos últimos 12 meses, anteriores à transmissão, condições retributivas e ou regalias, já vencidas ou vincendas, mais favoráveis do que as resultantes da aplicação do presente contrato e respectivas alterações;
 - c) Os trabalhadores estrangeiros em situação ilegal;
 - d) Os trabalhadores que justificadamente se recusarem a ingressar nos quadros da nova empresa;
 - e) Os trabalhadores relativamente aos quais a entidade patronal adquirente tenha fundamento para recusar nos seus quadros.

Os 120 dias mencionados neste número são os imediatamente anteriores à data do início da nova empreitada.

- 5 Os trabalhadores que nos termos do número anterior não transitarem para a nova empresa, continuam ao serviço da sua entidade patronal.
- 6 Sem prejuízo da aplicação dos números anteriores, a entidade patronal que perder o local de trabalho é obrigada a fornecer, no prazo de 10 dias a contar da recepção do pedido, à empresa que obteve a nova empreitada, os elementos por esta solicitados referentes aos trabalhadores que transitam para os seus quadros, sob pena de, não o fazendo justificadamente, ter de manter ao seu serviço os trabalhadores relativamente aos quais não forneça os elementos pedidos.
- 7 No caso dos trabalhadores na situação de baixa que transitaram para outra empresa, nos termos desta cláusula, e cujo contrato de trabalho tenha cessado por reforma coincidente com o termo de suspensão, compete à empresa adquirente da empreitada o pagamento dos créditos daí resultantes.

Cláusula 17.a

Local dos vendedores

- 1 As áreas de trabalho dos vendedores são fixas e inalteráveis, tanto em extensão como na redução de clientes e gama de produtos. Contudo, havendo acordo dos trabalhadores, sempre que a entidade patronal proceda a alteração nas condições de trabalho dos vendedores, é a mesma responsável pela eventual quebra de vendas, ficando obrigada a garantir-lhes um nível de retribuição igual ao que tinham anteriormente durante os seis meses seguintes.
- 2 Não havendo acordo da parte dos trabalhadores referidos no número anterior, estes poderão rescindir o contrato, tendo direito a uma indemnização, de acordo com a respectiva antiguidade, correspondente ao mês de retribuição por ano ou fracção, não podendo ser inferior a três meses.

CAPÍTULO V

Do horário de trabalho

Cláusula 18.ª

Período normal de trabalho

- 1 O período normal de trabalho para os profissionais abrangidos por este contrato não pode ser superior a oito horas por dia e a quarenta horas por semana, em média, sem prejuízo de horários de menor duração actualmente em vigor.
- 2 Exclusivamente para os trabalhadores abrangidos pela tabela A do anexo II deste contrato, o período de trabalho diário poderá ser interrompido por um intervalo de duração superior a duas horas.
- 3 Em todos os locais de prestação de trabalho deve ser afixado, em lugar bem visível, um mapa de horário de trabalho, elaborado pela entidade patronal, de harmonia com as disposições legais.

Cláusula 19.ª

Trabalho a tempo parcial

- 1 É permitida a celebração de contratos de trabalho a tempo parcial, reduzindo-se proporcionalmente a retribuição e todos os encargos legais.
- 2 Todo o trabalhador a tempo parcial tem direito a aumentar o seu horário de trabalho sempre que haja uma vaga ou mais horas de serviço em qualquer local de trabalho da empresa, ainda que temporariamente, em serviços ocasionais ou transitórios.
- 3 Findos os serviços temporários, ou no interesse de qualquer das partes, o trabalhador regressará à situação que mantinha antes do acréscimo do horário.
- 4 Os trabalhadores referidos no n.º 2 serão atendidos observando-se os seguintes critérios de preferência:
 - a) Menor número de horas de trabalho;
 - b) Antiguidade;
 - c) Distância do local de trabalho.

Cláusula 20.ª

Alteração do horário

O horário de trabalho, incluindo os seus limites máximo e mínimo diários, poderá ser alterado por acordo entre as partes, sem prejuízo do imperativo legal.

Cláusula 21.ª

Isenção de horário

A isenção de horário de trabalho carece de prévio acordo do trabalhador interessado e dá direito a um acréscimo de retribuição nos termos da lei.

Cláusula 22.ª

Trabalho suplementar

- 1 Considera-se trabalho suplementar todo aquele que é prestado fora do horário de trabalho.
- 2 Não se compreende na noção de trabalho suplementar:
 - a) O trabalho prestado por trabalhadores isentos de horário de trabalho em dia normal de trabalho;
 - b) O trabalho prestado para compensar suspensões de actividade de duração não superior a quarenta e oito horas seguidas ou interpoladas por um dia de descanso ou feriado, quando haja acordo entre a entidade empregadora e os trabalhadores.
- 3 Os trabalhadores estão obrigados à prestação de trabalho suplementar, salvo quando, havendo motivos atendíveis, expressamente solicitem a sua dispensa.
- 4 Não estão sujeitas à obrigação estabelecida no número anterior as seguintes categorias de trabalhadores:
 - a) Deficientes;
 - Mulheres grávidas ou com filhos de idade inferior a 10 meses;
 - c) Menores.
- 5 O trabalho suplementar pode ser prestado quando as empresas tenham de fazer face a acréscimos eventuais de trabalho que não justifiquem a admissão de trabalhador com carácter permanente ou em regime de contrato a termo.
- 6 O trabalho suplementar pode ainda ser prestado em caso de força maior ou quando se torne indispensável para prevenir ou reparar prejuízos graves para a empresa ou para assegurar a sua viabilidade.
- 7 O trabalho suplementar fica sujeito, por trabalhador, aos seguintes limites:
 - a) Cento e sessenta horas de trabalho por ano;
 - b) Duas horas por dia normal do trabalho;
 - c) Um número de horas igual ao período normal de trabalho nos dias de descanso semanal, obrigatório ou complementar, e nos feriados;
 - d) Um número de horas igual a meio período normal de trabalho em meio dia de descanso complementar.

8 — O trabalho suplementar previsto no n.º 6 não fica sujeito a quaisquer limites.

Cláusula 23.ª

Trabalho nocturno

Considera-se trabalho nocturno o prestado entre as 20 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte.

CAPÍTULO VI

Da retribuição

Cláusula 24.ª

Remuneração do trabalho

- 1 Considera-se retribuição do trabalho tudo aquilo que, nos termos do presente contrato, dos usos e costumes da empresa e do contrato individual, o trabalhador tem direito a receber como contrapartida da prestação do trabalho.
- 2 As tabelas de remuneração mínima dos trabalhadores abrangidos pelo presente contrato são as constantes no anexo II.
- 3 Os trabalhadores que exerçam funções de caixas ou de cobradores têm direito a um abono mensal para falhas de 3670\$ ou de 2950\$, respectivamente, o qual fará parte integrante da retribuição enquanto o trabalhador se mantiver classificado na profissão a que correspondem essas funções.
- 4 Sempre que os trabalhadores referidos no número anterior sejam substituídos nas suas funções, o trabalhador substituto terá direito ao abono para falhas na proporção do tempo de substituição e enquanto esta durar.
- 5 Para calcular o valor da hora de trabalho normal, será utilizada a fórmula seguinte:

$$Vh = \frac{Vm \times 12}{52 \times n}$$

sendo:

Vh — valor da hora de trabalho;

Vm — vencimento mensal;

n — número de horas de trabalho normal por semana.

6—O trabalhador contratado a tempo parcial tem direito a uma remuneração mensal calculada com base na seguinte fórmula:

$$Vm = Vh \times N$$

sendo N o correspondente ao número médio mensal de horas de trabalho efectivo, que é calculado como se segue:

$$\frac{Hs \times 52}{12}$$

sendo *Hs* o número de horas de trabalho semanal constante do contrato individual.

7 — No acto de pagamento da retribuição, a empresa é obrigada a entregar aos trabalhadores um talão, preen-

chido de forma indelével, no qual figurem o nome completo do trabalhador, a respectiva categoria, o número de inscrição na caixa de previdência, o número de sócio do sindicato (quando inscrito e comunicado o número fiscal de contribuinte à entidade patronal), o período de trabalho a que corresponde a remuneração e a diversificação das importâncias relativas ao trabalho normal, horas extraordinárias, subsídios, descontos e montante líquido a receber.

- 8 A retribuição mensal deve ser satisfeita no local onde o trabalhador presta a sua actividade.
- 9 No caso de a entidade patronal efectuar o pagamento por meio de cheque bancário ou depósito à ordem do trabalhador, este será autorizado a levantar a retribuição no período normal de trabalho.
- 10 O disposto no número anterior aplica-se também nos casos em que o trabalhador, por acordo seu, não receba retribuição mensal no seu local de trabalho durante as horas de serviço.
- 11 O disposto no número anterior não se aplica no caso de a falta de pagamento não ser imputável à entidade patronal.

Cláusula 25.ª

Remuneração por trabalho suplementar

O trabalho suplementar dá direito a remuneração especial, que será igual à retribuição simples, acrescida das seguintes percentagens:

- a) 55%, se for diurno, na 1.ª hora;
- b) 75%, se for diurno, nas horas ou fracções subsequentes;
- c) 100%, se for nocturno, em dias úteis;
- d) 125%, se for diurno, em dia de descanso;
- e) 125%, se for nocturno, em dia de descanso.

Cláusula 26.ª

Remuneração do trabalho em dia de descanso ou dia feriado

O trabalho prestado em dia de descanso semanal ou em dia feriado dá direito ao trabalhador a um acréscimo de retribuição de 100% sobre a retribuição normal e a descansar num dos três dias seguintes.

Cláusula 27.ª

Remuneração do trabalho nocturno

- 1 O trabalho nocturno prestado entre as 0 horas e as 5 horas será remunerado com um acréscimo de 50% além do trabalho normal.
- 2 O restante trabalho nocturno será remunerado com um acréscimo de 30% além do trabalho normal.
- 3 O acréscimo da remuneração devida pela prestação de trabalho nocturno integrará, para todos os efeitos legais e obrigacionais, a remuneração do trabalhador, devendo a sua média ser computada e integrar o pagamento do período de férias e respectivo subsídio de Natal.

4 — Para efeitos do previsto no número anterior será considerado o valor médio dos acréscimos de retribuição por trabalho nocturno prestado.

Cláusula 28.ª

Subsídio de férias

- 1 Os trabalhadores têm direito ao subsídio de férias, pago juntamente com a retribuição vencida no mês anterior, o qual será equivalente à retribuição correspondente ao período de férias.
- 2 No caso de férias proporcionais, quer por insuficiência de antiguidade, quer por consequência de rescisão de contrato de trabalho, o subsídio de férias será equivalente à remuneração recebida pelas férias, acrescida da média anual recebida pelo trabalhador a título de abono de trabalho nocturno.

Cláusula 29.ª

Subsídio de Natal

- 1 Os trabalhadores com um ou mais anos de serviço têm direito a um subsídio de Natal no montante igual ao da retribuição mensal.
- 2 Os trabalhadores que tenham completado o período experimental mas não concluam um ano de serviço até 31 de Dezembro têm direito a um subsídio de Natal no montante proporcional ao número de meses de serviço completados até essa data.
- 3 Cessando o contrato de trabalho, a entidade patronal pagará ao trabalhador a parte do subsídio de Natal proporcional ao número de meses completos de serviço no ano da cessação.
- 4 Suspendendo-se o contrato de trabalho, por impedimento prolongado do trabalhador, este terá direito:
 - a) No ano da suspensão, a um subsídio de Natal de montante proporcional ao número de meses completos de serviço prestado nesse ano;
 - b) No ano de regresso à prestação de trabalho, a um subsídio de Natal de montante proporcional ao número de meses completos de serviço até 31 de Dezembro, a contar da data de regresso;
 - c) A entidade patronal obriga-se a completar a diferença para a retribuição mensal normal no caso de a previdência pagar parte do subsídio de Natal.
- 5 O subsídio de Natal será pago até ao dia 20 de Dezembro de cada ano.

Cláusula 30.ª

Despesas e deslocações

- 1 Entende-se por deslocação em serviço a prestação temporária de trabalho fora do local de trabalho.
- 2 Para os efeitos do número anterior, entende-se por local de trabalho o do estabelecimento em que o trabalhador prestar normalmente serviço ou o da sede

ou delegação da respectiva empresa, quando o seu local de trabalho seja de difícil determinação por não ser fixo.

- 3 Sempre que deslocado em serviço, e na falta de viatura fornecida pela entidade patronal, o trabalhador terá direito ao pagamento de:
 - a) Transportes em caminho de ferro (1.ª classe) e avião ou 0,25 do preço do litro de gasolina super por cada quilómetro percorrido, quando transportado em viatura própria;
 - Alimentação e alojamento, mediante a apresentação de documentos justificativos e comprovativos da despesa;
 - c) Horas extraordinárias, sempre que a duração do trabalho, incluindo o tempo gasto nos trajectos e esperas, exceda o período de trabalho.
- 4 As deslocações para as ilhas adjacentes ou para o estrangeiro, sem prejuízo da retribuição devida pelo trabalho como se fosse prestado no local habitual de trabalho, conferem direito a:
 - a) Ajuda de custo igual a 25% dessa retribuição;
 - Pagamento das despesas de transporte, alojamento e alimentação, mediante a apresentação de documentos justificativos e comprovativos das mesmas.
- 5 Aos trabalhadores vendedores será efectuado, pela entidade patronal, um seguro de acidentes pessoais no valor de 1 000 000\$, que terá de cobrir o risco durante as vinte e quatro horas do dia.

Cláusula 31.a

Despesas de transportes

A entidade patronal fica obrigada a assegurar transporte entre a 1 hora e 30 minutos e as 4 horas e 30 minutos, quando o trabalhador inicie ou termine o trabalho dentro deste período.

Cláusula 32.ª

Subsídio de alimentação

- 1 Os trabalhadores com horários de quarenta horas semanais terão direito a um subsídio de refeição no valor de 140\$ por cada dia completo de trabalho efectivamente prestado a que o trabalhador esteja obrigado.
- 2 O valor do subsídio referido no n.º 1 não será considerado para efeitos de férias, subsídios de férias e de Natal.
- 3 Os trabalhadores abrangidos pelo disposto no n.º 1 terão também direito ao subsídio de refeição nos dias em que para cumprimento do horário determinado trabalhem pelo menos cinco horas.

Cláusula 33.ª

Complemento do subsídio e subvenção de doença

Em caso de doença superior a 10 dias, a entidade patronal pagará, a partir daquele tempo e até ao máximo de 10 dias por ano, a diferença entre a remuneração

mensal auferida à data da baixa e o subsídio atribuído pela respectiva caixa de previdência.

Cláusula 34.ª

Diuturnidades

- 1 Todos os trabalhadores englobados nas tabelas A e B têm direito a uma diuturnidade especial ou complementar de retribuição de 1200\$, ao fim do período de experiência, a qual se considerará, para todos os efeitos, integrada no ordenado mensal ao fim da vigência deste contrato.
- 2 Os restantes trabalhadores têm direito a uma diuturnidade de 2190\$ por cada três anos de permanência na mesma profissão ou categoria profissional, até ao limite de cinco diuturnidades.
 - 3 O disposto no número anterior não é aplicável:
 - a) Aos trabalhadores de profissões ou categorias profissionais com acesso automático ou obrigatório;
 - b) Aos estagiários, aprendizes ou ajudantes.
 - 4 As diuturnidades acrescem à retribuição efectiva.
- 5 Para efeitos de diuturnidades, a permanência na mesma profissão ou categoria profissional contar-se-á desde a data de ingresso na mesma ou, no caso de não se tratar da 1.ª diuturnidade relativa à permanência nessa profissão ou categoria profissional, desde a data do vencimento da última diuturnidade.

CAPÍTULO VII

Suspensão da prestação do trabalho

Cláusula 35.ª

Descanso semanal

- 1 Os trabalhadores abrangidos pelas tabelas A e B têm direito a dia e meio de descanso entre uma semana de trabalho e a seguinte, sendo vinte e quatro horas de descanso semanal ao domingo e as restantes de descanso complementar.
- a) Exceptuam-se os casos em que os trabalhadores prestem serviço em estabelecimentos dispensados de encerramento ao domingo. Nestes casos, o descanso semanal poderá ser estabelecido em escala rotativa ou fixado em qualquer outro dia da semana.
- b) Os trabalhadores a quem o dia de descanso semanal seja estabelecido nos termos da alínea anterior têm direito a um subsídio correspondente a 16% da retribuição base que aufiram neste local de trabalho.
- c) O direito a este subsídio cessa logo que, por qualquer motivo, seja fixado ao trabalhador o dia de descanso semanal ao domingo.
- 2 Os trabalhadores abrangidos pela tabela C têm direito a dois dias de descanso por semana, sendo o domingo dia de descanso semanal e o sábado dia de descanso complementar.

Cláusula 36.ª

Feriados

- 1 São feriados obrigatórios os seguintes:
 - 1 de Janeiro;
 - Sexta-Feira Santa;
 - 25 de Abril;
 - 1 de Maio;
 - Corpo de Deus (festa móvel);
 - 10 de Junho;
 - 15 de Agosto;
 - 5 de Outubro;
 - 1 de Novembro;
 - 1 de Dezembro:
 - 8 de Dezembro;
 - 25 de Dezembro.
- 2 O feriado de Sexta-Feira Santa poderá ser observado em outro dia com significado local no período da Páscoa.
- 3 Além dos feriados obrigatórios, serão ainda observados:
 - a) O feriado municipal do local de trabalho ou, quando aquele não existe, o feriado municipal da respectiva capital de distrito;
 - b) A terça-feira de Carnaval para os profissionais englobados na tabela A e em cada local de trabalho, apenas nos mesmos termos que for observado pelos trabalhadores da respectiva empresa.
- 4 São igualmente considerados feriados obrigatórios os definidos e previstos ou a prever pela lei.

Cláusula 37.ª

Faltas — Definição

- 1 Falta é a ausência do trabalhador durante o período normal de trabalho a que está obrigado.
- 2 Nos casos de ausência do trabalhador por períodos inferiores ao período normal de trabalho a que está obrigado, os respectivos tempos serão adicionados para determinação dos períodos normais de trabalho diário em falta.

Cláusula 38.ª

Faltas justificadas

- 1 As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.
- 2 Para efeitos deste contrato, consideram-se faltas justificadas as seguintes:
 - a) As dadas por altura do casamento, até 11 dias seguidos, excluindo os dias de descanso intercorrentes;
 - b) Até cinco dias consecutivos, por falecimento de cônjuge não separado de pessoas e bens, ou pais, sogros, filhos, irmãos e enteados;
 - Até dois dias consecutivos, por falecimento de avós, netos, cunhados do próprio trabalhador ou do cônjuge ou por falecimento de pessoas que vivam em comunhão de vida e habitação com os trabalhadores;
 - d) As motivadas pela prática de actos necessários e inadiáveis, no exercício de funções em asso-

- ciações sindicais ou instituições de previdência e na qualidade de delegado sindical ou de membro da comissão de trabalhadores;
- e) As motivadas por prestação de provas em estabelecimento de ensino;
- f) As motivadas por impossibilidade de prestar trabalho devido a facto que não seja imputável ao trabalhador, nomeadamente no cumprimento de obrigações legais, necessidade de prestação de assistência inadiável a membros do seu agregado familiar, doença ou acidente, não auferindo o trabalhador nos casos de doença ou acidente a respectiva retribuição desde que tenha direito a receber por essas faltas subsídio da previdência ou de seguro;
- g) Até três dias por ano.

Cláusula 39.ª

Efeitos das faltas justificadas

- 1 As faltas justificadas não determinam a perda ou prejuízo de quaisquer direitos ou regalias do trabalhador, salvo o disposto no número seguinte.
- 2 Determinam perda de retribuição as seguintes faltas, ainda que justificadas:
 - a) As dadas nos casos previstos na alínea d) do n.º 2 da cláusula 38.ª, para além do limite estabelecido na lei e neste contrato;
 - b) As dadas por motivo de doença, desde que o trabalhador tenha direito ao subsídio de previdência respectivo;
 - c) As dadas por motivo de acidente de trabalho, desde que o trabalhador tenha direito a qualquer subsídio ou seguro;
 - d) As dadas por necessidade de prestação de assistência inadiável a membros do seu agregado familiar para além de 12 dias por ano.

Cláusula 40.ª

Comunicações e prova sobre faltas justificadas

- 1 As faltas justificadas, quando previsíveis, serão obrigatoriamente comunicadas à entidade patronal com a antecedência mínima de cinco dias.
- 2 Quando imprevisíveis, as faltas justificadas serão obrigatoriamente comunicadas à entidade patronal logo que possível.
- 3 O não cumprimento do disposto nos números anteriores torna as faltas injustificadas.
- 4 A entidade patronal pode, em qualquer caso de falta justificada, exigir ao trabalhador prova dos factos invocados para a justificação.
- 5 Será aceite como prova de necessidade de prestação de assistência inadiável a membro do agregado familiar do trabalhador a exibição de documento idóneo, ainda que referente a tratamentos, desde que individualize a data, o nome do próprio trabalhador e seja emitido pela entidade que ministrou o tratamento ou os medicamentos, ou qualquer outra prova suficiente.

Cláusula 41.a

Efeitos das faltas injustificadas

- 1 As faltas injustificadas determinam sempre perda de retribuição correspondente ao período de ausência, o qual será descontado, para todos os efeitos, na antiguidade do trabalhador.
- 2 Para efeitos do desconto referido no número anterior, e tratando-se de ausências injustificadas a um ou meio período normal de trabalho diário, o período de ausência a considerar para os efeitos do número anterior abrangerá os dias ou meios dias de descanso ou feriados imediatamente anteriores ou posteriores à ausência injustificada verificada.

Cláusula 42.ª

Férias

- 1 Os trabalhadores abrangidos por esta convenção terão direito a gozar, em cada ano civil, 22 dias úteis de férias, cuja retribuição não pode ser inferior à que os trabalhadores receberiam se estivessem em serviço efectivo e deve ser paga antes do início daquele período.
- 2 O direito a férias adquire-se com a celebração do contrato de trabalho e vence-se no dia 1 de Janeiro de cada ano civil, salvo o disposto nos n.ºs 3 e 4.
- 3 Quando o início da prestação de trabalho ocorrer no 2.º semestre do ano civil, o direito a férias só se vence após o decurso de seis meses completos de serviço efectivo.
- 4 Quando o início da prestação de trabalho ocorrer no 1.º semestre do ano civil, o trabalhador, após um período de 60 dias de trabalho efectivo, tem direito a um período de férias de 8 dias úteis.
- 5 O direito a férias é irrenunciável e não poderá ser substituído por qualquer compensação económica ou outra, ainda que o trabalhador dê o seu consentimento.
- 6 Aos trabalhadores do mesmo agregado familiar que estejam ao serviço da mesma empresa deverá ser concedida, sempre que possível, a faculdade de gozarem as suas férias simultaneamente.
- 7—a) A época de férias deverá ser estabelecida de comum acordo entre o trabalhador e a entidade patronal.
- b) Não havendo acordo, compete à entidade patronal fixar a época de férias entre 1 de Maio e 31 de Outubro, respeitando os condicionalismos da lei.
- c) Na situação prevista na alínea anterior a entidade patronal só poderá marcar o início do período de férias imediatamente após a folga semanal do trabalhador.
- 8 Para os efeitos de férias, a contagem dos dias úteis compreende os dias de semana de segunda-feira a sexta-feira, com exclusão dos feriados, não sendo como tal considerados o sábado e o domingo.
- 9 É vedado à entidade patronal interromper as férias do trabalhador contra a sua vontade depois de este as ter iniciado, excepto, por motivos imperiosos

e justificados, para os trabalhadores que ocupem lugares chave na empresa.

- 10 Cessando o contrato de trabalho por qualquer forma, o trabalhador terá direito a receber a retribuição correspondente a um período de férias proporcional ao tempo de serviço prestado no ano de cessação, bem como o respectivo subsídio.
- 11 Se o contrato cessar antes de gozado o período de férias vencido no início desse ano, o trabalhador terá ainda direito a receber a retribuição correspondente a esse período, bem como o respectivo subsídio.
- 12 O período de férias a que se refere o número anterior, embora não gozado, conta-se sempre para efeitos de antiguidade.
- 13 No ano da suspensão do contrato de trabalho por impedimento prolongado, respeitante ao trabalhador, se se verificar a impossibilidade total ou parcial do gozo do direito a férias já vencido, o trabalhador terá direito à retribuição correspondente ao período de férias não gozado e respectivo subsídio.
- 14 No ano da cessação do impedimento prolongado, o trabalhador tem direito, após a prestação de três meses de efectivo serviço, a um período de férias e ao respectivo subsídio equivalentes aos que se teriam vencido em 1 de Janeiro desse ano se tivesse estado ininterruptamente ao serviço.
- 15 No caso de sobrevir o termo do ano civil antes de decorrido o prazo referido no número anterior ou de gozado o direito a férias, pode o trabalhador usufruí-lo até 30 de Abril do ano civil subsequente.
- 16 No caso de o trabalhador adoecer durante o período de férias, são as mesmas suspensas desde que a entidade empregadora seja do facto informada, prosseguindo-se, logo após a alta, o gozo dos dias de férias compreendidos ainda naquele período, cabendo à entidade empregadora, na falta de acordo, a marcação dos dias de férias não gozados, sem sujeição ao disposto na alínea b) do n.º 7.
- 17 Aplica-se ao disposto na parte final do número anterior o disposto no n.º 15.
- 18 A prova de situação de doença prevista no n.º 16 poderá ser feita por estabelecimento hospitalar, por médico da segurança social ou por atestado médico, sem prejuízo, neste último caso, do direito de fiscalização e controlo por médico indicado pela entidade patronal.
- 19 No caso de a entidade patronal obstar ao gozo de férias nos termos do presente contrato, o trabalhador receberá a título de indemnização o triplo da retribuição correspondente ao período em falta, que deverá obrigatoriamente ser gozado no 1.º trimestre do ano civil subsequente.

Cláusula 43.ª

Licença sem retribuição

1 — A entidade patronal pode atribuir ao trabalhador, a pedido deste, licenças sem retribuição.

- 2 O período de licença sem retribuição conta-se para efeitos de antiguidade.
- 3 Durante o mesmo período cessam os direitos, deveres e garantias das partes, na medida em que pressupõem a efectiva prestação de trabalho.

Cláusula 44.ª

Impedimentos prolongados

- 1 Quando o trabalhador esteja impedido de comparecer temporariamente ao trabalho por facto que não lhe seja imputável, nomeadamente serviço militar, doença ou acidente, manterá o direito ao lugar com a categoria, antiguidade e demais regalias que, pressupondo a efectiva prestação de trabalho, por este contrato colectivo ou por iniciativa da entidade patronal lhe estavam sendo atribuídas.
- 2 São garantidos o lugar, a antiguidade e demais regalias que pressuponham a efectiva prestação de serviço ao trabalhador impossibilitado de prestar serviço por detenção ou prisão preventiva, enquanto não for proferida a sentença.
- 3 Terminado o impedimento, o trabalhador deve, dentro do prazo de 15 dias, apresentar-se à entidade patronal para retomar o serviço, sob pena de perder o direito ao lugar.
- 4 Desde a data de apresentação do trabalhador é-lhe devida a retribuição por inteiro, assim como os demais direitos, desde que por recusa da entidade patronal não retome imediatamente a prestação de serviço.

CAPÍTULO VIII

Da cessação do contrato de trabalho

Cláusula 45.ª

Termos e formas de cessação

- 1 O contrato de trabalho pode cessar por:
 - a) Mútuo acordo das partes;
 - b) Caducidade;
 - c) Despedimento promovido pela entidade patronal com justa causa;
 - d) Rescisão do trabalhador;
 - e) Despedimento colectivo.
- 2 Aplicar-se-ão à cessação do contrato individual de trabalho as normas previstas nos Decretos-Leis n.ºs 64-A/89, de 27 de Fevereiro, e 400/91, de 16 de Outubro.

CAPÍTULO IX

Poder disciplinar

Cláusula 46.ª

Sanções disciplinares

- 1 As sanções disciplinares são as seguintes:
 - a) Repreensão simples;
 - b) Repreensão registada;

- c) Suspensão da prestação de trabalho com perda de retribuição;
- d) Despedimento com justa causa.
- 2 A suspensão da prestação de trabalho não pode exceder por cada infracção 12 dias e em cada ano civil o total de 30 dias.
- 3 Para efeitos de graduação da sanção, deverá atender-se à natureza e gravidade da infracção, à culpabilidade do infractor e ao comportamento anterior, não podendo aplicar-se mais de uma sanção pela mesma infracção.
- 4 Nos casos de aplicação das sanções disciplinares das alíneas c) e d) do n.º 1 desta cláusula, é obrigatória a instauração de procedimento disciplinar, nos termos dos números seguintes.
- 5 O procedimento disciplinar deve iniciar-se nos 60 dias subsequentes àquele em que a infracção foi cometida ou conhecida pela entidade patronal, sob pena de prescrição.
- 6 Iniciado o procedimento disciplinar, pode a entidade patronal suspender o trabalhador da prestação do trabalho, se a presença deste se mostrar inconveniente, mas não é lícito suspender o pagamento da retribuição.
- 7 No exercício do processo disciplinar, a acusação e decisão deverão ser sempre feitas por escrito, sob pena de nulidade, tendo o trabalhador cinco dias úteis para apresentar a sua defesa.
- 8 O despedimento só pode ser efectuado nos termos previstos neste contrato e na lei geral.

Cláusula 47.ª

Sanções abusivas

- 1 Consideram-se abusivas as sanções disciplinares motivadas pelo facto de o trabalhador:
 - *a*) Haver reclamado legitimidade contra as condições do trabalho;
 - b) Recusar cumprir ordens a que não deve obediência;
 - c) Ter exercido ou pretender exercer os direitos que lhe assistem;
 - d) Ter exercido, há menos de cinco anos, exercer ou candidatar-se a funções em organismos sindicais, de previdência ou comissões paritárias.
- 2 Presume-se abusiva, até prova em contrário, a aplicação de qualquer sanção disciplinar sob a aparência de punição ou de outra falta, quando tenha lugar até 6 meses após os factos referidos nas alíneas *a*), *b*) e *c*) e 12 meses no caso da alínea *d*), todas do número anterior.

Cláusula 48.ª

Indemnização por aplicação de sanções abusivas

A aplicação de alguma sanção abusiva nos termos da cláusula anterior, além de responsabilizar a entidade patronal por violação das leis do trabalho, dá direito ao trabalhador visado a ser indemnizado nos termos gerais de direito, com as alterações constantes das alíneas seguintes:

- a) Se a sanção consistir no despedimento, a indemnização nunca será inferior ao dobro da fixada no n.º 2 da cláusula 45.ª;
- b) Tratando-se de suspensão, a indemnização nunca será inferior a 10 vezes a importância da retribuição perdida e, no caso da alínea d) do n.º 1 da cláusula anterior, nunca será inferior a 15 vezes aquela quantia.

CAPÍTULO X

Actividade sindical e colectiva dos trabalhadores

Cláusula 49.ª

Livre exercício da actividade sindical — Princípios gerais

- 1 É direito do trabalhador inscrever-se no sindicato que na área da sua actividade representa a profissão ou categoria respectiva.
- 2 Os trabalhadores e os sindicatos têm o direito irrenunciável de organizar e desenvolver livremente a actividade sindical no interior da empresa, nomeadamente e através de delegados sindicais, comissões sindicais e comissões intersindicais.
- 3 À empresa é vedada qualquer interferência na actividade sindical dos trabalhadores ao seu serviço, nomeadamente não podendo recusar-se a dispensar os mesmos sempre que o sindicato os solicite, por motivos justificados, sem quaisquer consequências, excepto a perda da respectiva remuneração.

Cláusula 50.ª

Direito de reunião

- 1 Os trabalhadores têm direito a reunir-se durante o horário normal de trabalho dentro das instalações da empresa, quando estas os comportem, e nos locais de trabalho, até um período máximo de vinte horas por ano, que contarão para todos os efeitos como tempo de serviço, desde que assegurem o funcionamento dos serviços de natureza urgente.
- 2 Os trabalhadores poderão reunir-se fora do horário normal de trabalho dentro das instalações da empresa, quando estas os comportem, durante o tempo que entenderem necessário, e nos locais de trabalho, não se opondo a isso a entidade patronal ou os seus representantes, diligenciando para que tais reuniões sejam possíveis.
- 3 As reuniões referidas nos números anteriores podem ser convocadas por um terço ou 50 dos trabalhadores respectivos, pela comissão intersindical, ou pela comissão sindical, quando aquela não exista, ou ainda pelos delegados sindicais (no mínimo de três quando o seu número for superior a este), quando não existirem comissões.
- 4 No caso de trabalhadores a tempo parcial o crédito de horas será na proporção do tempo de trabalho do contrato.

Cláusula 51.a

Instalação das comissões sindicais

- 1 Nas empresas ou unidades de produção com 150 ou mais trabalhadores a entidade patronal é obrigada a pôr à disposição dos delegados sindicais, desde que estes o requeiram, e a título permanente, um local situado no interior da empresa, ou na sua proximidade, e que seja apropriado ao exercício das suas funções.
- 2 Nas empresas ou unidades de produção com menos de 150 trabalhadores a entidade patronal é obrigada a pôr à disposição dos delegados sindicais, desde que estes o requeiram, um local apropriado para o exercício das suas funções.
- 3 As entidades patronais diligenciarão junto dos clientes no sentido de tornar possível o disposto no n.ºs 1 e 2 desta cláusula.

Cláusula 52.ª

Direitos dos dirigentes sindicais e delegados sindicais

- 1 Os delegados sindicais têm o direito de afixar no interior da empresa e em local apropriado, para o efeito reservado pela entidade patronal, textos, convocatórias, comunicações ou informações relativos à vida sindical e aos interesses sócio-profissionais dos trabalhadores, bem como proceder à sua distribuição, mas sem prejuízo, em qualquer dos casos, da laboração normal da empresa.
- 2 Os dirigentes das organizações sindicais respectivos que não trabalhem na empresa podem participar nas reuniões mediante comunicação dirigida à entidade patronal com a antecedência mínima de seis horas.
- 3 Os membros dos corpos gerentes sindicais e os delegados sindicais não podem ser transferidos do local de trabalho sem o seu acordo.

Cláusula 53.ª

Comissões sindicais e intersindicais da empresa

- 1 Dirigentes sindicais são, além dos elementos dos corpos gerentes do sindicato, ainda os corpos gerentes das uniões, federações e confederações.
- 2 A comissão sindical da empresa é a organização dos delegados sindicais dos vários locais de trabalho do mesmo sindicato na empresa.
- 3 A comissão intersindical da empresa é a organização dos delegados das comissões sindicais da empresa.
- 4 Serão constituídos secretariados das comissões sindicais de empresa e ou da comissão intersindical de empresa, sempre que estes órgãos o desejem, sendo os seus elementos eleitos de entre os que pertençam àqueles e em número mínimo de três e o máximo de sete.
- 5 Os delegados sindicais são os representantes do sindicato na empresa, eleitos pelos trabalhadores, e integram a comissão sindical da empresa, variando o seu

número consoante o número de trabalhadores por sindicato, e é determinado da forma seguinte:

- a) Local de trabalho com 8 a 24 trabalhadores 1 delegado sindical;
- b) Local de trabalho com 25 a 49 trabalhadores 2 delegados sindicais;
- c) Local de trabalho com 50 a 99 trabalhadores 3 delegados sindicais;
- d) Local de trabalho com 100 a 199 trabalhadores — 4 delegados sindicais;
- e) Local de trabalho com 200 a 499 trabalhadores 6 delegados sindicais;
- f) Local de trabalho com mais de 500 trabalhadores — o número de delegados sindicais será obtido pela seguinte forma: 1,5 delegados sindicais por cada 100 trabalhadores, arredondando-se o número obtido sempre para a unidade imediatamente superior.
- 6 Nos locais de trabalho que funcionem em regime de turnos, o número de delegados referido no n.º 5 desta cláusula será acrescido de mais um delegado, quando se justifique.
- 7 A direcção do sindicato comunicará à empresa a identificação dos delegados sindicais por meio de carta registada com aviso de recepção, de que será afixada cópia nos locais reservados às informações sindicais. O mesmo procedimento será observado no caso de substituição ou cessação de funções.

Cláusula 54.ª

Crédito de horas

- 1 Cada delegado sindical dispõe, para o exercício das suas funções, de um crédito de horas que não pode ser inferior a cinco horas por mês, ou a oito horas, tratando-se de delegado que faça parte da comissão intersindical.
- 2 O crédito de horas atribuído no número anterior é referido ao período normal de trabalho e conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço efectivo.
- 3 Os delegados, sempre que pretendam exercer o direito previsto nesta cláusula, deverão avisar por escrito a entidade patronal com a antecedência mínima de um dia.
- 4 Os membros dos corpos gerentes dos sindicatos e federações sindicais dispõem, para o exercício das suas funções, de um crédito de quatro dias por mês, mantendo o direito à remuneração.
- 5 No caso dos trabalhadores delegados sindicais a tempo parcial, o crédito de horas será na proporção do tempo de trabalho do contrato.

Cláusula 55.a

Indumentária

- 1 Qualquer tipo de indumentária é encargo da entidade patronal.
- 2 A escolha do tecido e corte de fardamento deverá ter em conta as condições climatéricas do local de tra-

balho, as funções a desempenhar por quem a enverga e o período do ano.

Cláusula 56.ª

Trabalho feminino

- 1 Além do estipulado no presente contrato para a generalidade dos trabalhadores abrangidos, são assegurados às mulheres trabalhadoras os direitos a seguir mencionados, sem prejuízo, em qualquer caso, de garantia do lugar, do período de férias, das retribuições e de qualquer benefício ou regalia concedidos pela empresa:
 - a) Faculdade de recusa de prestação de trabalho nocturno, quando em estado de gravidez, sendo o seu horário de trabalho normal diurno;
 - b) As trabalhadoras em estado de gravidez têm direito a um horário diurno, sempre que possível;
 - c) Faculdade do não cumprimento das tarefas incompatíveis com o seu estado, designadamente as de grande esforço físico, trepidação, contactos com substâncias tóxicas ou posições incómodas, durante a gravidez e até seis meses após o parto, após recomendação médica;
 - d) As trabalhadoras grávidas têm direito à dispensa de trabalho para se deslocarem às consultas prénatais pelo tempo e número de vezes necessários e justificados;
 - e) Faltar ao trabalho, por ocasião do parto, durante 110 dias consecutivos e, quando regressar ao serviço, não ser diminuída a sua retribuição nem retirada qualquer regalia, nem ser alterado o seu horário e local de trabalho;
 - f) Após o parto e durante o período de aleitação, dois períodos diários de uma hora cada um, ou, se a trabalhadora o preferir, a redução equivalente do seu período normal de trabalho diário, sem diminuição de retribuição e sem que tal redução possa ser de qualquer modo compensada, quanto às trabalhadoras com horário completo, e na proporção do tempo de trabalho prestado quanto às trabalhadoras a tempo parcial;
 - g) Suspensão do contrato de trabalho até um ano após o parto, desde que a trabalhadora o requeira sem qualquer efeito para além da perda de retribuição.

Cláusula 57.ª

Trabalhadores-estudantes

- 1 Os trabalhadores-estudantes, quando possível, terão um horário ajustado às suas necessidades especiais, sendo-lhes assegurados os seguintes direitos, sem que isso implique tratamento menos favorável:
 - a) Dispensa até uma hora e trinta minutos nos dias de funcionamento de aulas para a respectiva frequência, sem prejuízo de retribuição nem de qualquer regalia;
 - b) Dispensa na véspera e no dia de prestação de provas.
- 2 Considera-se estudante todo o trabalhador que frequente qualquer curso de ensino oficial ou particular, geral ou de formação profissional.

3 — Perdem os direitos consagrados no n.º 1 os trabalhadores que não obtiverem qualquer aproveitamento ou tenham falta de assiduidade aos trabalhos escolares.

Cláusula 58.ª

Trabalhadores sinistrados

- 1 No caso de incapacidade parcial ou absoluta para o trabalho habitual proveniente de acidente de trabalho ou doenças profissionais ao serviço da entidade patronal, esta diligenciará conseguir a reconversão dos trabalhadores diminuídos para a função compatível com as diminuições verificadas.
- 2 Se a remuneração da nova função nos casos do número anterior, acrescida da pensão relativa à incapacidade, for inferior à retribuição auferida à data da baixa, a entidade patronal pagará a respectiva diferença.

Cláusula 59.ª

Exames médicos

Pelo menos uma vez por ano, as empresas devem assegurar um exame médico a todos os trabalhadores menores, a fim de se verificar se o seu trabalho é feito sem prejuízo da saúde e do desenvolvimento físico e mental.

Cláusula 60.ª

Segurança social

- 1 As entidades patronais e os trabalhadores ao seu serviço contribuirão para as instituições de previdência que os abrangem, nos termos dos respectivos estatutos e demais legislação aplicável.
- 2 As contribuições e os descontos para a previdência incidirão na retribuição.
- 3 Quando, por facto imputável à entidade patronal, nomeadamente por falta de pagamento à segurança social ou à entidade seguradora das respectivas contribuições e prémios, os trabalhadores não recebam destas entidades os subsídios devidos, têm direito a receber da entidade patronal a retribuição completa correspondente aos períodos de ausência motivados por doença ou acidente de trabalho, sem prejuízo do dever de legalizar a situação.

Cláusula 61.^a

Comissão paritária

1 — As partes contratantes decidem criar, no prazo de 30 dias após a entrada em vigor do presente contrato, uma comissão paritária, formada por quatro elementos, sendo dois em representação dos sindicatos e os restantes pelas entidades patronais, com competência para interpretar as disposições deste contrato e integrar as suas lacunas ou apreciar os conflitos dele emergentes.

As partes poderão ainda nomear dois suplentes cada uma.

2 — As partes comunicarão uma à outra e ao Ministério do Trabalho e da Solidariedade, dentro de 20 dias a contar da entrada em vigor deste contrato, a identificação dos respectivos representantes.

- 3 A comissão paritária funciona mediante convocação de qualquer das partes contratantes, devendo as reuniões ser marcadas com oito dias de antecedência mínima, com indicação da agenda de trabalhos e local, dia e hora da reunião.
- 4 Não é permitido, salvo unanimidade dos quatro representantes, tratar nas reuniões assuntos de que a outra parte não tenha sido notificada com um mínimo de oito dias de antecedência.
- 5 Poderá participar nas reuniões, se as partes nisso estiverem de acordo, um representante do Ministério do Trabalho e da Solidariedade, que não terá direito
- 6 Das deliberações tomadas será depositado um exemplar no Ministério do Emprego e da Segurança Social, para efeito de publicação, considerando-as, a partir desta data, parte integrante do CCT.
- 7 Na falta de unanimidade para as deliberações da comissão paritária, tanto as associações sindicais como as associações patronais que a compõem disporão no seu conjunto de um voto.
- 8 A substituição de representantes é lícita a todo o tempo, mas só produz efeitos 15 dias após as comunicações referidas no n.º 2.

Cláusula 62.ª

Questões transitórias

1 — Categorias a eliminar:

Afinador de máquinas; Canalizador/picheleiro; Serralheiro civil; Serralheiro mecânico; Praticante metalúrgico; Aprendiz metalúrgico;

Guarda-livros;

Operador mecanográfico;

Operador de registo de dados de 1.ª e de 2.ª; Estagiário de operador de registo de dados;

Paquete (de 17 e 16 anos); Paquete (de 15 e 14 anos).

2 — As encarregadas de limpeza A, B e C são reclassificadas em encarregadas de limpeza a partir de 1 de Janeiro de 1999.

ANEXO I

Definição de funções

A) Limpeza

Trabalhador de limpeza. — É o(a) trabalhador(a) que executa todos os serviços de limpeza que não competem às outras categorias previstas neste contrato.

Lavador de vidros. — É o trabalhador especializado na limpeza de vidros de fachada, clarabóias e outros.

Lavador-limpador. — É o trabalhador que presta serviços de limpeza em meios de transporte, quer no sistema manual, quer utilizando meios próprios.

Lavador-vigilante. — É o trabalhador que predominantemente mantém em adequado estado de limpeza e asseio os balneários, podendo ser encarregado de manter devidamente fornecidas de materiais necessários à sua utilização as instalações confiadas ao seu cuidado.

Lavador-encerador. — É o trabalhador que, normal e predominantemente, executa serviços de lavagens, raspagens e enceramentos com máquinas industriais apropriadas.

Lavador de viaturas. — É o trabalhador que executa predominantemente a lavagem exterior de viaturas.

Encarregado. — É o trabalhador que nos locais de trabalho fiscaliza o desenrolar das operações de limpeza, procede à distribuição dos trabalhadores e do material e é responsável por este, podendo efectuar serviços de limpeza. Este cargo pode ser desempenhado rotativamente, auferindo neste caso o trabalhador, enquanto desempenhar as respectivas funções, o vencimento correspondente à categoria.

Encarregado geral. — É o trabalhador que num só local de trabalho dirige e coordena a acção de dois ou mais encarregados num local de trabalho ou que coordena mais de 45 trabalhadores.

Supervisor. — É o trabalhador que ao serviço de uma empresa fiscaliza o desenrolar das operações de limpeza e orienta o pessoal em vários locais de trabalho.

Supervisor geral. — É o trabalhador que ao serviço de uma empresa fiscaliza o desenrolar das operações de limpeza, desempenha funções de instrução de pessoal e participa na definição dos critérios técnicos a utilizar no desempenho do serviço.

Trabalhador de limpeza hospitalar. — É o trabalhador que executa serviços de limpeza em estabelecimentos onde se prestam cuidados de saúde em regime de internamento.

Encarregado(a) de trabalhador de limpeza hospitalar. — É o trabalhador que, em estabelecimentos onde se prestam cuidados de saúde em regime de internamento, desempenha as funções referentes a encar-

Limpador de aeronaves. — É o trabalhador que predominantemente executa funções de limpeza em aero-

Encarregado(a) de limpador de aeronaves. — É o trabalhador que, predominantemente em aeronaves, desempenha as funções referentes ao encarregado.

Trabalhador de limpeza em hotéis. — É o trabalhador que exerce predominantemente a sua actividade em unidades hoteleiras, competindo-lhe a limpeza, arrumação de quartos, a mudança de roupas e a feitura de camas.

Trabalhador de serviços gerais. — É o trabalhador que, normal e predominantemente, executa tarefas pesadas, como transporte por arrastamento de contentores do lixo ou outros objectos com peso superior a 15 kg, tracção de veículos transportadores de bagagens ou outros objectos e outras tarefas de natureza similar e de idêntico grau de dificuldade.

Supervisor. — É o trabalhador que, ao serviço de uma empresa, faz orçamentos, fiscaliza e controla a qualidade dos serviços e a boa gestão dos produtos, equipamentos e materiais e é responsável pelo desenrolar das operações de limpeza, orienta o pessoal em vários locais de trabalho, mais lhe competindo o relacionamento com os clientes e operações administrativas com os trabalhadores.

Supervisor geral. — É o trabalhador que supervisiona ao serviço de uma empresa e orienta e dirige dois ou mais supervisores, competindo-lhe, quando necessário, o exercício das funções destes trabalhadores.

Cantoneiro de limpeza. — É o trabalhador que, normal e predominantemente, executa serviços de limpeza em arruamentos e zonas de via pública.

B) Electricistas

Oficial. — É o trabalhador electricista que executa todos os trabalhos da sua especialidade e assume a responsabilidade da sua execução.

Pré-oficial. — É o trabalhador electricista que coadjuva os oficiais, cooperando com eles, e executa trabalhos de menor responsabilidade.

Ajudante. — É o trabalhador electricista que completou a sua aprendizagem e coadjuva os oficiais, preparando-se para ascender à categoria de pré-oficial.

Aprendiz. — É o trabalhador que, sob a orientação permanente dos oficiais acima indicados, os coadjuva nos seus trabalhos.

C) Telefonistas

Telefonista. — É o profissional que opera numa cabina ou central, ligando ou interligando comunicações telefónicas, independentemente da designação técnica do material instalado.

D) Trabalhador de comércio, armazém e técnicos de vendas

Caixeiro-encarregado geral. — É o trabalhador que dirige e coordena a acção de dois ou mais caixeiros-encarregados e ou encarregados de armazém.

Caixeiro-encarregado ou caixeiro chefe de secção. — É o trabalhador que no estabelecimento ou numa secção do estabelecimento se encontra apto a dirigir o serviço e o pessoal do estabelecimento ou da secção; coordena, dirige e controla o trabalho e as vendas.

Distribuidor. — É o trabalhador que distribui as mercadorias por clientes ou por sectores de venda.

Fiel de armazém. — É o trabalhador que superintende as operações de entrada e saída de mercadorias e ou de materiais; executa ou fiscaliza os respectivos documentos; responsabiliza-se pela arrumação e conservação das mercadorias e ou materiais; examina a concordância entre as mercadorias e as notas de encomenda, recibos e outros documentos e toma nota dos danos e perdas; orienta e controla a distribuição de mercadorias pelos sectores da empresa utente ou cliente; promove a elaboração de inventários e colabora como superior hierárquico na organização do material de armazém.

Vendedor. — É o trabalhador que, predominantemente fora do estabelecimento, solicita encomendas, promove e vende mercadorias, por conta da entidade patronal. Transmite as encomendas ao escritório central ou delegações a que se encontra adstrito e envia relatórios sobre as transacções comerciais que efectuou.

Pode ser designado de:

- a) Viajante quando exerce a sua actividade numa zona geográfica determinada fora da área definida pelo caixeiro de praça;
- b) Pracista quando exerce a sua actividade na área onde está instalada a sede da entidade patronal e concelhos limítrofes.

Encarregado de armazém. — É o trabalhador que dirige outros trabalhadores e toda a actividade de um armazém, ou de uma secção de um armazém, responsabilizando-se pelo seu bom funcionamento.

Servente ou auxiliar de armazém. — É o trabalhador que cuida do ramo de mercadorias ou produtos no estabelecimento ou armazém e de outras tarefas indiferenciadas.

Conferente. — É o trabalhador que, segundo directrizes verbais ou escritas de um superior hierárquico, confere e controla mercadorias ou produtos com vista ao seu acondicionamento ou expedição, podendo eventualmente registar a entrada e ou saída de mercadorias.

Praticante. — É o trabalhador com menos de 18 anos de idade em regime de aprendizagem para caixeiro ou profissional de armazém.

Chefe de vendas. — É o trabalhador que dirige, coordena ou controla um ou mais sectores, secções, ramos, etc., de vendas da empresa.

Inspector de venda. — É o trabalhador que inspecciona o serviço dos vendedores, recebe as reclamações, verifica a acção dos seus inspeccionados, programas cumpridos e faz relatórios, etc.

E) Cobradores

Cobrador. — É o trabalhador que efectua, fora dos escritórios, recebimentos, pagamentos e depósitos, considerando-se-lhe equiparado o empregado de serviços externos, que executa funções análogas relacionadas com o escritório, nomeadamente de informação e fiscalização.

F) Jardineiros

Trabalhador jardineiro. — É o trabalhador que cultiva flores, arbustos e outras plantas para embelezar parques e jardins; semeia relvados, renova-lhes zonas danificadas, apara-os mediante tesouras e outros cortadores especiais; planta, poda e trata sebes e árvores.

Encarregado de jardineiro. — É o trabalhador que nos locais de trabalho fiscaliza o desenrolar das operações de jardinagem, procede à distribuição dos trabalhadores e do material e é responsável por este, podendo efectuar serviços de jardinagem. Este cargo pode ser desempenhado rotativamente, auferindo neste caso o trabalhador, enquanto desempenhar as respectivas funções, o vencimento correspondente à categoria.

Ajudante de jardineiro. — É o trabalhador de jardins que coadjuva os jardineiros, cooperando com eles, e executa trabalhos de menor responsabilidade

G) Motoristas

Motorista. — É o trabalhador que, possuindo carteira de condução profissional, tem a seu cargo a condução de veículos automóveis, competindo-lhe ainda zelar, sem execução, pela boa conservação e limpeza do veículo, pela carga que transporta e orientação da carga e descarga. Os veículos ligeiros com distribuição e os pesados terão obrigatoriamente ajudante de motorista.

Manobrador de viaturas. — É o trabalhador cuja actividade principal se processa manobrando ou utilizando viaturas, sendo designado, conforme a viatura que manobra ou utiliza, manobrador de tractor, de monta-cargas de ponte móvel ou grua.

H) Administrativos

Analista de informática. — É o trabalhador que concebe e projecta, no âmbito do tratamento automático de informação, os sistemas que melhor respondam aos fins em vista, tendo em conta os meios de tratamento disponíveis; consulta os interessados, a fim de recolher elementos elucidativos dos objectivos que se têm em vista; determina se é possível e economicamente rentável utilizar um sistema de tratamento automático de a informação ser recolhida, com que periodicidade e em que ponto do seu circuito, bem como a forma e a frequência com que devem ser apresentados os resultados; determina as alterações a introduzir necessárias à normalização dos dados e das transformações a fazer na sequência das operações; prepara ordinogramas e outras especializações para o programador; efectua testes, a fim de se certificar se o tratamento automático da informação se adapta aos fins em vista, e, caso contrário, introduz as modificações necessárias. Pode coordenar os trabalhos das pessoas encarregadas de executar as fases sucessivas das operações da análise do problema. Pode dirigir e coordenar a instalação de sistemas de tratamento automático de informação. Pode ser especializado num domínio particular, nomeadamente na análise lógica dos problemas ou na elaboração de esquemas de funcionamento, e ser designado, em conformidade:

Analista orgânico; Analista de sistemas.

Chefe de departamento. — É o trabalhador que estuda, organiza, dirige e coordena, sob a orientação do seu superior hierárquico, num dos departamentos da empresa, as actividades que lhe são próprias; exerce, dentro do departamento que chefia e nos limites da sua competência, funções de direcção, orientação e fiscalização do pessoal sob suas ordens e de planeamento das actividades do departamento segundo as orientações e fins definidos; propõe a aquisição de equipamento e materiais e a admissão de pessoal necessários ao bom funcionamento do departamento e executa outras funções semelhantes.

Chefe de divisão. — É o trabalhador que estuda, organiza, dirige e coordena, sob a orientação do seu superior

hierárquico, numa das divisões da empresa, as actividades que lhe são próprias; exerce, dentro da divisão que chefia e nos limites da sua competência, funções de direcção, orientação e fiscalização do pessoal sob as suas ordens, de planeamento das actividades da divisão, segundo as orientações e fins definitivos; propõe a aquisição de equipamento e materiais e a admissão de pessoal necessário ao bom funcionamento da divisão e executa outras funções semelhantes.

Chefe de secção. — É o trabalhador que coordena, dirige e controla o trabalho de um grupo de profissionais administrativos com actividades afins.

Caixa. — É o trabalhador que tem a seu cargo as operações da caixa e registo de movimento relativo a transacções respeitantes à gestão da empresa; recebe numerário e outros valores e verifica se a sua importância corresponde à indicada nas notas de venda ou nos recibos; prepara os sobrescritos segundo as folhas de pagamento. Pode preparar os fundos destinados a serem depositados e tomar as disposições necessárias para levantamentos.

Contabilista. — É o trabalhador que organiza e dirige os serviços de contabilidade e dá conselhos sobre problemas de natureza contabilística; estuda a planificação dos circuitos contabilísticos, analisando os diversos sectores de actividade da empresa, de forma a assegurar uma recolha de elementos precisos, com vista à determinação de custos e resultados de exploração; elabora o plano de contas a utilizar para obtenção dos elementos mais adequados à gestão económico-financeira e cumprimento da legislação comercial e fiscal; supervisiona a escrituração dos registos e livros de contabilidade, coordenando, orientando e dirigindo os empregados encarregados dessa execução; fornece os elementos contabilísticos necessários à definição da política orçamental e organiza e assegura o controlo da execução do orçamento; elabora ou certifica os balancetes e outras informações contabilísticas a submeter à administração ou a fornecer a serviços públicos; procede, ao apuramento de resultados, dirigindo o encerramento das contas e a elaboração do respectivo balanço, que apresenta e assina; elabora o relatório explicativo que acompanha a apresentação de contas ou fornece indicações para essa elaboração; efectua as revisões contabilísticas necessárias, verificando os livros ou registos para se certificar da correcção da respectiva escrituração. Pode subscrever a escrita da empresa, sendo o responsável pela contabilidade das empresas do grupo A, a que se refere o Código da Contribuição Industrial, perante a Direcção-Geral dos Impostos, Nestes casos, é-lhe atribuído o título de habilitação profissional de técnico de contas.

Controlador de informática. — É o trabalhador que controla os documentos base recebidos e os documentos de entrada e saída, a fim de que os resultados sejam entregues no prazo estabelecido; confere a entrada dos documentos base, a fim de verificar a sua qualidade quanto à numeração de códigos visíveis e informação de datas para o processamento; indica as datas de entrega dos documentos base para o registo e verificação através de máquinas apropriadas ou processamento de

dados pelo computador; certifica-se do andamento do trabalho com vista à sua entrega dentro do prazo estabelecido; compara os elementos de saída a partir do local das quantidades conhecidas e das inter-relações com os mapas dos meses anteriores e outros elementos que possam ser controlados; assegura-se da qualidade na apresentação dos mapas. Pode informar as entidades que requerem os trabalhos dos incidentes ou atrasos ocorridos.

Correspondente de línguas estrangeiras. — É o trabalhador que redige cartas e quaisquer outros documentos de escritório em línguas estrangeiras, dando-lhes o seguimento apropriado; traduz, se necessário, o correio recebido e junta-lhe a correspondência anterior sobre o mesmo assunto; estuda documentos e informa-se sobre a matéria em questão ou recebe instruções definidas com vista à resposta; redige textos, faz rascunhos de cartas, dita-as ou dactilografa-as. Pode ser encarregado de se ocupar dos respectivos processos.

Dactilógrafo. — É o trabalhador que escreve à máquina cartas, notas e textos baseados em documentos escritos por informações que lhe são ditadas ou comunicadas por outros meios; imprime, por vezes, papéis-matrizes (stencil) ou outros materiais com vista à reprodução de textos. Acessoriamente, pode executar serviços de arquivo.

Director de serviços. — É o trabalhador que estuda, organiza, dirige e coordena, nos limites dos poderes de que está investido, as actividades do organismo ou da empresa, ou de um ou vários dos seus departamentos. Exerce funções tais como: colaborar na determinação da política da empresa; planear a utilização mais conveniente da mão-de-obra, equipamento, materiais, instalações e capitais; orientar, dirigir e fiscalizar a actividade do organismo ou empresa segundo os planos estabelecidos, a política adoptada e as normas e regulamentos prescritos; criar e manter uma estrutura administrativa eficaz; colaborar na fixação da política financeira e exercer a verificação dos custos.

Escriturário. — É o trabalhador que executa várias tarefas que variam consoante a natureza e importância do escritório onde trabalha; redige relatórios, cartas, notas informativas e outros documentos manualmente ou à máquina, dando-lhes o seguimento apropriado; tira as notas necessárias à execução das tarefas que lhe competem, examina o correio recebido, separa-o, classifica-o e compila os dados que são necessários para preparar as respostas; elabora, ordena ou prepara os documentos relativos à encomenda, distribuição e regularização das compras e vendas, recebe pedidos de informações e transmite-os à pessoa ou serviço competente; põe em caixa os pagamentos de contas e entrega recibos; escreve em livros as receitas e despesas, assim como outras operações contabilísticas; estabelece o extracto das operações efectuadas e de outros documentos para informação da direcção; atende os candidatos às vagas existentes, informa-os das condições de admissão e efectua registos de pessoal; preenche formulários relativos ao pessoal ou à empresa; ordena e arquiva notas de livranças, recibos, cartas e outros documentos e elabora dados estatísticos. Acessoriamente, nota em estenografia, escreve à máquina e opera com máquinas de escritório.

Estagiário. — É o trabalhador que faz o seu estágio para a profissão de escriturário.

Assistente administrativo. — É o trabalhador que adopta processos e técnicas de natureza administrativa e comunicacional, utiliza meios informáticos e assegura a organização de processos de informação para decisão superior. Executa as tarefas mais exigentes que competem aos escriturários e colabora com o seu superior hierárquico, podendo substituí-lo nos seus impedimentos. Pode ainda coordenar o trabalho de um grupo de profissionais de categoria inferior.

Operador de computador. — É o trabalhador que acciona e vigia uma máquina automática para tratamento da informação; prepara o equipamento consoante os trabalhos, a executar; recebe o programa em cartões ou em suporte magnético sensibilizado; chama-o a partir da consola, accionando dispositivos adequados ou por qualquer outro processo; coloca papel na impressora e os cartões ou suportes magnéticos nas respectivas unidades de perfuração ou de leitura e escrita, se necessário, dados nas unidades de leitura; vigia o funcionamento do computador e executa as manipulações necessárias (colocação de bandas nos desentroladores, etc.), consoante as instruções recebidas; retira o papel impresso, os cartões perfurados e os suportes magnéticos sensibilizados, se tal for necessário para a execução de outras tarefas; detecta possíveis anomalias e comunica-as superiormente; anota os tempos utilizados nas diferentes máquinas e mantém actualizados os registos e os quadros relativos ao andamento dos diferentes trabalhos. Pode vigiar as instalações de ar condicionado e outras, para obter a temperatura requerida para o funcionamento dos computadores, efectuar a leitura dos gráficos e detectar possíveis avarias. Pode ser especializado no trabalho com uma consola ou com material periférico e ser designado, em conformidade com o exemplo:

Operador de consola; Operador de material periférico.

Planeador de informática. — É o trabalhador que prepara os elementos de entrada no computador e assegura-se do desenvolvimento das fases previstas no processo; providencia pelo fornecimento de fichas, mapas, cartões, discos, bandas e outros necessários à execução de trabalhos; assegura-se do desenvolvimento das fases previstas no processo, consultando documentação apropriada; faz a distribuição dos elementos de saída recolhidos no computador, assim como os de entrada, pelos diversos serviços ou secções, consoante a natureza dos mesmos. Pode determinar as associações de programas mais convenientes quando se utilizar uma multiprogramação, a partir do conhecimento da capacidade da memória e dos periféricos.

Programador de informática. — É o trabalhador que estabelece programas que se destinam a comandar operações de tratamento automático da informação por computador; recebe as especificações e instruções pre-

paradas pelo analista de informática, incluindo todos os dados elucidativos dos objectivos a atingir; prepara os ordinogramas e procede à codificação dos programas; escreve instruções para o computador; procede a testes para verificar a validade do programa e introduz-lhe alterações sempre que necessário; apresenta os resultados obtidos sob a forma de mapas, cartões perfurados, suportes magnéticos ou por outros processos. Pode fornecer instruções escritas para o pessoal encarregado de trabalhar com o computador.

Secretário de direcção. — É o trabalhador que se ocupa do secretariado específico da administração ou direcção da empresa. Entre outras, compete-lhe normalmente as seguintes funções: assegurar, por sua própria iniciativa, o trabalho de rotina diária do gabinete; providenciar pela realização das assembleias gerais, reuniões de trabalho, contratos e escrituras.

Subchefe de secção. — É o trabalhador que executa as tarefas mais exigentes que competem ao escriturário, nomeadamente tarefas relativas a determinados assuntos de pessoal, de legislação ou fiscais, apuramentos e cálculos contabilísticos e estatísticos complexos e tarefas de relação com fornecedores e ou clientes que obriguem a tomada de decisões correntes, ou, executando as tarefas mais exigentes da secção, colabora directamente com o chefe de secção e, no impedimento deste, coordena ou controla as tarefas de um grupo de trabalhadores administrativos com actividades afins.

Tesoureiro. — É o trabalhador que dirige a tesouraria em escritórios em que haja departamento próprio, tendo a responsabilidade dos valores de caixa que lhe estão confiados; verifica as diversas caixas e confere as respectivas existências; prepara os fundos para serem depositados nos bancos e toma as disposições necessárias para o levantamento; verifica periodicamente se o montante dos valores em caixa coincide com o que os livros indicam. Pode, por vezes, autorizar certas despesas e executar outras tarefas relacionadas com as operações financeiras.

Chefe de serviços. — É o trabalhador que estuda, organiza, dirige e coordena, sob a orientação do seu superior hierárquico, num dos vários serviços da empresa, as actividades que lhe são próprias; exerce, dentro do serviço que chefia e nos limites da sua competência, funções de direcção, orientação e fiscalização do pessoal sob as suas ordens e de planeamento das actividades do serviço, segundo as orientações e fins definidos; propõe a aquisição de equipamento e materiais e a admissão do pessoal necessário ao bom funcionamento do serviço e executa outras funções semelhantes.

Paquete. — É o trabalhador menor de 18 anos que presta os serviços enumerados para os contínuos. (Eliminado.)

Contínuo. — É o trabalhador que, entre outros serviços, anuncia, acompanha e informa os visitantes, faz a entrega de mensagens e objectos inerentes ao serviço interno, estampilha e entrega correspondência, além de a distribuir aos serviços a que é destinada; pode ainda exercer o serviço de reprodução de documentos e o de endereçamento.

Porteiro. — É o trabalhador que atende os visitantes, informa-se das suas pretensões e anuncia-os ou indica-lhes os serviços a que se devem dirigir, vigia e controla as entradas e saídas de visitantes, mercadorias, veículos e recebe correspondência.

Guarda. — É o trabalhador cuja actividade é velar pela defesa e vigilância das instalações e valores confiados à sua guarda, registando as saídas de mercadorias, veículos e materiais.

ANEXO II

Tabela de remunerações mínimas

A) Trabalhadores de limpeza

Níveis	Categorias profissionais	Remunerações mínimas
I	Supervisor geral	105 750\$00
II	Supervisor	99 050\$00
III	Encarregado geral Encarregado de lavador de viaturas	92 250\$00
IV	Encarregado de lavador-encerador Lavador de vidros Encarregado de limpador de aeronaves	86 550\$00
V	Lavador de viaturas (a)	83 150\$00
VI	Encarregado de lavador-vigilante Encarregado de limpeza Lavador-encerador Limpador de aeronaves	79 250\$00
VII	Trabalhador de limpeza hospitalar Lavador-limpador Cantoneiro de limpeza Trabalhador de serviços gerais	76 650\$00
VIII	Trabalhador de limpeza em hotéis Lavador-vigilante	74 800\$00
IX	Trabalhador de limpeza (b)	73 150\$00

⁽a) Inclui fracção de subsídio nocturno, que vai além de 30 %.

 $\it Nota. - E$ sta tabela inclui as diuturnidades previstas no n.º 1 da cláusula $34.^a$

B) Trabalhadores jardineiros

Níveis	Categorias profissionais	Remunerações mínimas
I	Encarregado de jardineiro	92 250\$00
II	Jardineiro	86 550\$00
III	Ajudante de jardineiro	79 250\$00

⁽b) Quando exercer, normal e predominantemente, as funções em esgotos e fossas, será equiparado, para efeito de retribuição, às categorias do nível VII, enquanto se mantiver em tais funções.

C) Restantes trabalhadores

Níveis	Categorias profissionais	Remunerações mínimas
I	Director de serviços	222 450\$00
II	Chefe de departamento	192 000\$00
III	Chefe de divisão	153 900\$00
IV	Chefe de serviços Contabilista Tesoureiro Programador de informática	142 650\$00
V	Chefe de secção Planeador de informática de 1.ª	131 300\$00
VI	Subchefe de secção Operador de computador de 1.ª	120 200\$00
VII	Primeiro-escriturário	108 450\$00
VIII	Segundo-escriturário	102 900\$00
IX	Terceiro-escriturário	97 400\$00
X	Estagiário	82 450\$00
XI	Ajudante de electricista do 2.º período Servente de armazém	75 850\$00
XII	Ajudante de electricista do 1.º período Paquete	66 650\$00

Níveis	Categorias profissionais	Remunerações mínimas
XIII	Praticante de armazém do 2.º ano	62 050\$00
XIV	Praticante de armazém do 1.º ano Aprendiz de electricista do 1.º ano	51 600\$00

Pela Associação de Empresas de Prestação de Serviços de Limpeza e Actividades Similares:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, em representação dos seguintes sindicatos filiados:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Hotelaria

e Serviços; SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços

da Região Autónoma da Madeira; Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;

SINDESCOM — Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indús-tria, Turismo, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria; Sindicato do Comércio, Escritório e Serviços — SINDCES/UGT:

(Assinatura ilegível.)

Pela Sindicato dos Técnicos de Vendas:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SLEDA — Sindicato Livre dos Trabalhadores de Serviços de Limpeza, Portaria, Vigilância, Manutenção, Beneficência, Domésticos e Afins:

Maria Amélia Lourenco.

Pelo SITESC - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio: (Assinatura ilegível.)

Entrado em 7 de Janeiro de 1999.

Depositado em 22 de Janeiro de 1999, a fl. 169 do livro n.º 8, com o n.º 11/99, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redação actual.

CCT entre a AES — Assoc. das Empresas de Segurança e outra e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outros — Alteração salarial e outras.

CAPÍTULO I

Área, âmbito e vigência

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

1 — A presente convenção colectiva de trabalho, adiante simplesmente designada por convenção, aplica-se a todo o território nacional e obriga, por um lado, as empresas representadas pela AESIRF — Associação Nacional de Empresas de Segurança, Roubo e Fogo e pela AES — Associação das Empresas de Segurança e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço representados pelas organizações sindicais outorgantes.

2 — As partes obrigam-se a requerer, em conjunto, ao Ministério do Trabalho e da Solidariedade a extensão deste CCT, por alargamento de âmbito, a todas as empresas que se dediquem à prestação de serviços de

vigilância e prevenção, ainda que subsidiária ou complementarmente à sua actividade principal, e aos trabalhadores ao seu serviço representados pelos organismos sindicais outorgantes.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e revisão

1-

2 — A tabela salarial produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1999.

3 a 5 —

CAPÍTULO VII

Retribuição de trabalho

Cláusula 22.ª

Remuneração de trabalho

1 a 3 —

- 4 Os trabalhadores que exerçam funções de caixa ou de empregados de serviços externos têm direito a um abono mensal para falhas, respectivamente no valor de 6385\$ e 5740\$, o qual fará parte integrante da retribuição enquanto o trabalhador desempenhar essas funções.
- 5 Os trabalhadores que exerçam as funções de cobrador têm direito a um abono para falhas de 5740\$, o qual fará parte integrante da retribuição enquanto o trabalhador desempenhar essas funções.

6 e 7 —

Cláusula 28.ª

Deslocações

b) A concessão dos abonos a seguir indicados, desde que, ultrapassando um raio superior a 50 km, obrigue o trabalhador a tomar as suas refeições ou a pernoitar fora da localidade habitual:

Almoço ou jantar — 1595\$; Dormida e pequeno-almoço — 4820\$; Diária completa — 8010\$.

3 e 4 —

ANEXO III

Tabela salarial

Grau	Categorias profissionais	Remuneração mensal
0	Director de serviços	187 150\$00
I	Analista de sistemas	176 750\$00

Grau	Categorias profissionais	Remuneração mensal
II	Chefe de serviços	166 400\$00
III	Chefe de divisão	156 100\$00
IV	Chefe de secção	145 500\$00
V	Encarregado de electricista Encarregado de armazém	138 250\$00
VI	Assistente administrativo	128 750\$00
VII	Técnico de electrónica	123 250\$00
VIII	Oficial electricista de sistemas de alarme Vigilante-chefe/controlador	118 300\$00
IX	Primeiro-escriturário	117 300\$00
X	Caixa	113 900\$00
XI	Fiel de armazém	107 850\$00
XII	Empregado de serviços externos	106 000\$00
XIII	Segundo-escriturário	104 500\$00
XIV	Cobrador	103 150\$00
XV	Pré-oficial electricista de sistemas de alarme do 2.º ano	101 550\$00
XVI	Terceiro-escriturário	98 150\$00
XVII	Telefonista Vigilante Contínuo Porteiro	97 750\$00
XVIII	Empacotador	88 000\$00
XIX	Pré-oficial electricista de sistemas de alarme do 1.º ano	85 800\$00
XX	Estagiário do 2.º ano	80 150\$00
XXI	Ajudante electricista de sistemas de alarme do 2.º ano	77 800\$00

Grau	Categorias profissionais	Remuneração mensal
XXII	Estagiário do 1.º ano	71 250\$00
XXIII	Ajudante electricista de sistemas de alarme do 1.º ano	65 950\$00
XXIV	Paquete	61 050\$00
XXV	Aprendiz de electricista de sistemas de alarme do 1.º período	55 150\$00

Nota — Os trabalhadores que desempenhem as funções abaixo indicadas terão os seguintes subsídios:

Chefe de grupo — 7245\$/mês; Escalador — 24 450\$/mês; Rondista de distrito — 18 075\$/mês; Transporte de valores — 193\$/hora; Caixa — 6385\$; Empregado de serviços externos — 5740\$; Cobrador — 5740\$; Deslocações:

> Almoço ou jantar — 1595\$; Dormida e pequeno-almoço — 4820\$; Diária completa — 8010\$.

Lisboa, 28 de Dezembro de 1998.

Pela AESIRF — Associação Nacional das Empresas de Segurança, Roubo e Fogo:

(Assinatura ilegível.)

Pela AES — Associação das Empresas de Segurança:

(Assinatura ilegível.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, em representação dos seguintes sindicatos filiados:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Hotelaria e Serviços; STEIS — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Informática e Serviços

STEIS — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Informatica e Serviços da Região Sul;
STTAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços

da Região Autónoma da Madeira; Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do

Heroísmo; SINDESCOM — Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indús-

SINDESCOM — Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;

Sindicato do Comércio, Escritório e Serviços — SINDCES/UGT:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Técnicos de Vendas:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SLEDA — Sindicato Livre dos Trabalhadores de Serviços de Limpeza, Portaria, Vigilância, Manutenção, Beneficência, Domésticos e Afins:

Maria Amélia Lourenço

Entrado em 15 de Janeiro de 1999;

Depositado em 28 de Janeiro de 1999, a fl. 170 do livro n.º 8, com o n.º 14/99, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a AES — Assoc. das Empresas de Segurança e outra e o Sind. dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Profissões Similares e Actividades Diversas e outros — Alteração salarial e outras.

CAPÍTULO I

Área, âmbito e vigência

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

- 1 A presente convenção colectiva de trabalho, adiante simplesmente designada por convenção, aplica-se a todo o território nacional e obriga, por um lado, as empresas representadas pela AESIRF Associação Nacional de Empresas de Segurança, Roubo e Fogo e pela AES Associação das Empresas de Segurança e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço representados pelas organizações sindicais outorgantes.
- 2 As partes obrigam-se a requerer, em conjunto, ao Ministério do Trabalho e da Solidariedade a extensão deste CCT, por alargamento de âmbito, a todas as empresas que se dediquem à prestação de serviços de vigilância e prevenção, ainda que subsidiária ou complementarmente à sua actividade principal, e aos trabalhadores ao seu serviço representados pelos organismos sindicais outorgantes.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e revisão

CAPÍTULO VII

Retribuição do trabalho

Cláusula 22.ª

Remuneração do trabalho

1 a 3 —

- 4 Os trabalhadores que exerçam funções de caixa ou de empregado de serviços externos têm direito a um abono mensal para falhas, respectivamente no valor de 6385\$ e de 5740\$, o qual fará parte integrante da retribuição enquanto o trabalhador desempenhar essas
- 5 Os trabalhadores que exerçam as funções de cobrador têm direito a um abono para falhas de 5740\$, o qual fará parte integrante da retribuição enquanto o trabalhador desempenhar essas funções.

6 —	• •	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	
7 —																																									

funções.

ANEXO III

Tabela salarial

Categorias	Retribuições mínimas
Director de serviços	187 150\$00
Analista de sistemas	176 750\$00
Chefe de serviços	166 400\$00
Chefe de divisão	156 100\$00
Chefe de secção	145 500\$00
Encarregado de electricista Encarregado de armazém	138 250\$00
Assistente administrativo	128 750\$00
Técnico de electrónica	123 250\$00
Oficial electricista de sistemas de alarme Vigilante-chefe/controlador	118 300\$00
Primeiro-escriturário	117 300\$00
Caixa Operador informático Encarregado de serviços auxiliares Vendedor/consultor de segurança	113 900\$00
Fiel de armazém	107 850\$00
	Director de serviços Analista de sistemas Contabilista/técnico de contas Chefe de serviços Chefe de serviços de vendas Chefe de divisão Programador de informática Chefe de secção Chefe de vendas Secretária de gerência ou de administração Encarregado de electricista Encarregado de armazém Assistente administrativo Secretário de direcção Chefe de brigada/supervisor Técnico de electrónica Oficial electricista de sistemas de alarme Vigilante-chefe/controlador Primeiro-escriturário Caixa Operador informático Encarregado de serviços auxiliares Vendedor/consultor de segurança

Nível	Categorias	Retribuições mínimas
XII	Empregado de serviços externos	106 000\$00
XIII	Segundo-escriturário	104 500\$00
XIV	Cobrador	103 150\$00
XV	Pré-oficial electricista de sistemas de alarme do 2.º ano	101 550\$00
XVI	Terceiro-escriturário	98 150\$00
XVII	Telefonista Vigilante Contínuo Porteiro	97 750\$00
XVIII	Empacotador	88 000\$00
XIX	Pré-oficial electricista de sistemas de alarme do 1.º ano	85 800\$00
XX	Estagiário do 2.º ano	80 150\$00
XXI	Ajudante electricista de sistemas de alarme do 2.º ano	77 800\$00
XXII	Estagiário do 1.º ano	71 250\$00
XXIII	Ajudante electricista de sistemas de alarme do 1.º ano	65 950\$00
XXIV	Paquete	61 050\$00
XXV	Aprendiz de electricista de sistemas de alarme do 1.º período	55 150\$00

Nota — Os trabalhadores que desempenhem as funções abaixo indicadas terão os seguintes subsídios:

Chefe de grupo — 7245\$/mês; Escalador — 24 450\$/mês; Rondista de distrito — 18 075\$/mês; Transporte de valores — 193\$/hora; Caixa — 6385\$; Empregado de serviços externos — 5740\$; Cobrador — 5740\$; Deslocações:

> Almoço ou jantar — 1595\$; Dormida e pequeno-almoço — 4820\$; Diária completa — 8010\$.

Lisboa, 14 de Janeiro de 1999.

Pela AESIRF — Associação Nacional das Empresas de Segurança, Roubo e Fogo:

(Assinatura ilegível.)

Pela AES — Associação das Empresas de Segurança:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Profissões Similares e Actividades Diversas:

(Assinatura ilegível.)

Pelo STPT — Sindicato dos Trabalhadores da Portugal Telecom e Empresas Participantes:

(Assinatura ilegível.)

Pela FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos:

(Assinatura ilegível.)

Pela FSTIEP — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Pela FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Declaração

A FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos/CGTP-IN representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Faro;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa — TUL;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Viana do Castelo;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;

Sindicato dos Transportes Rodoviários e Urbanos de Viseu e Guarda;

Sindicato dos Profissionais de Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo.

Pela Direcção Nacional, Vítor Pereira.

Declaração

Para os devidos e legais efeitos, se declara que a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal representa os seguintes sindicatos:

Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas; Sindicato das Indústrias Eléctricas do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas do Norte.

E por ser verdade vai esta declaração devidamente assinada.

Lisboa, 19 de Junho de 1998. — Pelo Secretariado da Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para todos os efeitos se declara que esta Federação representa os seguintes sindicatos:

CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal, que se constituiu como sucessor dos seguintes sindicatos, agora extintos (publicação inserta no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 14, e 3.ª série, de 30 de Julho de 1998):

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Castelo Branco; Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Profissionais de Escritório e Comércio do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritório e Serviços do Distrito de Leiria;

CESL — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Santarém;

CESSUL — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul; Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços do Distrito de Viseu;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Braga, ora denominado Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Minho;

CESNORTE — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Profissões Similares e Actividades Diversas;

Sindicato dos Empregados de Escritório, Caixeiros e Serviços da Horta;

SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;

SINDESCOM — Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria.

Pela Comissão Executiva da Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 19 de Janeiro de 1999.

Depositado em 25 de Janeiro de 1999, a fl. 169 do livro n.º 8, com o n.º 12/99, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

AE entre o Sind. dos Bancários do Sul e Ilhas e o Sind. dos Médicos da Zona Sul para os médicos ao serviço dos SAMS — Serviços de Assistência Médico-Social do Sind. dos Bancários do Sul e Ilhas — Alteração salarial e outras.

Acta final

Entre o Sindicato dos Bancários do Sul e Ilhas (SBSI), abaixo signatário, por um lado, e, por outro, o Sindicato dos Médicos da Zona Sul (SMZS), também abaixo signatário, foi acordado, no âmbito do processo de revisão do acordo de empresa (AE) aplicável aos médicos dos SAMS — Serviços de Assistência Médico-Social do SBSI, o seguinte:

```
Revogar a actual redacção da cláusula 2.ª e atri-
  buir-lhe uma nova redacção;
Alterar a alínea c) do n.º 3 da cláusula 8.ª;
Alterar a alínea b) do n.º 4 da cláusula 8.ª;
Aditar ao n.º 1 da cláusula 10.ª a alínea c);
Aditar à cláusula 10.ª o n.º 5;
Alterar a parte inicial da cláusula 11.<sup>a</sup>;
Criar a cláusula 11.ª-A;
Revogar a actual redacção da cláusula 12.ª e atri-
  buir-lhe uma nova redacção;
Alterar a alínea a) do n.º 1 da cláusula 13.a;
Alterar o n.º 1 da cláusula 14.a;
Criar a cláusula 14.ª-A;
Alterar os n.ºs 1, 2 e 3 da cláusula 19.a;
Alterar a alínea d) do n.º 1 da cláusula 22.a;
Alterar o n.º 5 da cláusula 22.ª:
Alterar o n.º 6 da cláusula 22.a;
Eliminar o n.º 7 da cláusula 22.ª;
Alterar o n.º 4 da cláusula 24.a;
Alterar o n.º 6 da cláusula 24.a;
Criar a cláusula 27.ª-A;
Criar a cláusula 28.ª-A;
Alterar o n.º 3 da cláusula 32.a;
Aditar à cláusula 32.<sup>a</sup> o n.<sup>o</sup> 4;
Alterar o n.º 1 da cláusula 36.ª;
Alterar o n.º 2 da cláusula 36.a;
Alterar a cláusula 51.<sup>a</sup>;
Alterar a alínea e) do n.º 3 da cláusula 53.a;
Alterar o n.º 1 da cláusula 56.a;
Alterar o n.º 2 da cláusula 56.a;
Criar a cláusula 56.ª-A:
Alterar o n.º 2 da cláusula 58.a;
Alterar o n.º 2 da cláusula 59.a;
Alterar o n.º 1 da cláusula 61.a;
Alterar o n.º 2 da cláusula 61.a;
Alterar o n.º 3 da cláusula 61.a;
Aditar ao n.º 1 da cláusula 62.ª a alínea d);
Alterar a alínea a) do n.º 4 da cláusula 63.a;
Alterar a alínea b) do n.º 4 da cláusula 63.a;
Alterar o n.º 6 da cláusula 63.a;
Alterar o n.º 10 da cláusula 63.a;
Alterar o n.º 1 da cláusula 64.a;
Alterar o n.º 2 da cláusula 64.a;
Alterar o n.º 3 da cláusula 64.a;
Aditar à cláusula 64.<sup>a</sup> o n.<sup>o</sup> 4;
```

```
Alterar o n.º 1 da cláusula 90.ª;
Alterar o n.º 2 da cláusula 90.ª;
Alterar o n.º 3 da cláusula 90.ª;
Alterar o n.º 4 da cláusula 90.ª;
Alterar o n.º 5 da cláusula 90.ª;
Alterar o n.º 6 da cláusula 90.ª;
Alterar o n.º 7 da cláusula 90.ª;
Alterar o n.º 8 da cláusula 90.ª;
Aditar à cláusula 90.ª o n.º 9;
Aditar à cláusula 90.ª o n.º 10;
Alterar a cláusula 100.ª;
Revogar a cláusula 101.ª;
Alterar o anexo II.
```

A redacção das novas cláusulas, alterações, aditamentos ou revogações corresponde ao texto em anexo, que também vai ser assinado pelas partes, o qual:

Faz parte integrante desta acta;

Substitui e revoga as correspondentes cláusulas e anexos do anterior AE, o qual, com as alterações resultantes da revisão agora concluída, na sua nova redacção, se considera globalmente mais favorável:

Vai ser enviado para depósito no Ministério do Trabalho e da Solidariedade e publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

As partes acordaram ainda o seguinte:

A tabela salarial e todas as prestações pecuniárias decorrentes desta revisão, com excepção do trabalho suplementar e das ajudas de custo, e das que estabeleçam no seu clausulado de forma diferente produzem efeitos ao dia 1 de Janeiro de 1998;

A tabela salarial decorrente desta revisão do AE relativamente ao trabalho suplementar e às ajudas de custo é aplicável às situações que venham a ocorrer desde 1 de Julho de 1998;

Que se mantém em vigor todo o restante clausulado relativamente ao AE para os médicos dos SAMS do SBSI, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 31, de 22 de Agosto de 1992.

Lisboa, 14 de Janeiro de 1999. — Pelo Sindicato dos Bancários do Sul e Ilhas: (Assinaturas ilegíveis.) — Pelo Sindicato dos Médicos da Zona Sul: (Assinaturas ilegíveis.)

Acordo final

Cláusula 2.ª

Âmbito

(A actual redacção desta cláusula é revogada, passando a ser do teor seguinte:)

O presente AE obriga, por um lado, os SAMS e, por outro, os médicos ao seu serviço representados pelas organizações sindicais outorgantes e ainda todos os que nos termos da cláusula 100.ª a ele venham a aderir.

Aditar à cláusula 64.ª o n.º 5;

Alterar o n.º 1 da cláusula 86.ª;

Cláusula 8.ª

Condições para ingresso nas categorias profissionais

(Mantém a actual redacção.)

- 1) (Mantém a actual redacção.)
- 2) (Mantém a actual redacção.)
- 3) (Mantém a actual redacção.)

(Mantém a actual redacção.)

- a) (Mantém a actual redacção.)
- b) (Mantém a actual redacção.)
- c) Formação/currículo adequado a avaliar pela hierarquia médica dos respectivos serviços e pelo conselho científico e despacho favorável do conselho de gerência;
- 4) (Mantém a actual redacção.)

(Mantém a actual redacção.)

- a) (Mantém a actual redacção.)
- b) Formação/currículo adequado a avaliar pela hierarquia médica dos respectivos serviços e pelo conselho científico e despacho favorável do conselho de gerência;
- 5) (Mantém a actual redacção.)

Cláusula 10.ª

Funções de enquadramento

- 1 (Mantém a actual redacção.)
 - a) (Mantém a actual redacção.)
 - b) (Mantém a actual redacção.)
 - c) Coordenador de unidade.
- 2 (Mantém a actual redacção.)
- 3 (Mantém a actual redacção.)
- 4 (Mantém a actual redacção.)
- 5 Os médicos que exerçam as funções de coordenador de unidade obrigam-se, enquanto desempenharem essas funções, à realização de trabalho em tempo completo, admitindo-se, contudo, excepções, devidamente fundamentadas, nas situações em que os serviços não justificarem o trabalho a tempo completo.

Cláusula 11.^a

Regime do exercício

Os cargos de director, director-adjunto, director clínico e coordenador de unidade são exercidos em regime de comissão de serviço, nos termos seguintes:

- 1) (Mantém a actual redacção.)
- 2) (Mantém a actual redacção.)
- 3) (Mantém a actual redacção.)
 - a) (Mantém a actual redacção.)
 - b) (Mantém a actual redacção.)
 - c) (Mantém a actual redacção.)
- 4) (Mantém a actual redacção.)
- 5) (Mantém a actual redacção.)

Cláusula 11.ª-A

Exercício, por substituição, de funções de enquadramento a que corresponde escalão superior ao do médico

- 1 O exercício, previamente autorizado pelo competente órgão de gestão, por período superior a 30 dias consecutivos, de funções de enquadramento, de cuja categoria o escalão mínimo seja superior ao do médico, dá a este direito de receber a retribuição daquele escalão mínimo durante todo o período em que durar o referido exercício.
- 2 O exercício de funções nas condições do número anterior dá ao médico direito, por cada ano completo do mesmo exercício e até atingir o escalão correspondente às funções desempenhadas, a ser promovido ao escalão imediatamente superior àquele de que era titular no início do período anual que é fundamento da respectiva promoção.
- 3 Para efeitos do disposto no número anterior, contar-se-á como um ano completo qualquer período de 12 meses seguidos ou integrados por períodos superiores a 30 dias consecutivos, desde que em qualquer desses períodos o médico tenha desempenhado a totalidade das funções inerentes ao respectivo posto de trabalho.
- 4 Os períodos inferiores a 30 dias, ou que não atinjam os 12 meses, desde que o total atinja, no período de 2 anos, 6 meses, reduzem em 1 ano os prazos referentes à cláusula 13.ª

Cláusula 12.ª

Escalões mínimos

(A actual redacção desta cláusula é revogada, passando a ser do teor seguinte:)

- 1—A cada categoria profissional sem enquadramento correspondem os seguintes escalões mínimos:
 - a) Médico dentista escalão 1;
 - b) Clínico geral escalão 1;
 - c) Assistente escalão 2;
 - d) Assistente graduado escalão 3.
- 2 A cada categoria profissional de enquadramento correspondem os seguintes escalões mínimos:
 - a) Coordenador de unidade escalão 3;
 - b) Director clínico escalão 4;
 - c) Director-adjunto escalão 4;
 - d) Director escalão 5.

Cláusula 13.ª

Promoções por antiguidade

- 1 (Mantém a actual redacção.)
 - a) Ter completado três anos de permanência no mesmo escalão, de bom e efectivo serviço, com um horário de trabalho semanal, à data da promoção, de pelo menos doze horas e desde que tenha realizado nesse período de três anos o mínimo de mil oitocentas e setenta e duas horas integradas em horário de trabalho semanal;
 - b) (Mantém a actual redacção.)
- 2 (Mantém a actual redacção.)

Cláusula 14.ª

Outras promoções

- 1 Para além das promoções por antiguidade, podem efectuar-se outras, ao escalão e ou à categoria imediatamente superiores, mediante proposta fundamentada, designadamente a partir da avaliação do desempenho das funções exercidas nos SAMS, emanada da hierarquia médica dos respectivos serviços, e da formação profissional.
 - 2 (Mantém a actual redacção.)
 - 3 (Mantém a actual redacção.)

Cláusula 14.ª-A

Avaliação do desempenho das funções

- 1 A avaliação do desempenho das funções consiste na avaliação contínua do trabalho desenvolvido pelo médico dos SAMS.
 - 2 A avaliação tem como objectivos:
 - a) A melhoria do desempenho do médico, contribuindo, assim, para um mais eficaz funcionamento dos serviços, através da avaliação das suas potencialidades e necessidades;
 - b) Contribuir para a valorização do médico, tanto pessoal como profissional, de modo a possibilitar a sua promoção;
 - c) Detectar factores que influenciam o rendimento profissional;
 - d) Detectar necessidades de formação.
- 3 O sistema de avaliação de desempenho será alvo de futuro regulamento a aprovar pelos SAMS no prazo de seis meses após a publicação deste acordo no *Boletim do Trabalho e Emprego*, tendo em consideração a especificidade das funções médicas e o parecer das respectivas hierarquias e dos sindicatos outorgantes deste acordo.

Cláusula 19.ª

Seguro de responsabilidade profissional

- 1 Os SAMS garantem um seguro de responsabilidade civil adequado para cobertura dos danos que, por mera culpa ou negligência, forem causados pelos médicos no exercício das funções que lhes estão confiadas em virtude dos contratos de trabalho.
- 2 Os médicos cumprirão as regras da respectiva apólice, de que lhes será fornecida cópia.
- 3 O referido seguro não representa, por parte dos SAMS, a renúncia aos seus direitos legais.

Cláusula 22.ª

Conselho científico

- 1 (Mantém a actual redacção.)
 - a) (Mantém a actual redacção.)
 - b) (Mantém a actual redacção.)
 - c) (Mantém a actual redacção.)
 - d) Emitir pareceres sobre avaliação técnica e curricular dos médicos dos SAMS, nas situações

- previstas na alínea c) do n.º 3 e na alínea b) do n.º 4 da cláusula 8.ª, bem como sobre reclamações apresentadas por médicos que discordem da avaliação curricular efectuada pela hierarquia médica para efeitos de ingresso nas categorias de assistente e assistente graduado;
- e) (Mantém a actual redacção.)
- 2 (Mantém a actual redacção.)
- 3 (Mantém a actual redacção.)
 - a) (Mantém a actual redacção.)
 - b) (Mantém a actual redacção.)
- 4 (Mantém a actual redacção.)
- 5 A assembleia eleitoral será constituída pelos médicos abrangidos por este AE, sendo o processo de votação por voto secreto e directo, permitindo-se o voto por correspondência, de molde a garantir o seu exercício por todos os interessados.
- 6 No prazo de 60 dias após a realização do acto eleitoral, o conselho científico aprovará o seu regulamento interno e afixá-lo-á, podendo sempre reunir com a presença mínima de dois dos seus membros.

7 — (Eliminado.)

Cláusula 24.ª

Regimes de prestação e duração do trabalho

- 1 (Mantém a actual redacção.)
 - a) (Mantém a actual redacção.)
 - b) (Mantém a actual redacção.)
 - c) (Mantém a actual redacção.)
- 2 (Mantém a actual redacção.)
- 3 (Mantém a actual redacção.)
- 4 O regime previsto no número anterior será atribuível pelos SAMS a médicos que exerçam a sua actividade em serviços em que o mesmo se justifique.
 - 5 (Mantém a actual redacção.)
- 6 O trabalho realizado nos termos do número anterior integra-se no horário semanal, não conferindo direito a acréscimo remuneratório, salvo o previsto nas cláusulas 56.ª e 56.ª-A, nem a compensações de qualquer outra natureza, e não prejudica o recurso à prestação de trabalho suplementar.

Cláusula 27.ª-A

Dispensa de trabalho nocturno e de serviço de urgência

Os médicos podem ficar dispensados do trabalho nocturno e de serviços de urgência, desde que se verifiquem cumulativamente as condições seguintes:

- a) Solicitação fundamentada por parte dos médicos:
- b) Parecer favorável da respectiva hierarquia médica;
- c) Decisão favorável do conselho de gerência dos SAMS.

Cláusula 28.ª-A

Descanso compensatório

- 1 A prestação de trabalho suplementar em dia útil, em dia de descanso semanal complementar ou em dia feriado confere direito a um descanso compensatório remunerado correspondente a 25% das horas de trabalho suplementar realizado.
- 2 Nos casos de prestação de trabalho em dia de descanso semanal obrigatório, o trabalhador terá direito a um dia de descanso compensatório remunerado, a gozar num dos três dias úteis seguintes.
- 3 Na falta de acordo, os dias de descanso compensatório serão fixados pelos SAMS.
- 4 Nos casos de prestação de trabalho suplementar em dias de descanso semanal obrigatório motivado pela falta imprevista do médico que deveria ocupar o posto de trabalho no turno/horário seguinte, quando a sua duração não ultrapassar duas horas, o médico terá direito a um descanso compensatório de duração igual ao período de trabalho prestado naquele dia, ficando o seu gozo sujeito ao regime do n.º 6 desta cláusula.
- 5 Mesmo que um médico tenha de cumprir, como seu dia de trabalho, um dia feriado, esse dia ser-lhe-á considerado, para todos os efeitos, como de trabalho suplementar, conferindo direito a um descanso compensatório remunerado correspondente a 25 % das horas de trabalho realizado.
- 6 O descanso compensatório referido nos n.ºs 1, 4 e 5 desta cláusula é cumulável, vencendo-se quando perfizer um número de horas igual ao período normal de trabalho diário, e deve ser gozado nos 90 dias seguintes ou, se houver acordo entre o médico e os SAMS, pago, por acréscimo à remuneração mensal, com um montante correspondente à retribuição de mais um dia de trabalho normal.

Cláusula 32.ª

Duração do período de férias

- 1 (Mantém a actual redacção.)
- 2 (Mantém a actual redacção.)
- 3 O período de férias é de 25 dias úteis, sendo irrenunciável o direito a férias e não podendo o seu gozo efectivo ser substituído por qualquer compensação económica ou outra, ainda que com o acordo do médico.
- 4 Todos os períodos de descanso compensatório atribuídos por lei ou por este AE poderão, por mútuo acordo, ser gozados em acumulação com o período de férias previsto nesta cláusula.

Cláusula 36.ª

Férias seguidas ou interpoladas

1 — As férias deverão ser gozadas sem interrupção, podendo, porém, os SAMS e o médico acordar em que as férias sejam gozadas interpoladamente, desde que pelo menos metade, calculada por defeito, seja gozada sem interrupção e sem prejuízo do número seguinte.

2 — O gozo de férias em dias de efectiva actividade do médico nos SAMS far-se-á de acordo com o esquema seguinte:

Dias de actividade por semana	Dias de férias coincidentes com actividade nos SAMS	
1	5 10 15 20 25	

Cláusula 51.ª

Princípios gerais

A tabela salarial é composta por 11 escalões, aos quais correspondem índices, conforme o anexo I.

Cláusula 53.ª

Classificação da retribuição

- 1 (Mantém a actual redacção.)
- 2 (Mantém a actual redacção.)
- 2 (Mantent a actual redacção.)
 - a) (Mantém a actual redacção.)b) (Mantém a actual redacção.)
 - c) (Mantém a actual redacção.)
- 3 (Mantém a actual redacção.)
 - a) (Mantém a actual redacção.)
 - b) (Mantém a actual redacção.)
 - c) (Mantém a actual redacção.)
 - d) (Mantém a actual redacção.)
 - e) Subsídio de refeição.

Cláusula 56.ª

Remuneração de trabalho nocturno

- 1 A remuneração do trabalho normal nocturno prestado em dias úteis é superior em 50% à remuneração a que dá direito ao trabalho equivalente prestado durante o dia.
- 2—A remuneração do trabalho normal nocturno prestado aos sábados depois das 20 horas e domingos é superior em 100% à remuneração correspondente a igual tempo de trabalho normal diurno prestado em dias úteis.

Cláusula 56.ª-A

Remuneração do trabalho normal aos sábados e domingos

- 1 A remuneração do trabalho normal diurno prestado aos sábados depois das 13 horas e aos domingos é superior em 50% à remuneração da que caberia por trabalho prestado em idênticas condições fora desses dias
- 2 As compensações aos sábados e domingos de horário de trabalho não cumprido não conferem direito à remuneração prevista no n.º 1.

Cláusula 58.ª

Retribuição dos médicos em função dos regimes de prestação de trabalho

- 1 (Mantém a actual redacção.)
- 2 Os médicos em regime de tempo completo prolongado serão remunerados com um acréscimo sobre o escalão em que estão colocados de 22,5% durante o período de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1999 e de 25% a partir de 1 de Janeiro de 2000.
 - 3 (Mantém a actual redacção.)

Cláusula 59.ª

Retribuição e subsídio de férias

- 1 (Mantém a actual redacção.)
- 2 Por cada dia de férias a que o médico tiver direito ser-lhe-á liquidado $^{1}/_{25}$ da retribuição mensal efectiva, a título de subsídio de férias.
 - 3 (Mantém a actual redacção.)
 - 4 (Mantém a actual redacção.)

Cláusula 61.ª

Subsídio de refeição

- 1 Aos médicos é atribuído, por dia de trabalho efectivamente prestado, um subsídio de refeição de valor igual a 0,31% do escalão 1, arredondado para a dezena de escudos imediatamente superior, pagável mensalmente.
- 2 Os médicos em regime de tempo parcial têm direito a um subsídio de refeição de valor proporcional ao horário em regime de tempo completo.
- 3 Quando o médico, por motivo de deslocação, receba ajudas de custo que incluam o pagamento de refeição, não receberá a verba prevista nos números anteriores.

Cláusula 62.ª

Subsídio de função

- 1 (Mantém a actual redacção.)
 - a) (Mantém a actual redacção.)
 - b) (Mantém a actual redacção.)
 - c) (Mantém a actual redacção.)
 - d) Coordenador de unidade 35 % do escalão 1.
- 2 (Mantém a actual redacção.)

Cláusula 63.ª

Despesas em deslocações

- 1 (Mantém a actual redacção.)
- 2 (Mantém a actual redacção.)
 - (171mment in theman rectine guest)
 - a) (Mantém a actual redacção.)b) (Mantém a actual redacção.)
 - c) (Mantém a actual redacção.)
 - d) (Mantém a actual redacção.)
 - e) (Mantém a actual redacção.)

- 3 (Mantém a actual redacção.)
- 4 (Mantém a actual redacção.):
 - *a*) Em território português 7320\$;
 - b) No estrangeiro e Macau 25 750\$.
- 5 (Mantém a actual redacção.)
- 6 Nas deslocações diárias que impliquem apenas uma refeição será sempre pago o almoço ou o jantar desde que a chegada se verifique, respectivamente, depois das 13 ou das 20 horas, sendo, para o efeito, abonada uma ajuda de custo no valor de 2270\$.
 - 7 (Mantém a actual redacção.)
 - 8 (Mantém a actual redacção.)
 - 9 (Mantém a actual redacção.)
- 10 Os médicos em deslocação para fora da localidade em que se situa o respectivo local de trabalho beneficiarão de um seguro de acidentes pessoais de 21 660 000\$.
 - 11 (Mantém a actual redacção.)
 - 12 (Mantém a actual redacção.)
 - 13 (Mantém a actual redacção.)

Cláusula 64.ª

Retribuição do regime de prevenção

- 1 O médico em regime de prevenção fora do seu período de trabalho normal tem direito a receber uma remuneração correspondente a 25% das importâncias que seriam devidas por igual tempo de trabalho suplementar referente ao escalão 1.
- 2 O regime de prevenção considera-se imediatamente interrompido com a notificação, por meios idóneos, para comparecer no local de trabalho, passando a seguir-se o respectivo regime de trabalho suplementar.
- 3 Os valores referidos nos números anteriores não são cumuláveis entre si.
- 4 As despesas comprovadamente efectuadas com a deslocação são custeadas pelos SAMS.
- 5 No caso de tal deslocação ser efectuada em transporte próprio, o médico tem direito a ser pago de acordo com o constante na alínea d) do n.º 2 da cláusula 63.ª

Cláusula 86.ª

Invalidez ou reforma

- 1 Os valores a considerar pelos SAMS, para efeitos desta cláusula, nos casos de invalidez ou quando atingindo, sendo mulheres, 64 anos em 1997, 64,5 anos em 1998 e 65 anos em 1999 e, no caso dos homens, 65 anos de idade, com regime de trabalho em tempo completo, são os seguintes:
 - a) (Mantém a actual redacção.)
 - b) (Mantém a actual redacção.)
 - c) (Mantém a actual redacção.)

- 2 (Mantém a actual redacção.)
- 3 (Mantém a actual redacção.)
- 4 (Mantém a actual redacção.)

Cláusula 90.ª

Regime especial de maternidade e paternidade

- 1 As médicas têm direito a uma licença por maternidade de 98 dias consecutivos, 60 dos quais necessariamente a seguir ao parto, podendo os restantes ser gozados, total ou parcialmente, antes ou depois do parto.
- 2 A licença por maternidade referida no número anterior passa para 110 dias consecutivos no período compreendido entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 1999 e para 120 dias consecutivos a partir de 1 de Janeiro de 2000, 90 dos quais, em ambas as situações, necessariamente a seguir ao parto, podendo os restantes ser gozados, total ou parcialmente, antes ou depois do parto.
- 3 Nos casos de nascimentos múltiplos, o período de licença previsto nos números anteriores é acrescido de 30 dias por cada gemelar além do primeiro.
- 4 Em caso de situação de risco clínico que imponha o internamento hospitalar, o período de licença anterior ao parto pode ser acrescido de um período de 30 dias, sem prejuízo do direito aos 90 dias de licença a seguir ao parto.
- 5 Em caso de hospitalização da criança ou da mãe a seguir ao parto, o período de licença por maternidade poderá ser interrompido até à data em que cesse o internamento e retomado, a partir de então, até ao final do período.
- 6 O direito de faltar no período de maternidade cessa nos casos de morte de nado-vivo, ressalvando-se sempre um período de repouso de 30 dias após o parto.
- 7 Nos casos de aborto ou de parto de nado-morto, o número de faltas será de 30 dias, no máximo; dentro deste período compete ao respectivo médico assistente graduar o período de interrupção do trabalho, em função das condições de saúde da trabalhadora.
- 8 Se, esgotados os períodos referidos nos números anteriores, a trabalhadora não estiver em condições de retomar o serviço, a ausência prolongar-se-á ao abrigo do regime de protecção geral da doença.
- 9 As faltas dadas ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 a 7 e 10 desta cláusula não poderão ser descontadas para quaisquer efeitos, designadamente férias, antiguidade ou retribuição.
- 10 Por incapacidade física ou psíquica da mãe, devidamente comprovada por atestado médico, e enquanto esta se mantiver, ou por morte, os direitos previstos nos números anteriores poderão ser gozados pelo pai, por um período de duração igual àquele a que a mãe teria direito, mas não superior a 60 dias normais de trabalho.

Cláusula 100.a

Âmbito

Os médicos que ainda não tenham aderido a este AE e o pretendam fazer, entregarão aos SAMS documento devidamente assinado, onde conste a respectiva adesão ao presente acordo, que, porque globalmente mais favorável, revogará os contratos individuais de trabalho preexistentes.

Cláusula 101.^a

Segurança social

(Cláusula totalmente revogada.)

ANEXO I Escalões de remuneração

1 — (Mantém a actual redacção.)

Escalão	Índice	Valor
1	100 110 120 125 130 140 145 150 155 160 165	381 000\$00 419 100\$00 457 200\$00 476 250\$00 495 300\$00 533 400\$00 552 450\$00 571 500\$00 590 550\$00 609 600\$00 628 650\$00

2 — O valor do índice 100 é de 381 000\$.

3 — O valor do índice 100 vigora até 31 de Dezembro de 1998.

ANEXO III

As categorias de enquadramento previstas neste Acordo são definidas nos termos seguintes:

Director. — (Mantém a actual redacção.)
Director-adjunto. — (Mantém a actual redacção.)
Director clínico. — (Mantém a actual redacção.)
Coordenador de unidade. — É o médico que, no âmbito das suas competências técnico-profissionais e ou área específica, colabora com o director ou o director-adjunto, de que depende hierarquicamente. É responsável pela organização e coordenação de cuidados de saúde prestados pela unidade que lhe está atribuída. Cabe-lhe substituir o director ou o director-adjunto nas suas faltas ou impedimentos, nas condições

casuisticamente definidas pelo conselho de

Lisboa, 14 de Janeiro de 1999.

gerência.

Pelo Sindicato dos Bancários do Sul e Ilhas: (Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato dos Médicos da Zona Sul: (Assinaturas ilegíveis.)

Entrado em 19 de Janeiro de 1999.

Depositado em 25 de Janeiro de 1999, a fl. 169 do livro n.º 8, com o n.º 13/99, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

I — ESTATUTOS

Sind. Democrático dos Trabalhadores das Telecomunicações e Correios — SINDETELCO — Alteração.

Alteração aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 3.ª série, n.º 5, de 15 de Março de 1989, com uma alteração parcial publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 3.ª série, n.º 11, de 15 de Junho de 1992.

Declaração de princípios

- 1 O Sindicato Democrático dos Trabalhadores das Telecomunicações e Correios SINDETELCO rege-se pelos princípios do sindicalismo democrático, orientando toda a sua acção com vista à construção de um movimento sindical forte e independente.
 - 2 A observância destes princípios implica:
 - a) A autonomia e a independência do SINDE-TELCO em relação ao Estado, ao patronato, às confissões religiosas e aos partidos políticos ou outras organizações de natureza política;
 - b) A consagração de estruturas que garantam a participação democrática de todos os trabalhadores na actividade do Sindicato, tais como:
 - O congresso composto por delegados eleitos por voto directo e secreto na base de moções de orientação discutidas e votadas pelos associados;
 - II) O conselho geral órgão permanente máximo entre dois congressos, com poderes deliberativos;
 - III) O secretariado nacional órgão executivo eleito pelo sistema de lista maioritária;
 - IV) O conselho fiscalizador de contas órgão fiscalizador da contabilidade;

- V) O conselho de disciplina órgão tutelar da acção disciplinar;
- VI) As delegações regionais;
- VII) Os delegados sindicais;
- VIII) As comissões profissionais, de reformados, de quadros, de jovens, de mulheres ou outras;
- c) A consagração do direito de tendência através da representação proporcional nos órgãos deliberativos, evitando a divisão dos trabalhadores por tendências sindicais antagónicas.
- 3 O SINDETELCO assumirá a defesa dos direitos e interesses dos seus associados, desenvolvendo um trabalho constante de organização da classe, tendo em vista as justas reivindicações tendentes a aumentar o seu bem-estar social, económico e cultural.
- 4—O SINDETELCO lutará pelo direito à contratação colectiva como processo contínuo de participação económica e social, segundo os princípios da boa fé negocial e do respeito mútuo.
- 5 O SINDETELCO defenderá a melhoria da qualidade de vida dos trabalhadores, o pleno emprego, o direito ao trabalho sem discriminações, o direito a um salário justo, bem como a igualdade de oportunidades.
- 6 O SINDETELCO, na base da solidariedade sindical, lutará com todas as organizações sindicais democráticas, nacionais e estrangeiras, pela dignificação dos trabalhadores e pela emancipação da mulher enquanto trabalhadora e mãe.
- 7 O SINDETELCO lutará por um conceito social de empresa que valorize o papel integrador e produtivo do trabalhador e, consequentemente, lhe reconheça parceria nas relações de trabalho.

8 — O SINDETELCO defenderá o direito inalienável à greve, no entendimento de que este é o último recurso que se apresenta para a defesa e prossecução dos seus interesses e direitos económicos, pelo que deve ser exercida de forma altamente responsável e na perspectiva dos interesses gerais do País.

Estatutos

TÍTULO I

Princípios gerais

CAPÍTULO I

Natureza

Artigo 1.º

Denominação

O Sindicato Democrático dos Trabalhadores das Telecomunicações e Correios — SINDETELCO é a organização sindical que representa os trabalhadores que a ele aderirem e que, independentemente da sua profissão, função ou categoria profissional, exerçam a sua actividade por conta de outrem em empresas do sector postal ou de telecomunicações.

Artigo 2.º

Âmbito e sede

- 1 O SINDETELCO exerce a sua actividade em todo o território nacional e tem a sua sede em Lisboa.
- 2 O SINDETELCO dispõe das delegações previstas nestes estatutos e poderá ainda criar outras através de proposta do secretariado nacional dirigida ao conselho geral.

CAPÍTULO II

Objecto

Artigo 3.º

Fins

O SINDETELCO tem por fins:

- Promover, por todos os meios ao seu alcance, a defesa dos direitos e dos interesses morais e materiais, económicos, sociais e profissionais dos seus associados, nomeadamente:
 - a) Intervindo em todos os problemas que afectem os trabalhadores no âmbito do Sindicato, defendendo sempre a liberdade e direitos sindicais e pressionando o poder público para que eles sejam respeitados;
 - b) Desenvolvendo um trabalho constante de organização da classe, tendo em vista as justas reivindicações tendentes a aumentar o seu bem-estar social, económico e cultural;
 - c) Promovendo a formação político-sindical dos seus associados, contribuindo, assim, para uma maior consciencialização face aos seus direitos e deveres e para uma

- mais harmoniosa realização profissional e humana:
- d) Exigindo dos poderes públicos a feitura e o cumprimento de leis que defendam os trabalhadores e tendam a edificar uma sociedade mais livre, mais justa, mais fraterna e solidária;
- e) Defender o direito ao trabalho e à estabilidade no emprego;
- 2) Lutar com todas as organizações sindicais democráticas, nacionais e estrangeiras, pela libertação dos trabalhadores e manter com elas relações estreitas de colaboração e solidariedade.
- O SINDETELCO, como afirmação concreta dos seus princípios e melhor prossecução dos seus fins, é filiado na UGT — União Geral de Trabalhadores e na UGC — União Geral de Consumidores;
- 4) O SINDETELCO, como afirmação concreta dos seus princípios e melhor prossecução dos seus fins, é filiado na IC — Internacional das Comunicações e pedirá, nos termos estatutários, a sua filiação noutras organizações sindicais internacionais do sector.

Artigo 4.º

Competências

1 — O SINDETELCO tem competências para:

- a) Celebrar convenções colectivas de trabalho;
- b) Participar na elaboração da legislação do trabalho;
- c) Participar na gestão das instituições que visem satisfazer os interesses dos trabalhadores;
- d) Participar no controlo de execução dos planos económico-sociais;
- e) Velar, por todos os meios ao seu alcance, pelo cumprimento das convenções de trabalho e pelo respeito de toda a legislação laboral;
- f) Intervir nos processos disciplinares instaurados aos associados pelas entidades patronais e pronunciar-se sobre todos os casos de despedimento;
- g) Prestar toda a assistência sindical, jurídica e judicial de que os associados necessitem nos conflitos resultantes de relações de trabalho;
- h) Decretar greve e pôr-lhe termo;
- i) Prestar serviços de ordem económica e ou social aos associados e fomentar o desenvolvimento e organização de obras sociais;
- j) Incrementar a valorização profissional e cultural dos associados através da edição de publicações, realização de cursos e outras iniciativas, por si ou em colaboração com outros organismos;
- k) Dar parecer sobre todos os assuntos que digam respeito aos trabalhadores;
- Aderir às organizações sindicais, nacionais ou estrangeiras, nos precisos termos destes estatutos;
- m) Lutar, por todos os meios ao seu alcance, pela concretização dos seus objectivos no respeito pelos seus princípios fundamentais.
- 2 O SINDETELCO reserva-se o direito de aderir ou não a quaisquer apelos que lhe sejam dirigidos com

vista a uma acção concreta, tendo em consideração que a sua neutralidade não pode significar indiferença perante ameaças às liberdades democráticas ou direitos já conquistados ou a conquistar.

3 — O SINDETELCO tem personalidade jurídica e é dotado de capacidade judicial.

TÍTULO II

Dos sócios

Artigo 5.º

Categorias

O SINDETELCO compõe-se de sócios ordinários e sócios extraordinários.

CAPÍTULO I

Dos sócios ordinários

Artigo 6.º

Noção

- 1 São sócios ordinários do SINDETELCO todos os trabalhadores que exerçam a sua actividade nos termos previstos nos presentes estatutos e que se inscrevam como tal.
- 2 O secretariado nacional poderá recusar a inscrição de um candidato, devendo, para tal, notificá-lo da decisão no prazo de 15 dias.
- 3 Da decisão do secretariado nacional cabe recurso para o conselho geral.

Artigo 7.º

Direitos

São direitos dos sócios ordinários:

- a) Participar em toda a actividade do SINDE-TELCO de acordo com os seus estatutos:
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos do SIN-DETELCO;
- c) Gozar das regalias e benefícios que o SINDE-TELCO lhes proporciona;
- d) Receber gratuitamente todo o aconselhamento jurídico de que necessitar em questões relacionadas com a sua actividade profissional;
- e) Beneficiar de apoio jurídico e judicial em questões do foro laboral, que será totalmente gratuito para os sócios com mais de um ano de inscrição;
- f) Beneficiar de compensação por salários perdidos em casos de represália por actividades sindicais, nos termos determinados pelo conselho geral;
- g) Ser informado de toda a actividade do Sindicato;
- \bar{h}) Receber um exemplar destes estatutos e o cartão de sócio.

Artigo 8.º

Deveres

São deveres dos sócios ordinários:

- a) Cumprir os estatutos e demais disposições regulamentares, bem como as resoluções dos órgãos do SINDETELCO;
- b) Zelar pelo prestígio e bom nome do SINDE-TELCO;
- c) Aceitar os cargos para que forem eleitos ou nomeados e exercê-los gratuitamente;
- d) Pagar regularmente as suas quotizações;
- e) Comunicar, por escrito, a mudança de residência e quaisquer outras alterações pessoais que considere relevantes.

Artigo 9.º

Perda da qualidade de sócio ordinário

- 1 Perde a qualidade de sócio ordinário aquele que:
 - a) Tenha requerido, nos termos legais, a sua demissão;
 - b) Passe a sócio extraordinário;
 - c) Seja expulso do SINDETELCO após procedimento disciplinar;
 - d) Deixe de pagar quotas por um período superior a seis meses;
 - e) Deixe de ser trabalhador por conta de outrem.
- 2 A perda da qualidade de sócio não dá direito a receber qualquer verba do sindicato com fundamento em tal motivo.

Artigo 10.º

Readmissão

Poderá ser readmitido na qualidade de sócio ordinário aquele que:

- a) Se inscreva como previsto no artigo 6.º destes estatutos:
- b) Estando abrangido pela alínea d) do artigo 9.°, vier a pagar as quotas atrasadas no prazo estipulado pelo secretariado nacional.

CAPÍTULO II

Dos sócios extraordinários

Artigo 11.º

Noção

Podem passar a sócios extraordinários os sócios ordinários que se reformem ou se aposentem e que manifestem vontade de continuar no SINDETELCO.

Artigo 12.º

Direitos

Os sócios extraordinários gozam dos mesmos direitos dos sócios ordinários, salvo o previsto na alínea f) do artigo 7.º

Artigo 13.º

Deveres

Os sócios extraordinários têm os mesmos deveres dos sócios ordinários.

TÍTULO III

Regulamento disciplinar

Artigo 14.º

Competência disciplinar

O poder disciplinar sobre os associados do SINDE-TELCO será exercido pelo conselho de disciplina, que comunicará ao secretariado nacional as sanções que decidiu aplicar.

Artigo 15.º

Conceito de infracção disciplinar

Constitui infracção disciplinar todo o facto voluntário culposo imputável ao associado do SINDETELCO que viole deveres legais, regulamentares ou estatutários.

Artigo 16.º

Processo disciplinar

- 1 Sob pena de nulidade, nenhuma sanção disciplinar poderá ser aplicada sem que seja instaurado o respectivo processo disciplinar e sejam concedidos ao arguido todos os meios de defesa admitidos em direito.
- 2 O processo disciplinar inicia-se com o despacho emitido pelo conselho de disciplina e consequente formulação da nota de culpa.
- 3 A nota de culpa conterá a descrição dos factos imputados ao arguido, sempre que possível, com a indicação do tempo, modo e lugar da sua prática, terminando com a especificação das normas violadas.
- 4 Na defesa, deve o arguido, no prazo de 10 dias, expor com clareza e concisão os factos e as razões que invoca a seu favor, requerer as diligências que considere úteis, apresentar testemunhas, no máximo de 10, e requerer a junção ao processo dos documentos que apresente.
- 5 A falta de resposta no prazo indicado no número anterior vale, para todos os efeitos, como efectiva audiência do arguido.
- 6 A decisão será tomada no prazo de 30 dias a contar da apresentação da defesa, podendo esse prazo ser excepcionalmente prorrogado por mais 30 dias, se o conselho de disciplina o entender necessário por complexidade e ou extensidade do processo.
- 7 Nenhuma sanção poderá ser executada sem que o arguido seja notificado da decisão tomada e dos fundamentos que a determinem.

Artigo 17.º

Medidas disciplinares

- 1 Poderão ser aplicadas as seguintes sanções disciplinares aos associados do SINDETELCO que violem normas regulamentares estatutárias:
 - a) Repreensão verbal;
 - b) Repreensão por escrito;
 - c) Repreensão pública;
 - d) Quotização agravada até ao dobro por um período máximo de um ano;
 - e) Expulsão.
- 2 As sanções disciplinares graduam-se em função da maior ou menor gravidade da infracção e culpabilidade do infractor.

Artigo 18.º

Recurso

- 1 O recurso das sanções disciplinares deve ser interposto no prazo de 20 dias após conhecimento da sanção aplicada para o presidente do conselho geral.
- 2— A interposição de recurso implica a suspensão da aplicação da pena.
- 3 Para deliberar sobre os fundamentos e pretensão do recorrente, o conselho geral decidirá, obrigatoriamente, na primeira reunião que se realizar após a apresentação do recurso.
- 4 Sem prejuízo do disposto no número anterior, o associado que tenha sido punido com a pena de expulsão e que dela recorra não poderá, até decisão final, eleger ou ser eleito.

Artigo 19.º

Casos omissos

Em tudo o que não estiver previsto neste regulamento aplica-se, subsidiariamente, os princípios consignados na lei geral.

TÍTULO IV

Dos órgãos

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 20.º

Órgãos do SINDETELCO

- O SINDETELCO comporta os seguintes órgãos:
 - a) O congresso;
 - b) O conselho geral;
 - c) O secretariado nacional;
 - d) O conselho fiscalizador de contas;
 - *e*) O conselho de disciplina;
 - f) As delegações regionais;
 - g) As comissões profissionais, de reformados, de quadros, de jovens, de mulheres ou outras.

Artigo 21.º

Mandatos

- 1 A duração do mandato dos membros eleitos é de três anos, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes, para os mesmos ou diferentes cargos.
- 2 Não são acumuláveis os cargos nos seguintes órgãos: conselho geral, secretariado nacional, conselho fiscalizador de contas e conselho de disciplina.
- 3 Para qualquer órgão do SINDETELCO as listas concorrentes deverão indicar, além dos efectivos, candidatos suplentes em número equivalente a um quinto daqueles, arredondado por excesso.

CAPÍTULO II

Do congresso

Artigo 22.º

Composição

- 1 O órgão supremo do SINDETELCO é o congresso, constituído por um colégio de 150 delegados.
- 2 A assembleia eleitoral que eleger os delegados ao congresso funcionará por círculos eleitorais, a fixar pelo secretariado nacional, pelos quais as listas serão constituídas e votadas.
- 3 O número de delegados ao Congresso, por cada círculo eleitoral, obtém-se da seguinte equação:

Número de sócios de cada círculo ×150/ /Número de sócios do SINDETELCO

- 4 Para determinação do número de sócios de cada círculo eleitoral, atende-se ao número de sócios inscritos no final do 6.º mês anterior ao da reunião da assembleia eleitoral.
- 5 São, por inerência, delegados ao congresso os membros da mesa do conselho geral, do secretariado nacional, do conselho fiscalizador de contas e do conselho de disciplina.

Artigo 23.º

Reunião do congresso

- 1 O congresso reúne ordinariamente de três em três anos.
- 2 E extraordinariamente com uma ordem de trabalhos previamente fixada:
 - a) Por decisão do conselho geral;
 - b) A requerimento do secretariado nacional;
 - c) A requerimento de 20% dos sócios do SIN-DETELCO.
- 3 Os congressos extraordinários realizar-se-ão com os delegados do último congresso, desde que não decorra mais de um ano entre as datas de ambos.

Artigo 24.º

Convocação

- 1 A convocação do congresso é sempre da competência do presidente do conselho geral, devendo o anúncio ser amplamente divulgado nos jornais e boletins informativos do SINDETELCO com a antecedência mínima de 90 dias.
- 2 É obrigatório que o primeiro anúncio da convocação para o congresso contenha a ordem de trabalhos, o dia, a hora e o local da realização do congresso.

Artigo 25.º

Competências

- 1 São atribuições exclusivas do congresso:
 - a) Eleger, pelo método de Hondt, o conselho geral, o conselho fiscalizador de contas e o conselho de disciplina:
 - b) Eleger, pelo método da lista maioritária, o secretariado nacional;
 - c) Destituir os órgãos do SINDETELCO e marcar novas eleições;
 - d) Alterar os estatutos;
 - e) Deliberar sobre a associação do SINDETELCO com outras organizações sindicais ou a fusão destas com o SINDETELCO e sobre a sua extinção;
 - f) Discutir e aprovar, alterando ou não, o programa de acção para os três anos seguintes;
 - g) Alterar a quotização sindical;
 - h) Deliberar sobre qualquer assunto de superior interesse para o SINDETELCO.
- 2 As deliberações sobre assuntos que não constem da ordem de trabalhos não vinculam o SINDETELCO.

Artigo 26.º

Funcionamento

- 1 Salvo disposição em contrário, as deliberações do congresso são tomadas por maioria simples.
- 2 O congresso funcionará em sessão contínua até se esgotar a ordem de trabalhos.
- a) Se a quantidade de assuntos a debater o justificar, pode o congresso deliberar em suspender os trabalhos por um prazo nunca superior a três meses, desde que fique assente o dia, a hora, o local e os temas da ordem de trabalhos que transitam para a reunião seguinte.
- b) Os mandatos dos delegados caducam com o encerramento do congresso, excepto se se verificar a situação de interrupção e adiamento dos trabalhos, prevista na alínea anterior, ou a convocação de um congresso extraordinário como se prevê no n.º 3 do artigo 23.º
- 3 O congresso elegerá no início da primeira sessão uma mesa para dirigir os trabalhos, competindo-lhe, especialmente:
 - a) Assegurar o bom funcionamento do congresso;
 - b) Dirigir os trabalhos de acordo com a ordem do dia e o regimento do congresso;
 - c) Elaborar as actas onde constem todas as deliberações do congresso;

- d) Nomear as comissões necessárias ao bom funcionamento do congresso;
- e) Elaborar e assinar todos os documentos expedidos em nome do congresso.
- 4 A mesa do congresso é composta por um presidente, um vice-presidente e cinco secretários, eleitos por sufrágio da lista maioritária mediante escrutínio secreto.

Artigo 27.º

Votações em congresso

- 1 As votações em congresso serão feitas de forma pessoal e directamente por cada delegado, não sendo permitido o voto por procuração nem o voto por correspondência.
- 2 As votações podem ser através de braço no ar ou por escrutínio secreto.
- 3 Serão obrigatoriamente por escrutínio secreto as votações para:
 - a) Eleição da mesa do congresso;
 - b) Eleição dos órgãos do SINDETELCO;
 - c) Deliberação sobre a associação ou a fusão do SINDETELCO com outras organizações sindicais e sobre a sua extinção.
- 4 Cada delegado tem direito a um voto e ninguém dispõe de voto de qualidade, excepto o presidente do congresso em caso de votação seguida de empate.

Artigo 28.º

Regimento

O congresso decidirá o seu próprio regimento.

CAPÍTULO III

Do conselho geral

Artigo 29.º

Composição

- 1 O conselho geral é composto por 45 membros eleitos pelo congresso, de entre os seus membros, por sufrágio directo e secreto de listas nominativas e escrutínio pelo método de Hondt.
- 2 Será presidente do conselho geral o primeiro candidato efectivo da lista mais votada.
- 3 Terão assento no conselho geral, sem direito a voto, os membros do secretariado nacional, do conselho fiscalizador de contas, do conselho de disciplina e os secretários coordenadores regionais.
- 4 Nos casos em que estejam em causa eleições para delegados em organizações onde o SINDETELCO se encontre filiado, terão também direito a voto os membros dos órgãos indicados no número anterior.

Artigo 30.º

Mesa do conselho geral

- 1 O conselho geral elegerá, na sua primeira reunião, de entre os seus membros, um vice-presidente e cinco secretários, por sufrágio de listas completas, sendo eleita a que somar maior número de votos, que, com o presidente eleito em congresso, constituirão a mesa.
- 2 A mesa do conselho geral assegurará o funcionamento das sessões, de acordo com a ordem do dia e o regimento, sendo responsável pela condução dos trabalhos e respectivo expediente.
- 3 Compete à mesa do conselho geral organizar e promover todo o processo eleitoral nos termos previstos nos artigos 59.º e seguintes.

Artigo 31.º

Reuniões

- 1—O conselho geral reúne, ordinariamente, três vezes por ano e, extraordinariamente, a pedido do secretariado nacional, de um terço dos seus membros ou de 10% dos sócios ordinários do SINDETELCO.
- 2 A convocação do conselho geral compete ao seu presidente ou, na falta ou impedimento deste, ao vice-presidente.
- 3 Nos casos de reunião extraordinária, o presidente deve convocar o conselho geral no prazo máximo de 30 dias após a recepção do pedido.
- 4 Em qualquer dos casos as reuniões do conselho geral devem ser convocadas com um mínimo de 15 dias de antecedência.

Artigo 32.º

Competências

Compete ao conselho geral velar pelo cumprimento dos princípios, estatutos, programas de acção e decisões do congresso por todos os membros e órgãos do SIN-DETELCO e, em especial:

- a) Convocar o congresso, nos termos estatutários;
- Actualizar ou adaptar, sempre que necessário, a política e a estratégia sindical definidas no congresso;
- c) Aprovar o orçamento anual e o relatório e contas do exercício apresentados pelo secretariado nacional, após parecer do conselho fiscalizador de contas;
- d) Apresentar relatório das suas actividades ao congresso;
- e) Resolver os diferendos entre os órgãos do SIN-DETELCO ou entre estes e os sócios a pedido do conselho de disciplina;
- f) Decidir, em última instância, dos recursos por sanções disciplinares aplicadas aos sócios pelo conselho de disciplina;
- g) Ratificar a declaração da greve feita pelo secretariado nacional e outras formas de luta sindical;
- h) Autorizar a utilização do fundo de reserva e ratificar os destinos do fundo social e de greve;
- i) Eleger, em conjunto com os membros do secretariado nacional, do conselho fiscalizador de

- contas, do conselho de disciplina e dos coordenadores regionais, os representantes do SIN-DETELCO nas organizações em que esteja filiado;
- j) Decidir sobre as propostas do secretariado nacional de abrir ou de encerrar delegações regionais;
- k) Deliberar, por proposta do secretariado nacional, a adesão ou filiação do SINDETELCO a organizações de interesse para os sócios, quer sejam nacionais ou estrangeiras;
- Aprovar os regulamentos de funcionamento das diversas comissões que sejam propostas desde que inseridas na organização estrutural do SINDETELCO:
- m) Deliberar sobre quaisquer assuntos que não sejam da competência do congresso, salvo expressa delegação deste;
- n) Autorizar o secretariado nacional a alienar ou onerar bens imóveis, bem como a contrair empréstimos para o seu financiamento;
- o) Nomear os órgãos de gestão administrativa do SINDETELCO, no caso de demissão dos órgãos eleitos, até à realização de novas eleições.

CAPÍTULO IV

Do secretariado nacional

Artigo 33.º

Composição

- 1 O secretariado nacional é um órgão colegial eleito em congresso, composto por 33 elementos, competindo-lhe assegurar a gestão e o funcionamento do SINDETELCO.
- 2 A eleição dos seus membros é feita por escrutínio directo e secreto.
- 3 O secretário-geral do SINDETELCO será o primeiro candidato da lista mais votada, sendo o segundo candidato o secretário-geral-adjunto. O terceiro candidato da lista coadjuvará nestas funções e substituirá o secretário-geral e o secretário-geral-adjunto nas suas ausências ou impedimentos.
- 4 Na sua primeira reunião o secretariado nacional elegerá, de entre os seus membros e por proposta do secretário-geral, os secretários coordenadores nacionais, consoante as áreas ou os sectores a distinguir, e os secretários nacionais delegando-lhes competências específicas.
- 5 O secretariado permanente executivo, composto por nove dirigentes, é constituído pelos seguintes: secretario-geral, secretário-geral-adjunto, secretários coordenadores nacionais e secretários nacionais até perfazer aquele número.

Artigo 34.º

Competências do secretariado nacional

Ao secretariado nacional, órgão executivo do SIN-DETELCO, compete, designadamente:

 a) Dar cumprimento às deliberações do congresso e do conselho geral;

- b) Definir estratégias e tomar as medidas mais adequadas à defesa dos direitos e legítimos interesses dos associados;
- Representar o SINDETELCO junto das organizações e instituições nacionais e internacionais;
- d) Administrar os bens e gerir os fundos do SIN-DETELCO e assegurar o expediente e a gestão do seu pessoal, de acordo com as normas legais, estatutos e regulamentos internos;
- e) Acompanhar as negociações e assinar convenções colectivas de trabalho;
- f) Empenhar-se activamente na resolução dos diferendos e conflitos de trabalho em que os associados sejam parte;
- g) Admitir e rejeitar a inscrição de sócios, de acordo com os estatutos, bem como aceitar os respectivos pedidos de demissão;
- h) Decretar a greve e pôr-lhe termo, bem como aderir a greves gerais e submeter tais decisões à ratificação do conselho geral;
- i) Propor ao conselho geral a criação e a extinção de delegações regionais;
- j) Apoiar, material e financeiramente, as delegações regionais nas suas actividades sindicais;
- k) Promover a eleição dos delegados sindicais, credenciá-los, apoiá-los, suspendê-los e demiti-los sempre na perspectiva de bem representar o SINDETELCO e no superior interesse dos associados locais;
- Elaborar, até 15 de Dezembro de cada ano, o plano e o orçamento para o ano seguinte, entregando-o para aprovação do conselho geral após parecer do conselho fiscalizador de contas;
- m) Elaborar, até 30 de Abril de cada ano, o relatório e as contas referentes ao ano antecedente, entregando-o para aprovação do conselho geral após parecer do conselho fiscalizador de contas;
- n) Representar o SINDETELCO em juízo é fora dele;
- o) Elaborar os regulamentos internos necessários à boa organização dos serviços do SINDE-TELCO:
- P) Criar e apoiar, em todas as suas vertentes, as comissões que considerar necessárias, nomeadamente comissões profissionais e de actividade;
- q) Submeter aos restantes órgãos do SINDE-TELCO todos os assuntos sobre os quais se devam pronunciar ou que voluntariamente lhes queira pôr;
- r) Elaborar e manter actualizado o inventário do património do SINDETELCO;
- s) Tomar e desenvolver todas as acções necessárias à realização dos objectivos do SINDETELCO e à execução das deliberações dos seus órgãos.

Artigo 35.º

Reuniões do secretariado nacional

- 1 O secretariado nacional reunirá extraordinariamente sempre que necessário e ordinariamente de três em três meses devendo lavrar-se acta das deliberações tomadas.
- 2 As deliberações do secretariado nacional são tomadas por maioria simples dos seus membros presentes.

Artigo 36.º

Competências do secretário-geral

Compete ao secretário-geral:

- a) Convocar e presidir às reuniões do secretariado nacional e do secretariado permanente executivo;
- b) Representar o SINDETELCO em geral e em todos os actos para que seja expressamente mandatado pelo secretariado nacional;
- c) Coordenar a actividade do secretariado permanente executivo na linha da estratégia político-sindical definida e deliberada pelo congresso, conselho geral e secretariado nacional;
- d) Presidir, sempre que esteja presente, às reuniões dos órgãos das delegações regionais;
- e) Supervisionar as negociações relativas à celebração de convenções colectivas de trabalho.

Artigo 37.º

Competências do secretário-geral-adjunto

Ao secretário-geral-adjunto compete:

- *a*) Substituir o secretário-geral nas suas ausências e impedimentos;
- b) Ser o elo permanente de ligação entre o secretariado nacional e os diferentes órgãos e estruturas do SINDETELCO, prestando-lhes o apoio de que necessitem;
- c) Prestar toda a colaboração ao secretário-geral e aos secretários coordenadores nacionais.

Artigo 38.º

Competências dos secretários coordenadores nacionais

São atribuídas aos secretários coordenadores nacionais, entre outras, as seguintes competências:

- a) Empenhar-se na condução do sector ou da actividade de que foi incumbido pelo secretariado nacional por proposta do secretário-geral;
- b) Colaborar com o secretário-geral nos assuntos da contratação colectiva;
- c) Coordenar a dinamização sindical sectorial;
- d) Manter permanentemente informado o secretariado nacional nos assuntos da sua actividade ou sector;
- e) Solicitar pareceres das comissões sobre matérias especializadas;
- f) Editar os comunicados e quaisquer outras publicações julgadas de interesse relevante;
- g) Criar e desenvolver um núcleo de documentação e informação para apoio dos dirigentes e associados, organizando um ficheiro indiciário das publicações existentes;
- h) Dinamizar e coordenar a acção dos delegados sindicais.

Artigo 39.º

Responsabilidade

1 — Os membros do secretariado nacional respondem, solidariamente, perante o congresso e o conselho geral pelos actos praticados no exercício do mandato que lhes foi confiado e aos quais deverão prestar todos os esclarecimentos solicitados.

- 2 O secretariado nacional poderá constituir mandatários para a prática de determinados actos, devendo, nesse caso, fixar, com precisão, o âmbito dos poderes conferidos.
- 3 Para obrigar o SINDETELCO bastam as assinaturas conjuntas de dois membros do secretariado nacional, sendo obrigatória a do secretário-geral ou a do secretário-geral-adjunto e a do secretário-tesoureiro, nos casos em que envolvam responsabilidades financeiras.

CAPÍTULO V

Do conselho fiscalizador de contas

Artigo 40.º

Composição

- 1 O conselho fiscalizador de contas é composto por cinco membros eleitos pelo congresso de entre os seus membros por sufrágio directo e secreto e escrutínio pelo método de Hondt.
- 2 É presidente do conselho fiscalizador de contas o primeiro candidato efectivo da lista mais votada.
- 3 Os membros do conselho fiscalizador de contas elegerão, entre si, um vice-presidente, um relator e dois vogais.

Artigo 41.º

Competência do conselho fiscalizador de contas

Compete ao conselho fiscalizador de contas:

- a) Examinar, pelo menos trimestralmente, a contabilidade do SINDETELCO;
- b) Dar parecer sobre os relatórios, contas e orçamentos apresentados pelo secretariado nacional;
- c) Assistir às reuniões do secretariado nacional, quando o julgue necessário, sem direito a voto;
- d) Apresentar ao secretariado nacional as sugestões que entenda de interesse para o SINDE-TELCO e que estejam no seu âmbito;
- e) Examinar com regularidade a contabilidade das delegações do SINDETELCO.

CAPÍTULO VI

Do conselho de disciplina

Artigo 42.º

Composição

- 1 O conselho de disciplina é constituído por cinco membros eleitos pelo congresso de entre os seus membros por sufrágio directo e secreto e escrutínio pelo método de Hondt.
- 2 É presidente do conselho de disciplina o primeiro candidato efectivo da lista mais votada.
- 3 Os membros do conselho de disciplina elegerão entre si um vice-presidente, sendo os restantes secretários.

Artigo 43.º

Competência do conselho de disciplina

- 1 Compete ao conselho de disciplina:
 - a) Instaurar todos os processos disciplinares no âmbito das relações dos sócios com o SIN-DETELCO;
 - b) Analisar os diferendos que surjam entre os órgãos do SINDETELCO e apresentar propostas para as soluções que entenda mais adequadas;
 - c) Comunicar ao secretariado nacional as sanções aplicadas aos sócios nos termos do regulamento disciplinar;
 - d) Emitir parecer, sempre que lhe seja solicitado por qualquer dos órgãos do SINDETELCO, sobre questões disciplinares.
- 2 Das decisões do conselho de disciplina cabe recurso para o conselho geral.
- 3 O conselho de disciplina reúne por convocação do seu presidente e as decisões, propostas ou pareceres serão registados em acta.

CAPÍTULO VII

Das delegações regionais

Artigo 44.º

Criação

- 1 O SINDETELCO comportará três delegações regionais, cujas denominações serão as seguintes:
 - a) Delegação regional do norte;
 - b) Delegação regional do centro;
 - c) Delegação regional do sul.
- 2 A criação de novas delegações é da competência do conselho geral, sob proposta do secretariado nacional, não podendo ser criada nenhuma delegação em cuja área geográfica não tenha no mínimo 150 associados.
- 3 A área geográfica de cada delegação regional será definida na reunião do conselho geral que a criar.

Artigo 45.º

Fins das delegações regionais

Às delegações regionais compete:

- a) Dinamizar o Sindicato na sua área de acção em coordenação com os órgãos centrais e na observância dos princípios estatutários;
- b) Transmitir aos órgãos nacionais do SINDE-TELCO as aspirações dos associados;
- c) Dar cumprimento às deliberações e recomendações dos órgãos do SINDETELCO;
- d) Pronunciar-se sobre questões que lhes sejam presentes pelo secretariado nacional;
- Acompanhar a acção dos delegados sindicais, facilitando a coordenação entre eles e o secretariado nacional.

Artigo 46.º

Órgãos das delegações regionais

São órgãos das delegações regionais:

- a) A assembleia de associados;
- b) A mesa da assembleia de associados;
- c) O secretariado da delegação regional.

Artigo 47.º

Assembleia de associados

- 1 A assembleia de associados é composta por todos os sócios da respectiva área.
 - 2 Compete à assembleia de associados:
 - a) Analisar e discutir a situação sindical e os problemas laborais dos trabalhadores da sua área, bem como deliberar sobre a aprovação de propostas de acção ou moções de orientação de âmbito regional;
 - b) Eleger, na primeira reunião que se realizar após o congresso, por sufrágio directo e secreto, os membros da mesa da assembleia de associados e do secretariado da delegação regional pelo método da lista maioritária.
- 3 A assembleia de associados reunirá, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, nos seguintes casos:
 - a) A requerimento do secretariado nacional;
 - b) A requerimento do secretariado da delegação regional;
 - c) A requerimento de 20% dos delegados sindicais da respectiva área.

Artigo 48.º

Mesa da assembleia de associados

A mesa da assembleia de associados é composta por um presidente, um secretário e um vogal, competindo-lhe convocar as reuniões da assembleia, fixar a ordem de trabalhos e orientar e dirigir as sessões.

Artigo 49.º

Secretariado da delegação regional

- 1 Cada delegação regional é dirigida por um secretariado composto por um secretário-coordenador regional, que preside, e por quatro secretários.
- 2 O secretário-coordenador regional será o primeiro candidato efectivo da lista mais votada.
- 3 Ao secretariado das delegações regionais competirá dirigi-las em respeito pelos presentes estatutos e pelas deliberações da assembleia de associados que os não contrariem, bem como assegurar a correcta gestão dos fundos atribuídos, prestando contas ao tesoureiro do SINDETELCO.

CAPÍTULO VIII

Dos delegados sindicais

Artigo 50.º

Eleição dos delegados sindicais

- 1 Os delegados sindicais são eleitos por voto directo e secreto dos associados locais com base em listas nominativas e escrutínio pelo método de Hondt.
- 2 O secretariado nacional promoverá e organizará eleições de delegados sindicais nos seguintes casos:
 - a) Após o congresso, num prazo que não deverá exceder 120 dias;
 - b) Por demissão, exoneração ou ausência superior a três meses dos delegados sindicais;
 - c) Sempre que o secretariado nacional o entenda conveniente, na estrita obediência da alínea k) do artigo 34.º dos presentes estatutos.
- 3 A convocação das eleições será feita com 20 dias de antecedência e deverá mencionar as horas de abertura e encerramento das eleições, bem como o dia e o respectivo local.
- 4 Só os associados locais se podem candidatar a delegados sindicais.
- 5 O secretariado nacional analisará a elegibilidade dos candidatos e afixará as listas até cinco dias antes nos locais de trabalho, empresa ou zona de eleição.
- 6 Do acto eleitoral será elaborada acta, que deverá ser enviada ao secretariado nacional.

Artigo 51.º

Nomeação

- 1 O secretariado nacional fixará, de acordo com a lei vigente, o número de delegados sindicais possíveis em cada local de trabalho ou empresa.
- 2 Os delegados sindicais, sob a orientação e coordenação do secretariado nacional, fazem a dinamização sindical no seu local de trabalho.

CAPÍTULO IX

Das comissões

Artigo 52.º

Comissões

- 1 Todas as comissões inseridas na organização estrutural do SINDETELCO assentam na identidade de interesses, numa classe, profissão ou sector de actividade, e visam, numa atitude de coesão e de organização de grupo, a representação e defesa dos seus legítimos interesses.
- 2 Poderá haver tantas comissões quantas as necessárias para um completo enquadramento sócio-profissional dos associados.
- 3 A aprovação dos regulamentos de funcionamento das diversas comissões pertence ao conselho geral.

TÍTULO V

Organização financeira

Artigo 53.º

Receitas

São receitas do SINDETELCO:

- a) As quotas dos sócios;
- b) As receitas extraordinárias;
- c) As contribuições extraordinárias.

Artigo 54.º

Quotização

- 1 A quotização dos sócios ordinários é de 0,5 % do vencimento ilíquido sobre 14 meses.
- 2 A quotização dos sócios extraordinários é de 0,3% da pensão ou reforma ao longo de 12 meses.

Artigo 55.º

Aplicação das receitas

As receitas do SINDETELCO destinam-se ao pagamento das despesas e encargos emergentes da actividade do Sindicato.

Artigo 56.º

Fundos sociais

O SINDETELCO institui os seguintes fundos sociais:

- a) O fundo social e de greve;
- b) O fundo de reserva.

Artigo 57.º

Fundo social e de greve

- 1 O fundo social e de greve destina-se a cobrir acções pontuais de carácter eminentemente social a sócios do SINDETELCO em situações de grave carência financeira ou de saúde, sendo constituído por:
 - a) Uma percentagem a fixar anualmente pelo conselho geral e a retirar do saldo da conta de resultados do exercício e nunca inferior a 25%;
 - b) Donativos e subsídios que forem especialmente destinados a esse fim;
 - c) Comparticipações que possam vir a ser atribuídas pelos órgãos competentes do SINDE-TELCO.
- 2 A forma de aplicação deste fundo será determinada pelo secretariado nacional sob proposta do secretário-geral e ratificada na primeira reunião do conselho geral.

Artigo 58.°

Fundo de reserva

- 1 O fundo de reserva destina-se a suprir eventuais perdas de exercício, sendo integrado por meios líquidos disponíveis.
- 2 Reverterá para o fundo de reserva uma percentagem a retirar ao saldo da conta de resultados do exer-

cício a fixar anualmente pelo conselho geral nunca inferior a 25 %.

3 — A utilização pelo secretariado nacional do fundo de reserva depende de autorização do conselho geral.

TÍTULO VI

Das eleições de delegados ao congresso

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 59.º

Capacidade

Podem votar e ser eleitos delegados ao congresso os sócios do SINDETELCO no pleno gozo dos seus direitos sindicais, inscritos há mais de três meses e que constem dos cadernos eleitorais.

Artigo 60.º

Publicidade

Os cadernos eleitorais deverão estar afixados em lugar patente na sede e nas delegações regionais durante os 10 dias que antecedem o acto eleitoral, para exame dos interessados.

Artigo 61.º

Reclamação

Poderá qualquer associado reclamar junto da mesa do conselho geral até três dias antes do acto eleitoral e da inscrição ou omissão de algum nome nos cadernos eleitorais.

Artigo 62.º

Convocatória da assembleia eleitoral

- 1 A convocatória da assembleia eleitoral é da responsabilidade do presidente do conselho geral, que a divulgará nos jornais e boletins informativos do SIN-DETELCO com a antecedência mínima 45 dias.
- 2 A convocatória deverá especificar os dias, horas e locais onde funcionarão as mesas de voto.
- 3 As eleições serão realizadas até 30 dias antes da data da realização do congresso.

CAPÍTULO II

Do processo eleitoral

Artigo 63.º

Competência

- 1 A organização do processo eleitoral é da competência da mesa do conselho geral.
- 2 Compete, especificamente, à mesa do conselho geral:
 - a) Verificar a regularidade formal e elegibilidade das candidaturas;

- b) Fazer a atribuição de verbas para a campanha eleitoral dentro das possibilidades do SINDE-TELCO, ouvido o secretariado nacional;
- c) Distribuir pelas diversas listas, de acordo com o secretariado nacional, a utilização do aparelho técnico;
- d) Promover a feitura dos votos e enviar até cinco dias antes do início do acto eleitoral os votos por correspondência solicitados pelos associados em cujos locais de trabalho se não realizem assembleias de voto;
- e) Fixar, de acordo com o artigo 67.º, a quantidade e localização das assembleias de voto;
- f) Promover a afixação das listas concorrentes e respectivos programas de acção na sede e nas delegações regionais do SINDETELCO desde a data da sua aceitação até ao termo do acto eleitoral;
- g) Promover a afixação dos cadernos eleitorais na sede e nas delegações regionais do SINDE-TELCO durante os 10 dias que antecedem o acto eleitoral;
- h) Organizar a constituição das mesas de voto;
- i) Passar credenciais aos representantes indicados pelas listas como delegados junto das mesas de voto:
- j) Fazer o apuramento final dos resultados e afixá-los.
- 3 Da decisão da mesa do conselho geral cabe recurso, nos termos gerais, para o tribunal competente, desde que esteja em causa a validade do acto eleitoral.

Artigo 64.º

Comissão de fiscalização eleitoral

- 1 A comissão de fiscalização eleitoral é composta pelo presidente da mesa do conselho geral, que a presidirá, e, para cada círculo eleitoral, por um elemento de cada lista concorrente.
 - 2 Compete à comissão de fiscalização eleitoral:
 - a) Verificar a legalidade do processo eleitoral e a sua conformidade com os estatutos;
 - b) Assegurar a igualdade de tratamento de cada lista;
 - c) Deliberar, em tempo útil, sobre as reclamações surgidas no âmbito do processo eleitoral.
- 3 As decisões da comissão de fiscalização eleitoral não têm recurso.

CAPÍTULO III

Das candidaturas

Artigo 65.º

Candidaturas

- 1 Os candidatos deverão ser sócios no pleno gozo dos seus direitos.
- 2 A apresentação de candidaturas consiste na entrega ao presidente da mesa do conselho geral das listas contendo os nomes dos candidatos, número de sócio, categoria profissional, círculo eleitoral e declaração de aceitação da candidatura.

- 3 Cada lista de candidatura será instruída com uma declaração de propositura subscrita por 100 sócios ordinários do círculo eleitoral respectivo, identificados pelo nome completo legível, assinatura e número de sócio do SINDETELCO.
- 4 No caso de não existirem 100 sócios ordinários em determinado círculo eleitoral, será suficiente que a declaração seja subscrita por 10% dos seus sócios.
- 5 As candidaturas são apresentadas até 30 dias antes do início do acto eleitoral.
- 6 Nenhum sócio do SINDETELCO pode subscrever ou fazer parte de mais de uma lista concorrente.

Artigo 66.º

Aceitação das candidaturas

- 1 A mesa do conselho geral dispõe de cinco dias a contar do termo da apresentação das candidaturas para apreciar a sua regularidade formal e conformidade com estes estatutos.
- 2 Notificado o cabeça de lista das irregularidades ou inelegibilidades verificadas, dispõe este de três dias para proceder à sua regularização ou substituição.
- 3 Quando não haja irregularidades ou supridas as verificadas dentro dos prazos, a mesa do conselho geral considerará as candidaturas aceites.
- 4 As candidaturas aceites, que poderão conter uma sigla distintiva, serão identificadas por meio de letras, atribuídas pela mesa do conselho geral a cada uma delas por ordem cronológica de apresentação, com início na letra «A».
- 5 As candidaturas serão publicitadas através da campanha eleitoral promovida pelas respectivas candidaturas até quarenta e oito horas antes da abertura do acto eleitoral.

Artigo 67.º

Assembleias de voto

- 1 Funcionarão mesas de voto em cada local de trabalho onde exerçam a sua actividade mais de 50 sócios eleitores e ainda na sede e nas delegações regionais do SINDETELCO.
- 2 Poderá a mesa do conselho geral instalar outras mesas de voto quando objectivamente entenda necessário, bem como desdobrar em secções de voto aquelas cujo número de eleitores assim o aconselhe.

Artigo 68.º

Constituição das mesas

- 1 A mesa do conselho geral deverá promover a constituição das mesas de voto até cinco dias antes do acto eleitoral.
- 2 Cada mesa de voto será constituída por um presidente e dois vogais.

- 3 Em cada mesa de voto poderá haver um delegado de cada lista concorrente.
- 4 Não é lícita a impugnação da eleição com base na falta de qualquer delegado.

Artigo 69.º

Votação

- 1 A votação é universal e secreta e o escrutínio será feito pelo método de Hondt.
 - 2 Não é permitido o voto por procuração.
- 3 A votação por correspondência, nos casos em que for admitida, só será eficaz se o exercício do direito de voto não tiver sido exercido por descarga nos cadernos eleitorais através das respectivas assembleias de voto.

Artigo 70.º

Apuramento dos votos

- 1 Logo que a votação tenha terminado, os membros das mesas de voto procederão publicamente à contagem dos votos, elaborarão a respectiva acta com os resultados apurados e nela ficarão registadas quaisquer ocorrências.
- 2 As actas das diversas mesas de voto, devidamente assinadas por todos os elementos das respectivas mesas, serão entregues à mesa do conselho geral para apuramento geral e afixação.

Artigo 71.º

Impugnação do acto eleitoral

- 1 Uma vez registada em acta, poder-se-á reclamar fundamentadamente junto da comissão de fiscalização eleitoral de qualquer irregularidade ocorrida durante o acto eleitoral no prazo de três dias após o seu encerramento.
- 2 A comissão de fiscalização eleitoral, julgando procedente tal reclamação, decidirá no prazo de três dias.

TÍTULO VII

Renúncia, suspensão e perda do mandato

Artigo 72.º

Preenchimento de vagas

- 1 As vagas ocorridas nos órgãos do SINDETELCO serão preenchidas pelos sócios pertencentes à mesma lista e por escolha do primeiro titular desse mesmo órgão.
- 2 Tratando-se da substituição do primeiro titular, a vaga ocorrida será preenchida pelo sócio imediatamente a seguir na cadeia hierárquica estabelecida em cada órgão.

Artigo 73.º

Renúncia e suspensão do mandato

- 1 Qualquer associado eleito para os órgãos do SIN-DETELCO poderá renunciar ou pedir a suspensão do seu mandato.
- 2 A renúncia bem como a suspensão deverão ser fundamentadas por escrito e dirigidas ao presidente ou ao secretário-geral do órgão a que pertence.
- 3 A suspensão não poderá ultrapassar 365 dias no decurso do mandato, sob pena de se considerar como renúncia do mesmo.

Artigo 74.º

Perda do mandato

Perdem o mandato para que tenham sido eleitos em qualquer dos órgãos os dirigentes que:

- a) Não tomem posse do lugar para que foram eleitos;
- b) Sem motivo justificado, não compareçam às reuniões dos órgãos a que pertencem por três vezes consecutivas ou cinco interpoladas;
- c) Após procedimento disciplinar sejam punidos com uma pena de quotização agravada ou de expulsão;
- d) Tenham deixado de ser sócios.

TÍTULO VIII

Disposições finais

Artigo 75.º

Revisão dos estatutos

1 — Os presentes estatutos só poderão ser alterados pelo congresso, convocado expressamente para o efeito.

- 2 Os projectos de alteração dos estatutos deverão ser distribuídos pelos associados com a antecedência de 45 dias em relação à data da realização do congresso que deliberar sobre as alterações propostas.
- 3 Nenhuma revisão dos estatutos poderá alterar os princípios fundamentais pelos quais se rege o SIN-DETELCO e nomeadamente os princípios da democracia sindical e o direito de tendência, consignados nas alíneas b) e c) do n.º 2 da declaração de princípios.
- 4 As alterações dos estatutos terão de ser aprovadas por maioria de dois terços dos delegados em efectividade de funções.

Artigo 76.º

Fusão e dissolução

- 1 A integração ou fusão do SINDETELCO com outros sindicatos bem como a sua dissolução só poderão ser decididas pelo congresso, expressamente convocado para esse fim, desde que com a aprovação de uma maioria de dois terços dos delegados em exercício.
- 2 Esse mesmo congresso definirá os precisos termos em que a integração, a fusão ou a dissolução se processará.

Artigo 77.º

Vigência

As alterações à declaração de princípios e aos presentes estatutos, desde que aprovadas, entram imediatamente em vigor.

(Esta declaração de princípios e estes estatutos foram aprovados no VI Congresso do SINDETELCO — Sindicato Democrático dos Trabalhadores das Telecomunicações e Correios, realizado em Tomar nos dia 21 e 22 de Novembro de 1998.)

Registada em 28 de Janeiro de 1999, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 3/99, a fl. 33 do livro n.º 1.

II — CORPOS GERENTES

Sind. Democrático dos Trabalhadores das Telecomunicações e Correios — SINDETELCO — Eleição em 21 e 22 de Novembro de 1998 para o triénio de 1998-2001.

Secretariado nacional

Efectivos:

Manuel Matias Ferreira da Silva; categoria profissional, ETP; empresa, Portugal Telecom; número mecanográfico 1005822; bilhete de identidade n.º 1287844.

- Mário do Rosário Carapeto; categoria profissional, ELT; empresa, Portugal Telecom; número mecanográfico 1008515; bilhete de identidade n.º 2345909.
- Ismael Domingues Bessa; categoria profissional, TAG; empresa, Portugal Telecom; número mecanográfico 0671363; bilhete de identidade n.º 3583561.
- David Robalo Salgueiro; categoria profissional, CRT; empresa, CTT; número mecanográfico 0334928; bilhete de identidade n.º 1494186.
- Fernando Rodrigues das Neves Anastácio; categoria profissional, TEM; empresa, Marconi; número mecanográfico 0012963; bilhete de identidade n.º 1005719.

- Maria Amélia Nunes Alves; categoria profissional, TPG; empresa, CTT; número mecanográfico 0644323; bilhete de identidade n.º 4260910.
- Abílio José Leite Magalhães; categoria profissional, TDP; empresa, Portugal Telecom; número mecanográfico 1080427; bilhete de identidade n.º 0987479.
- Alberto Adriano da Rocha Oliveira; categoria profissional, CRT; empresa, CTT; número mecanográfico 0343757; bilhete de identidade n.º 0981308.
- Albino dos Santos Sousa; categoria profissional, TPG; empresa, CTT; número mecanográfico 0579629; bilhete de identidade n.º 4992979.
- António da Costa Ferreira; categoria profissional, MOT; empresa, Portugal Telecom; número mecanográfico 1081124; bilhete de identidade n.º 9898450.
- António Fernando Teobaldi Soares; categoria profissional, TEM; empresa, Marconi; número mecanográfico 0017680; bilhete de identidade n.º 0166697.
- António Maximino dos Santos Rodrigues; categoria profissional, TMA; empresa, Portugal Telecom; número mecanográfico 1080018; bilhete de identidade n.º 3024257.
- Armando Manuel dos Santos Paulino; categoria profissional, oficial; empresa, TECNITROM; número mecanográfico 0000002; bilhete de identidade n.º 8077519.
- Carlos António Diniz de Almeida Morgado; categoria profissional, ELT; empresa, Portugal Telecom; número mecanográfico 1005952; bilhete de identidade n.º 0133657.
- Fernando Costa Nogueira; categoria profissional, CRT; empresa, CTT; número mecanográfico 0781916; bilhete de identidade n.º 5508337.
- Francisco Vitorino Gonçalves Felgueiras; categoria profissional, ETP; empresa, Portugal Telecom; número mecanográfico 1080337; bilhete de identidade n.º 2931364.
- Hermenegildo José da Silva Franco; categoria profissional, TGR; empresa, Portugal Telecom; número mecanográfico 0576182; bilhete de identidade n.º 6089838.
- Ilídio Salgado Marçal; categoria profissional, TAD; empresa, CTT; número mecanográfico 0666645; bilhete de identidade n.º 4327718.
- João Carlos Robalo; categoria profissional, TPG; empresa, CTT; número mecanográfico 0318477; bilhete de identidade n.º 0461209.
- João Maria Canhoto Russo; categoria profissional, ETP; empresa, Portugal Telecom; número mecanográfico 1009291; bilhete de identidade n.º 2205776.
- Joaquim Manuel da Glória Santos; categoria profissional, CRT; empresa, CTT; número mecanográfico 0448672; bilhete de identidade n.º 7231025.
- José António Ramalho Bernardo; categoria profissional, TAC; empresa, Portugal Telecom; número mecanográfico 1011775; bilhete de identidade n.º 5579316.
- José Carlos Costa Velho Rodrigues; categoria profissional, TAG; empresa, Portugal Telecom; número mecanográfico 1013832; bilhete de identidade n.º 6422008.
- José dos Santos Grilo; categoria profissional, CRT; empresa, CTT; número mecanográfico 0539015; bilhete de identidade n.º 4305993.

- António Gonçalves Dias; categoria profissional, CRT; empresa, CTT; número mecanográfico 0447935; bilhete de identidade n.º 3346118.
- José Joaquim Magalhães; categoria profissional, ETP; empresa, Portugal Telecom; número mecanográfico 1079225; bilhete de identidade n.º 3625472.
- José Manuel Dias da Silva Rodrigues; categoria profissional, ELT; empresa, Portugal Telecom; número mecanográfico 1014005; bilhete de identidade n.º 3170988.
- Laurentino dos Santos Lourenço; categoria profissional, CRT; empresa, CTT; número mecanográfico 0632597; bilhete de identidade n.º 3823253.
- Leonel da Silva Correia; categoria profissional, TEM; empresa, Marconi; número mecanográfico 0021971; bilhete de identidade n.º 1222243.
- Luísa de Fátima Antunes Pinheiro; categoria profissional, OAT; empresa, Portugal Telecom; número mecanográfico 1005750; bilhete de identidade n.º 4015945.
- Manuel da Silva Lopes; categoria profissional, CRT; empresa, CTT; número mecanográfico 0474738; bilhete de identidade n.º 3438186.
- Manuel Fernando Bernardo de Jesus; categoria profissional, CRT; empresa, CTT; número mecanográfico 0554456; bilhete de identidade n.º 4652716.
- Paulo Alexandre Ferreira Fernandes da Silva; categoria profissional, CRT; empresa, CTT; número mecanográfico 0993387; bilhete de identidade n.º 10137326.

Suplentes:

- Victor Manuel Antunes Ferreira; categoria profissional, CRT; empresa, CTT; número mecanográfico 0901458; bilhete de identidade n.º 7718095.
- José António de Jesus Arsénio; categoria profissional, TPG; empresa, CTT; número mecanográfico 0694584; bilhete de identidade n.º 6000141.
- Ricardo Jorge Rodrigues; categoria profissional, TCM; empresa, Marconi; número mecanográfico 0033561; bilhete de identidade n.º 7859352.
- Adolfo Fernando Santana Mesquita; categoria profissional, ETP; empresa, Portugal Telecom; número mecanográfico 1079052; bilhete de identidade n.º 1949942.
- Mário Reigado Félix; categoria profissional, ELT; empresa, Portugal Telecom; número mecanográfico 1014574; bilhete de identidade n.º 0484494.
- Abílio Francisco; categoria profissional, TAO; empresa, Portugal Telecom; número mecanográfico 0808407; bilhete de identidade n.º 7017863.
- António Augusto Rodrigues Correia; categoria profissional, TPG; empresa, CTT; número mecanográfico 0626201; bilhete de identidade n.º 2528485.
- António da Silva Lopes; categoria profissional, TPG; empresa, CTT; número mecanográfico 0572144; bilhete de identidade n.º 3596017.
- Carlos Augusto Simões Rebelo; categoria profissional, ELT; empresa, Portugal Telecom; número mecanográfico 1011487; bilhete de identidade n.º 4008908.
- Carlos Manuel Rodrigues Borges; categoria profissional, TSL; empresa, Portugal Telecom; número mecanográfico 1015584; bilhete de identidade n.º 8837346.
- Eduardo Fernandes Martins; categoria profissional, CRT; empresa, CTT; número mecanográfico 0993328; bilhete de identidade n.º 8253604.

- Emílio Manuel Castro da Silva; categoria profissional, CRT; empresa, CTT; número mecanográfico 0903965; bilhete de identidade n.º 9269541.
- Francisco José Magalhães de Barros; categoria profissional, CRT; empresa, CTT; número mecanográfico 0898252; bilhete de identidade n.º 8218337.
- Jorge Manuel Moreira Duarte; categoria profissional, CRT; empresa, CTT; número mecanográfico 0918571; bilhete de identidade n.º 9832860.
- José António Ferreira da Mota; categoria profissional, CRT; empresa, CTT; número mecanográfico 0952095; bilhete de identidade n.º 9840448.
- José Augusto Rodrigues Barros; categoria profissional, CRT; empresa, CTT; número mecanográfico 0912018; bilhete de identidade n.º 8064766.
- José Gabriel Leal Rodrigues; categoria profissional, CRT; empresa, CTT; número mecanográfico 0902489; bilhete de identidade n.º 4487082.
- José Joaquim Silva Roque; categoria profissional, CRT; empresa, CTT; número mecanográfico 0590592; bilhete de identidade n.º 6386200.
- José Odaír Cardoso Silva Carvalho; categoria profissional, CRT; empresa, CTT; número mecanográfico 0954659; bilhete de identidade n.º 10581162.
- Marco Paulo Oliveira Eanes; categoria profissional, TSB; empresa, Portugal Telecom; número mecanográfico 0907308; bilhete de identidade n.º 8140204.
- Maria Adelaide da Cruz Caetano Martins; categoria profissional, CRT; empresa, CTT; número mecanográfico 0930679; bilhete de identidade n.º 10339410.
- Nélson de Oliveira Rocha; categoria profissional, CRT; empresa, CTT; número mecanográfico 0461962; bilhete de identidade n.º 3270948.
- Paula Maria Fernandes Martins; categoria profissional, CRT; empresa, CTT; número mecanográfico 0926779; bilhete de identidade n.º 7405763.

Conselho fiscalizador de contas

Efectivos:

- Álvaro dos Santos Pinto Correia; categoria profissional, TSE; empresa, Portugal Telecom; número mecanográfico 1007491; bilhete de identidade n.º 2134406.
- Maria Valentina Faísca de Sousa Ângelo; categoria profissional, TAG; empresa, Portugal Telecom; número mecanográfico 0803472; bilhete de identidade n.º 5288949.
- António José de Almeida Sampaio; categoria profissional, ELT; empresa, Portugal Telecom; número mecanográfico 1013004; bilhete de identidade n.º 3352480.
- Manuel Barbosa de Sousa Neto; categoria profissional, CS; empresa, Portugal Telecom; número mecanográfico 1079340; bilhete de identidade n.º 1709115.
- José Carlos Pereira Alves Vieira; categoria profissional, ELT; empresa, Portugal Telecom; número mecanográfico 1015782; bilhete de identidade n.º 6568050.

Suplentes:

- Francisco Palmeiro Dias; categoria profissional, CRT; empresa, CTT; número mecanográfico 0399892; bilhete de identidade n.º 4621638.
- António Videira Escarameia; categoria profissional, ELT; empresa, Portugal Telecom; número mecanográfico 1008257; bilhete de identidade n.º 4683829.

- João Luís dos Santos Lopes; categoria profissional, CRT; empresa, CTT; número mecanográfico 0928445; bilhete de identidade n.º 7855080.
- João Manuel Cachaço; categoria profissional, TAD; empresa, Marconi; número mecanográfico 0021628; bilhete de identidade n.º 4159150.
- José António da Silva Melo Galveias; categoria profissional, CRT; empresa, CTT; número mecanográfico 0919098; bilhete de identidade n.º 1082992.
- Luís da Piedade Lopes; categoria profissional, TAO; empresa, Portugal Telecom; número mecanográfico 0804061; bilhete de identidade n.º 4852999.
- Maria Odete Duro de Almeida Curral; categoria profissional, TGP; empresa, Portugal Telecom; número mecanográfico 1007316; bilhete de identidade n.º 0135364.

Conselho de disciplina

Efectivos:

- Hélder Vítor Almeida Rodrigues; categoria profissional, CS; empresa, Portugal Telecom; número mecanográfico 1002520; bilhete de identidade n.º 0322715.
- José Cara de Anjo Peralta; categoria profissional, ETP; empresa, Portugal Telecom; número mecanográfico 1002523; bilhete de identidade n.º 0030866.
- Joaquim Pedro Pimenta Gomes; categoria profissional, CS; empresa, Portugal Telecom; número mecanográfico 1007848; bilhete de identidade n.º 0208470.
- Adelino José da Courela Melrinho; categoria profissional, ELT; empresa, Portugal Telecom; número mecanográfico 1011330; bilhete de identidade n.º 5079369.
- Manuel António Serraninho Vaz; categoria profissional, TEA; empresa, Marconi; número mecanográfico 0024643; bilhete de identidade n.º 4298794.

Suplentes:

- Fernando Manuel Nazaré Marques; categoria profissional, ELT; empresa, Portugal Telecom; número mecanográfico 1080739; bilhete de identidade n.º 2111884.
- Adriano Correia Fonseca; categoria profissional, TPG; empresa, CTT; número mecanográfico 0806447; bilhete de identidade n.º 3129814.
- Catarina Lopes Marques Nunes de Oliveira; categoria profissional, TAD; empresa, CTT; número mecanográfico 0862991; bilhete de identidade n.º 6203347.
- José Eduardo Almeida Correia; categoria profissional, CRT; empresa, CTT; número mecanográfico 0578398; bilhete de identidade n.º 2404194.
- Maria da Conceição Francisco; categoria profissional, OSA; empresa, CTT; número mecanográfico 0444804; bilhete de identidade n.º 0516391.
- Pedro Manuel Fernandes Lopes; categoria profissional, CRT; empresa, CTT; número mecanográfico 0880256; bilhete de identidade n.º 8211307.

Conselho geral

Luís Filipe Penedo Neves; categoria profissional, ADG.SG; empresa, Internacional Comunicações; número mecanográfico 0000002; bilhete de identidade n.º 2524926.

- Aires da Conceição Lopes; categoria profissional, TSE; empresa, Portugal Telecom; número mecanográfico 1010713; bilhete de identidade n.º 4067992.
- Vasco dos Santos Soares; categoria profissional, TSE; empresa, Portugal Telecom; número mecanográfico 1012175; bilhete de identidade n.º 0322835.
- Cândido dos Santos Ferreira; categoria profissional, JUR; empresa, CTT; número mecanográfico 0673412; bilhete de identidade n.º 5776548.
- Maria Goretti Alves Correia; categoria profissional, TAG; empresa, Portugal Telecom; número mecanográfico 1014989; bilhete de identidade n.º 5714333.
- Adão Pereira Rodrigues; categoria profissional, MOT; empresa, Portugal Telecom; número mecanográfico 1081226; bilhete de identidade n.º 3969181.
- Alberto Luís Ferreira dos Santos; categoria profissional, TEX; empresa, Marconi; número mecanográfico 0017218; bilhete de identidade n.º 0023567.
- Albino Domingos Bodelgo; categoria profissional, ELT; empresa, Portugal Telecom; número mecanográfico 1012614; bilhete de identidade n.º 1916737.
- Alexandre da Silva Mateus; categoria profissional, CS; empresa, Portugal Telecom; número mecanográfico 1078548; bilhete de identidade n.º 1758399.
- Álvaro Augusto Fontinha da Cunha; categoria profissional, CRT; empresa, CTT; número mecanográfico 0481858; bilhete de identidade n.º 3829337.
- Américo Diogo Correia; categoria profissional, CRT; empresa, CTT; número mecanográfico 0692344; bilhete de identidade n.º 4252259.
- Américo Ochoa Matias; categoria profissional, CRT; empresa, CTT; número mecanográfico 0714941; bilhete de identidade n.º 3354177.
- António Albano de Carvalho Botelho; categoria profissional, TTL; empresa, Portugal Telecom; número mecanográfico 0668842; bilhete de identidade n.º 6347584.
- António Armindo Torres Ramalho Gouveia; categoria profissional, CRT; empresa, CTT; número mecanográfico 0983454; bilhete de identidade n.º 10332044.
- António Augusto Alves Lobo; categoria profissional, CRT; empresa, CTT; número mecanográfico 0448036; bilhete de identidade n.º 3178419.
- António Boaventura Alfaiate Toureiro; categoria profissional, CS; empresa, Portugal Telecom; número mecanográfico 1006905; bilhete de identidade n.º 4745492.
- António Fernando da Conceição Oliveira; categoria profissional, CS; empresa, Portugal Telecom; número mecanográfico 1080112; bilhete de identidade n.º 1776039.
- António José de Jesus Pombo; categoria profissional, CRT; empresa, CTT; número mecanográfico 0811378; bilhete de identidade n.º 4252679.
- António Nabais Borrego; categoria profissional, TPG; empresa, CTT; número mecanográfico 0479071; bilhete de identidade n.º 4333557.
- António Simões de Jesus; categoria profissional, ELT; empresa, Portugal Telecom; número mecanográfico 0737224; bilhete de identidade n.º 4068696.
- Artur de Oliveira Reis Segurado; categoria profissional, TAG; empresa, Portugal Telecom; número mecanográfico 1014215; bilhete de identidade n.º 1130877.

- Aurélio Alves de Oliveira; categoria profissional, TTL; empresa, Portugal Telecom; número mecanográfico 1079910; bilhete de identidade n.º 3180383.
- Bento Caeiro Godinho; categoria profissional, TSL; empresa, Portugal Telecom; número mecanográfico 1014170; bilhete de identidade n.º 6035847.
- Bernardino de Sousa Almeida; categoria profissional, CRT; empresa, CTT; número mecanográfico 0448494; bilhete de identidade n.º 2998039.
- Carlos Augusto de Melo Gouveia; categoria profissional, ELT; empresa, Portugal Telecom; número mecanográfico 0885029; bilhete de identidade n.º 7624592.
- Carlos Manuel Filipe Simões Basílio; categoria profissional, TAD; empresa, CTT; número mecanográfico 0666599; bilhete de identidade n.º 5193373.
- Carlos Morgado Pires Gavancha; categoria profissional, ELT; empresa, Portugal Telecom; número mecanográfico 1008828; bilhete de identidade n.º 5472297.
- Diamantino Ferreira da Costa; categoria profissional, CS; empresa, Portugal Telecom; número mecanográfico 1006667; bilhete de identidade n.º 1486736.
- Feliciano de Sousa Bessa; categoria profissional, CRT; empresa, CTT; número mecanográfico 0638412; bilhete de identidade n.º 1787356.
- Fernando de Oliveira Caetano; categoria profissional, CRT; empresa, CTT; número mecanográfico 0474908; bilhete de identidade n.º 3756307.
- Francisco José Estevens Colaço Jorge; categoria profissional, TAG; empresa, Portugal Telecom; número mecanográfico 0604798; bilhete de identidade n.º 1286244.
- Irene Maria Costa Machado Ferreira; categoria profissional, TAG; empresa, Portugal Telecom; número mecanográfico 1079641; bilhete de identidade n.º 3003214.
- Isídro Durão Heitor; categoria profissional, TSL; empresa, Portugal Telecom; número mecanográfico 2001462; bilhete de identidade n.º 4726601.
- Joaquim Manuel Cardoso; categoria profissional, Oficial; empresa, TECNITROM; número mecanográfico 0000015; bilhete de identidade n.º 9658611.
- Joaquim Raposo Ferreira; categoria profissional, TAG; empresa, Portugal Telecom; número mecanográfico 0664421; bilhete de identidade n.º 5570092.
- Joaquim Martins da Silva; categoria profissional, TAG; empresa, Portugal Telecom; número mecanográfico 1011477; bilhete de identidade n.º 6326421.
- José António Rosa Costa; categoria profissional, TGR; empresa, Portugal Telecom; número mecanográfico 1010343; bilhete de identidade n.º 4017792.
- José Augusto Alexandre Ferrolho; categoria profissional, TEX; empresa, Marconi; número mecanográfico 0022080; bilhete de identidade n.º 5070366.
- José Batista da Silva; categoria profissional, CRT; empresa, CTT; número mecanográfico 0773905; bilhete de identidade n.º 4120170.
- José Batista Veiga; categoria profissional, TSL; empresa, Portugal Telecom; número mecanográfico 1079553; bilhete de identidade n.º 3602956.
- José Júlio dos Santos Rodrigues; categoria profissional, TPG; empresa, CTT; número mecanográfico 0934659; bilhete de identidade n.º 8186915.

- José Maria Ferreira Cachaço; categoria profissional, CRT; empresa, CTT; número mecanográfico 0693103; bilhete de identidade n.º 4355047.
- Júlia Aurelina da Silva Pereira Bessa; categoria profissional, CRT; empresa, CTT; número mecanográfico 0977098; bilhete de identidade n.º 3946401.
- Luís Garcia Pinhão; categoria profissional, CS; empresa, Portugal Telecom; número mecanográfico 1004140; bilhete de identidade n.º 0001043.
- Manuel Barbosa Duarte; categoria profissional, TPG; empresa, CTT; número mecanográfico 0644803; bilhete de identidade n.º 5201548.
- Manuel Joaquim Cardoso da Costa Reis; categoria profissional, TAR; empresa, Portugal Telecom; número mecanográfico 1081494; bilhete de identidade n.º 3314795.
- Maria Alice Almeida da Costa; categoria profissional, TSL; empresa, Portugal Telecom; número mecanográfico 1015199; bilhete de identidade n.º 6996479.
- Maria do Carmo Lourenço Batista; categoria profissional, TSL; empresa, Portugal Telecom; número mecanográfico 0685615; bilhete de identidade n.º 4189118.
- Maria Lídia Mendes Pereira; categoria profissional, TGP; empresa, Portugal Telecom; número mecanográfico 1006732; bilhete de identidade n.º 0202398.
- Mário José Santos Palmeirão; categoria profissional, TCM; empresa, Marconi; número mecanográfico 020222; bilhete de identidade n.º 1282745.
- Paulo Alexandre Guerra Azevedo Seara; categoria profissional, CRT; empresa, CTT; número mecanográfico 0905283; bilhete de identidade n.º 7744209.
- Pedro Miguel Cruz Martins; categoria profissional, CRT; empresa, CTT; número mecanográfico 0925861; bilhete de identidade n.º 10382066.
- Raul Manuel Leite da Cunha; categoria profissional, TAC; empresa, Portugal Telecom; número mecanográfico 1081740; bilhete de identidade n.º 8133558.
- Rogéria Patrocínia Silva Franco José; categoria profissional, TAC; empresa, CTT; número mecanográfico 0928607; bilhete de identidade n.º 4109214.
- Saul Pires do Souto; categoria profissional, TAG; empresa, Portugal Telecom; número mecanográfico 1079681; bilhete de identidade n.º 3128066.
- Zélia Maria Neno Cardoso; categoria profissional, TGP; empresa, Portugal Telecom; número mecanográfico 1079679; bilhete de identidade n.º 2855258.
- Alcino José Simões dos Santos; categoria profissional, TPG; empresa, CTT; número mecanográfico 0889261; bilhete de identidade n.º 4479642.
- Ângelo Batista Morgado; categoria profissional, CRT; empresa, CTT; número mecanográfico 0696781; bilhete de identidade n.º 4430358.
- António Fernando Pereira de Meto Alvim; categoria profissional, TPG; empresa, CTT; número mecanográfico 0448184; bilhete de identidade n.º 3015949.
- Agostinho Ferreira dos Santos; categoria profissional, TTL; empresa, Portugal Telecom; número mecanográfico 1079859; bilhete de identidade n.º 3447461.
- Aureliano Gastão Ribeiro Ferreira; categoria profissional, ETP; empresa, Portugal Telecom; número mecanográfico 1079803; bilhete de identidade n.º 2989941.
- Bernardino Ferreira da Silva; categoria profissional, CRT; empresa, CTT; número mecanográfico 0573892; bilhete de identidade n.º 4834639.

- Fernando António Matos Rodrigues; categoria profissional, CRT; empresa, CTT; número mecanográfico 0692638; bilhete de identidade n.º 5337315.
- Gracinda Conceição Ferreira de Sousa; categoria profissional, ELT; empresa, Portugal Telecom; número mecanográfico 1010709; bilhete de identidade n.º 4787541.
- Humberto Mendes da Silva Loureiro; categoria profissional, CRT; empresa, CTT; número mecanográfico 0925888; bilhete de identidade n.º 6231277.
- Jaime Conde Coutinho; categoria profissional, CRT; empresa, CTT; número mecanográfico 0638331; bilhete de identidade n.º 3899122.
- José Dias Pinheiro; categoria profissional, TGP; empresa, Portugal Telecom; número mecanográfico 1009174; bilhete de identidade n.º 1453451.
- José Freitas de Carvalho; categoria profissional, CRT; empresa, CTT; número mecanográfico 0433608; bilhete de identidade n.º 3357630.
- José Joaquim Ribeiro Rodrigues; categoria profissional, TAD; empresa, Marconi; número mecanográfico 021288; bilhete de identidade n.º 1984463.
- Joaquim Maroco da Conceição; categoria profissional, TGP; empresa, Portugal Telecom; número mecanográfico 1012392; bilhete de identidade n.º 2319834.
- Manuel António Esteves Domingues; categoria profissional, CRT; empresa, CTT; número mecanográfico 0954632; bilhete de identidade n.º 9845624.
- Maria Conceição Marques Fardilha Oliveira; categoria profissional, CRT; empresa, CTT; número mecanográfico 0680486; bilhete de identidade n.º 5485198.
- Maria Elzita Ferreira Mendes; categoria profissional, CRT; empresa, CTT; número mecanográfico 0828238; bilhete de identidade n.º 3446765.
- Maria da Graça da Cruz Marques; categoria profissional, TPG; empresa, CTT; número mecanográfico 0780405; bilhete de identidade n.º 6251008.
- Maria Isménia Antunes Pais Baltazar; categoria profissional, OSA; empresa, CTT; número mecanográfico 0640913; bilhete de identidade n.º 4298486.
- Luís Rodrigues Pedro; categoria profissional, TEM; empresa, Marconi; número mecanográfico 012840; bilhete de identidade n.º 1466875.
- Raquel do Carmo Leite da Mota Noronha; categoria profissional, TAG; empresa, Portugal Telecom; número mecanográfico 1001767; bilhete de identidade n.º 1379666.
- Rogério Tavares Barbosa; categoria profissional, CS; empresa, Portugal Telecom; número mecanográfico 1078186; bilhete de identidade n.º 0825799.
- Paul Joaquim Fernandes Nazaré; categoria profissional, ETP; empresa, Portugal Telecom; número mecanográfico 1003176; bilhete de identidade n.º 0328054.
- Rui Luís Costa Ferreira; categoria profissional, CRT; empresa, CTT; número mecanográfico 0926868; bilhete de identidade n.º 6580492.
- Rui Pedro Francisco; categoria profissional, CRT; empresa, CTT; número mecanográfico 0950157; bilhete de identidade n.º 7355073.
- Sara Fernanda de Magalhães M. Pereira; categoria profissional, TPG; empresa, CTT; número mecanográfico 0801569; bilhete de identidade n.º 3583785.

ASSOCIAÇÕES PATRONAIS

I — ESTATUTOS

APIEE — Assoc. Portuguesa dos Industriais de Engenharia Eléctrica — Alteração

Alteração, deliberada em assembleia geral de 18 de Dezembro de 1998, aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 3.ª série, n.º 1, de 15 de Janeiro de 1996.

Artigo 36.º

Competência

Compete à direcção a representação da Associação e, bem assim, todas as matérias relativas à gestão da Associação não reservadas por lei ou pelos presentes estatutos a outro órgão social, competindo-lhe, nomeadamente:

		•																																		
•		•		•		•						•			•		•	•	•	•	•	•		•				•			•			•		
																																	•			
		•	•	•	-	•	•	•	-	-	-	-	-	-	-	•	-	•	•	•	-	•	•	-	-	•	-	•	•	•	-	-	•	-	-	
•		•	•	•	-	•	•	•	-	-	-	-	-	-	-	•	-	•	•	•	-	•	•	-	-	•	-	•	•	•	-	-	•	-	-	
																																	•			
		•	•	•	-	•	•	•	-	-	-	-	-	-	-	•	-	•	•	•	-	•	•	-	-	•	-	•	•	•	-	-	•	-	-	
	•	•	٠	•	•	•	٠	٠	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	
																																	•			
																																	•			
																																	•			

- O) Criar núcleos regionais, com funções consultivas e de difusão de informação, mediante proposta de dois terços dos associados com inscrição estatutariamente regular, de um ou mais distritos, e cujo funcionamento ficará dependente da orientação geral da direcção da Associação;
- p) Fazer cumprir as disposições estatutárias e legais em vigor, bem como os regulamentos internos da Associação.

Registado em 15 de Janeiro de 1999, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 215-C/75, de 30 de Abril, sob o n.º 2/99, a fl. 32 do livro n.º 1.

Assoc. dos Industriais e Exportadores de Cortiça (AIEC) — Alteração

Alteração, outorgada por escritura de 27 de Outubro de 1998, aos estatutos publicados no *Diário do Governo*, 3.ª série, n.º 250, suplemento, de 28 de Outubro de 1975.

CAPÍTULO I

Da natureza jurídica, denominação, sede e âmbito da Associação

Artigo 1.º

Natureza jurídica, denominação e sede

A associação tem a denominação de Associação dos Industriais e Exportadores de Cortiça (AIEC), é uma associação patronal e tem a sua sede na Avenida do Duque de Ávila, 169, 2.º, esquerdo, em Lisboa.

§ único. A Associação poderá livremente deslocar a sua sede dentro do concelho de Lisboa ou para concelhos limítrofes por deliberação da assembleia geral.

Artigo 2.º

Objecto

- 1 A Associação tem como objecto a prossecução e defesa dos interesses, sejam de que natureza for, de todos os seus associados, desenvolvendo todas as actividades que se mostrem necessárias ou convenientes ao mencionado fim no âmbito do sector corticeiro.
- 2 A Associação poderá admitir como sócio qualquer pessoa individual ou colectiva que se relacione com o sector corticeiro.

CAPÍTULO II

Dos fins e competência da Associação

Artigo 3.º

Fins

- A Associação procurará, designadamente, e dentro dos limites legalmente aplicáveis:
 - a) Estabelecer e reforçar, por todas as formas, o entendimento e cooperação entre os seus associados;

- b) Promover o estabelecimento, para o exercício das actividades do sector corticeiro, das condições e requisitos mínimos de organização, competência e idoneidade moral e financeira;
- c) Assegurar e promover a coordenação das actividades do sector corticeiro, defendendo os seus legítimos interesses no domínio da política económico-financeira, fiscal e social, quer face à administração central, regional ou local, quer face a quaisquer agrupamentos económicos e ou profissionais, quer face à opinião pública;
- d) Promover a adequada estruturação do sector corticeiro:
- e) Diligenciar que se discipline a concorrência dentro do sector combatendo, por todas as formas, a concorrência desleal e o exercício da actividade com infracção dos preceitos legais ou regulamentares aplicáveis;
- f) Diligenciar para a melhoria das condições legais e administrativas do exercício das actividades corticeiras;
- g) Celebrar convenções colectivas de trabalho e representar, quando for caso disso, os associados em todas as questões de carácter geral que se suscitem em matéria de relações de trabalho, dando-lhe, dentro da medida das suas possibilidades, o apoio de que necessitem;
- h) Cooperar na gestão e aperfeiçoamento dos sistemas de segurança social destinados aos trabalhadores das actividades corticeiras;
- i) Promover e, sempre que possível, participar directamente em programas, públicos ou privados, de formação, aperfeiçoamento, reciclagem e reconversão profissional de mão-de-obra, a todos os níveis.

Artigo 4.º

Competência

Para a prossecução dos fins estabelecidos no artigo precedente poderá a AIEC, nomeadamente:

- a) Criar e manter em funcionamento os serviços administrativos, técnicos e outros que se revelem indispensáveis, fixando os respectivos regulamentos internos;
- b) Organizar o cadastro das empresas que exercem actividades compreendidas no seu âmbito;
- c) Efectuar através de serviços próprios ou em colaboração com organizações de qualquer natureza, especialistas e consultores nacionais e estrangeiros, os inquéritos e os estudos que se tornem necessários;
- d) Fiscalizar o cumprimento pelos associados e por terceiros das disposições legais e regulamentares a que a actividade se encontra sujeita;
- e) Aplicar aos associados as sanções que sejam da sua competência nos termos dos presentes estatutos, dos regulamentos e normas emanadas da Associação ou da lei;
- f) Fomentar entre os seus associados a constituição de cooperativas, agrupamentos complementares de empresas e outras modalidades de associação;
- g) Filiar-se em qualquer organização de interesse para a prossecussão dos seus fins específicos, observados os condicionalismos legais.

Artigo 5.º

Regulamentos

- 1 Os regulamentos emanados da Associação e as normas por ela estabelecidas só serão obrigatórios para os associados após serem publicados em órgão de informação oficial da Associação, em jornal diário de expressão nacional ou, em alternativa, após notificação postal, expedida com registo e aviso de recepção.
- 2 Se nos regulamentos e nas normas de carácter obrigatório a que se refere este artigo se não encontrarem fixadas sanções a que os associados ficam sujeitos pela falta do seu cumprimento, entender-se-á que lhe são aplicáveis as previstas no artigo 53.º dos presentes estatutos.

Artigo 6.º

Exclusão de actividades políticas

A Associação tem natureza apolítica e apartidária, sendo-lhe expressamente vedada qualquer actividade ou actuação de natureza política e ou partidária.

CAPÍTULO III

Da estrutura da Associação. Dos sócios, seus direitos e deveres

Artigo 7.º

Organização por actividades

- 1 A AIEC estruturar-se-á a partir das seguintes secções:
 - a) Secção da Indústria Preparadora;
 - b) Secção da Indústria Transformadora;
 - c) Secção de Exportação e Comercialização.
- 2 A Associação poderá ter delegações, que se regerão por regulamento próprio aprovado pela assembleia geral.

Artigo 8.º

Categorias de sócios

- 1 A Associação terá as seguintes categorias de sócios: efectivos, de mérito e honorários.
- 2 Só serão admitidos como sócios efectivos as sociedades e as empresas em nome individual que exerçam qualquer das actividades englobadas nas secções referidas no artigo 7.º, n.º 1, e nas quais se inscreverão.
- 3 Poderão ser distinguidos como sócios de mérito as pessoas singulares ou colectivas que, embora não exerçam já, ou não tenham exercido nunca, as actividades mencionadas no número anterior, mereçam essa distinção por serviços relevantes que, de qualquer forma, hajam prestado às actividades corticeiras.
- 4 A categoria de sócio honorário será atribuída a personalidades que a Associação entenda devam ser, por circunstâncias especiais, distinguidas com tal categoria.
- 5 Os sócios de mérito e os honorários não estão sujeitos às obrigações pecuniárias que impendem sobre

os sócios efectivos, mas gozam de todos os direitos destes últimos, com excepção do direito de voto nas assembleias gerais, dado fazer parte dos corpos gerentes da Associação e dos que pressuponham o exercício da actividade.

6 — Tanto a categoria de sócio de mérito como a de sócio honorário serão atribuídas pela assembleia geral mediante proposta da direcção ou de, no mínimo, 25 sócios.

Artigo 9.º

Direitos dos sócios

São direitos dos sócios:

- a) Tomar parte nas assembleias gerais, discutindo e votando todos os assuntos que às mesmas forem submetidos;
- b) Eleger e ser eleitos para os órgãos da Associação;
- c) Beneficiar de todas as iniciativas da Associação;
- d) Apresentar aos órgãos competentes da Associação as propostas e sugestões que considerem úteis para a prossecução das finalidades daquela;
- e) Utilizar nos termos regulamentares os serviços da Associação;
- f) Examinar a escrituração e as contas da Associação nas épocas e nas condições estabelecidas pela lei e pelos estatutos.

Artigo 10.º

Deveres dos sócios

São deveres dos sócios:

- a) Pagar a jóia de admissão;
- b) Pagar a quota estabelecida;
- c) Desempenhar os cargos para que forem eleitos, salvo os impedimentos ou motivos de escusa justificados;
- d) Cumprir rigorosamente e fiscalizar o cumprimento dos presentes estatutos e dos preceitos legais e regulamentares aplicáveis às actividades associadas e participar aos órgãos competentes da Associação as infracções que julguem afectar a responsabilidade colectiva dos associados ou os seus interesses comuns;
- e) Cumprir as determinações emanadas dos órgãos associativos, desde que tomadas em observância da lei e dos estatutos;
- f) Prestar todas as informações e fornecer todos os elementos que lhes forem solicitados para realização de fins sociais.

Artigo 11.º

Admissão de sócios

- 1 Poderão ser admitidos como sócios efectivos as empresas que exerçam qualquer das actividades previstas no n.º 1 do artigo 7.º
 - 2 Não podem ser admitidos como sócios:
 - a) Os falidos:
 - b) Os insolventes;
 - c) Os responsáveis pela falência fraudulenta de quaisquer sociedades, desde que condenados por sentença transitada em julgado;

d) Os que tenham tido qualquer responsabilidade em factos determinantes da exclusão ou suspensão, enquanto esta durar, de qualquer associado.

Artigo 12.º

Processo de admissão

- 1-A admissão dos sócios é da competência da direcção.
- 2 As empresas que pretendam ser admitidas devem apresentar-se na sede central ou na delegação em que tenham de integrar-se, consoante se situem no âmbito territorial daquela ou das delegações.
- 3 Os pedidos serão instruídos com os elementos necessários à identificação da empresa e dos representantes e a demonstração de que o interessado cumpriu as obrigações legais relacionadas com o exercício da actividade que exerce e preenche os requisitos exigidos no artigo anterior.
- 4 Uma vez completada a instrução do processo, resolverá sobre ele directamente a direcção. Quando o candidato estiver abrangido pelo âmbito territorial de uma delegação, deverá o processo de candidatura ser acompanhado de parecer emitido pelo órgão directivo da respectiva delegação.
- 5 Da resolução da direcção haverá recurso para a assembleia geral.

Artigo 13.º

Caducidade da inscrição

A inscrição caduca:

- a) Pela dissolução da empresa;
- b) Pela declaração de falência ou insolvência do associado.

Artigo 14.º

Rescisão da qualidade de sócio

- 1 Poderá o associado rescindir unilateralmente a sua inscrição como sócio, tendo de comunicar tal facto com pelo menos três meses de antecedência, por carta registada, expedida com aviso de recepção, para a sede da Associação.
- 2 Em caso de incumprimento do prazo estabelecido no número anterior, ficará o sócio obrigado ao pagamento da importância de montante igual à quotização correspondente ao período de tempo incumprido, acrescida de indemnização de igual valor.

Artigo 15.º

Exclusão

São excluídos de sócios:

- a) Os que deixem de satisfazer as condições exigidas para a admissão;
- b) Os que forem condenados, por sentença transitada em julgado, por crime com susceptibilidade de afectar o prestígio da Associação ou do sector;

- c) Os que infrinjam as disposições e normas fundamentais a que se encontre sujeita a actividade;
- d) Os que, por qualquer forma, lancem dolosa ou negligentemente o descrédito sobre a Associação ou os seus sócios;
- e) Os que tenham em atraso a quotização respectiva há mais de seis meses.

Artigo 16.º

Direitos dos sócios demitidos, excluídos ou cuja inscrição caducar

O associado que, por qualquer forma, deixe de pertencer à Associação não terá direito de exigir o reembolso das quotizações que haja pago e perde o direito ao património social, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as quotas relativas ao tempo em que foi membro da Associação.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 17.º

Órgãos da Associação

Os órgãos da Associação serão:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho geral;
- c) A direcção;
- d) O conselho fiscal;
- e) As delegações.

Artigo 18.º

Duração do mandato

É de três anos a duração do mandato dos titulares dos órgãos da Associação.

Artigo 19.º

Elegibilidade

- 1 Só os sócios poderão ser eleitos para os órgãos da Associação e apenas desde que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos sociais.
- 2 Nenhum sócio pode ser eleito para mais de um cargo.

Artigo 20.º

Exercício do cargo

- 1 Os sócios exercerão pessoal e gratuitamente os cargos para que tenham sido eleitos nos órgãos da Associação.
- 2 Tratando-se de sociedade, esta será representada por pessoa que deverá ser escolhida de entre os seus administradores ou gerentes, a qual deverá ser indicada *a priori* do processo eleitoral.

Artigo 21.º

Eleições

As eleições, seja qual for o órgão da Associação que a elas tenha de proceder, serão sempre feitas por escrutínio secreto.

Artigo 22.º

Listas eleitorais

- 1 A direcção poderá apresentar ao presidente da mesa da assembleia geral listas para os órgãos sociais, até oito dias antes da data da realização da assembleia geral em que haja de proceder-se às eleições.
- 2 Os sócios têm direito de apresentar ao mesmo presidente listas para todos ou alguns dos órgãos sociais, dentro do mesmo prazo, devendo tais listas ser subscritas, pelo menos, por 20 associados no pleno gozo dos seus direitos.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

Artigo 23.º

Composição

A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais.

Artigo 24.º

Direito a voto

- 1 Nas assembleias gerais cada sócio tem direito aos votos constantes da tabela aprovada em assembleia geral.
- 2 Nenhum associado poderá votar, por si ou como representante de outrem, nas matérias que lhe digam individualmente respeito ou em que haja conflito de interesses entre a Associação e ele.

Artigo 25.º

Representação

- 1 As sociedades serão representadas nas assembleias gerais por um dos seus administradores, gerentes, delegado credenciado ou por outro associado nos termos do número seguinte.
- 2 Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outros sócios, mas nenhum associado poderá representar mais de cinco dos seus membros.
- 3 Os poderes de representação em delegado credenciado ou noutro associado deverão constar, para cada assembleia, de procuração devidamente legalizada ou de carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, com assinatura reconhecida por notário.

Artigo 26.º

Reuniões da assembleia geral

1 — A assembleia geral reúne ordinariamente duas vezes por ano, uma até 30 de Abril, para efeitos de deliberação sobre o relatório anual da direcção, o

balanço e contas do exercício e o parecer emitido acerca desses documentos pelo conselho fiscal, e outra nos 15 dias posteriores à data em que lhe seja apresentado, pela direcção, o orçamento e plano anuais, para efeitos de deliberação.

2 — A assembleia geral poderá reunir extraordinariamente sempre que convocada por iniciativa do presidente da mesa, a requerimento do conselho geral, da direcção ou de 20% dos sócios no pleno gozo dos seus direitos

Artigo 27.º

Competência da assembleia geral

1 — Compete à assembleia geral:

- a) Aprovar as linhas gerais da política da Associação e da actividade a desenvolver pela direcção, bem como os programas plurianuais e programas anuais de acção que esta última lhe submeta;
- b) Deliberar sobre os orçamentos ordinário e suplementares, aprovando-os com ou sem alterações ou rejeitando-os, nos 15 dias subsequentes à data em que tenham sido apresentados;
- c) Deliberar sobre o relatório anual da direcção, o balanço e contas do exercício e o parecer emitido acerca desses documentos pelo conselho fiscal;
- d) Apreciar a actuação dos órgãos sociais e o cumprimento dos planos, programas e orçamentos aprovados;
- e) Proceder às eleições a que haja lugar;
- f) Aprovar os regulamentos e normas a que deva sujeitar-se o exercício das actividades e que possam ser estabelecidos pela Associação;
- g) Aprovar, sob proposta fundamentada da direcção, os regulamentos internos da Associação;
- h) Deliberar sobre as alterações dos estatutos e a dissolução e liquidação da Associação;
- *i*) Decidir dos recursos para ela interpostos das resoluções da direcção;
- j) Atribuir as categorias de sócio de mérito e de sócio honorário;
- l) Proceder à destituição dos órgãos sociais;
- m) Autorizar a aquisição e alienação de bens imóveis;
- n) Autorizar a alienação de bens móveis de valor superior a 2 000 000\$;
- o) Autorizar a movimentação do fundo de reserva.

Artigo 28.º

Convocação da assembleia geral

- 1 A convocação das assembleias será feita pelo respectivo presidente por meio de aviso postal expedido para cada um dos sócios com a antecedência mínima de 15 dias e no qual se indicará o dia, hora e local da reunião e respectiva ordem de trabalhos.
- 2 Se o presidente não convocar a assembleia, nos casos em que deva fazê-lo, poderá convocá-la quem a tenha requerido nos termos do artigo 26.º

Artigo 29.º

Funcionamento da assembleia geral

- 1 A assembleia geral só poderá deliberar em primeira convocação desde que se verifique a presença de pelo menos metade dos associados; em segunda convocação, salvo o disposto no n.º 3 do artigo 30.º, a assembleia geral funcionará seja qual for o número de sócios presentes ou representados.
- 2 As duas convocações poderão constar do mesmo aviso, não sendo, todavia, lícito realizar a segunda reunião antes de decorridos trinta minutos sobre a hora marcada para a primeira.

Artigo 30.º

Votos necessários para as deliberações

- 1 Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes.
- 2 Exigem maioria não inferior a três quartos dos votos dos associados presentes ou representados as deliberações que tenham por objecto a alteração de estatutos e a destituição de qualquer dos órgãos sociais.
- 3 As deliberações sobre dissolução e liquidação da Associação requerem o voto favorável de, pelo menos, três quartos do número de votos de todos os associados.

Artigo 31.º

Exercício do direito de voto

- 1 Apenas poderão exercer o direito de voto os associados que tenham a quotização paga até à data da realização da assembleia geral.
 - 2 Não é permitido o voto por correspondência.
- 3 Cada associado terá direito nas assembleias gerais a um voto.

Artigo 32.º

Mesa da assembleia geral

- 1 A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.
- 2 Faltando à reunião da assembleia geral, os membros da mesa serão substituídos:
 - a) O presidente, pelo vice-presidente ou, se este também faltar, pelo sócio que a assembleia designar;
 - b) O secretário, por sócio que não exerça qualquer cargo, para o efeito convidado por quem presida à sessão.

Artigo 33.º

Atribuições do presidente e do secretário

- 1 Incumbe ao presidente da assembleia geral:
 - a) Convocar as reuniões e dirigir os trabalhos da assembleia, na conformidade da lei e dos presentes estatutos;

- b) Promover a elaboração e aprovação das actas e assiná-las juntamente com o secretário;
- c) Despachar e assinar todo o expediente que diga respeito à assembleia;
- d) Dar posse aos sócios eleitos para os órgãos sociais;
- e) Comunicar aos associados as deliberações tomadas nas reuniões.
- 2 O secretário coadjuvará o presidente no desempenho das suas funções, redigirá as actas e preparará, em geral, todo o expediente a cargo da mesa e, bem assim, lerá as actas correspondentes à assembleia geral transacta.

SECÇÃO III

Do conselho geral

Artigo 34.º

Composição do conselho

O conselho geral, presidido pelo presidente da assembleia geral, é constituído:

- a) Pelos membros da mesa da assembleia geral;
- b) Pelos membros da direcção;
- c) Pelos membros do conselho fiscal;
- d) Pelos presidentes das comissões directivas das delegações;
- e) Por um administrador ou gerente por cada delegado-empresa.

Artigo 35.º

Reuniões do conselho

O conselho geral reúne sempre que convocado pelo presidente, de sua iniciativa ou a pedido da direcção, do conselho fiscal ou de pelo menos 50% dos associados.

Artigo 36.º

Competência do conselho geral

Compete ao conselho geral:

- a) Emitir parecer, quando assim o entenda ou quando solicitado, sobre toda e qualquer matéria que diga respeita à vida e actividade da Associação;
- Propor à assembleia geral as alterações estatutárias que julgue necessárias ou convenientes à prossecução do objecto da Associação.

SECÇÃO IV

Da direcção

Artigo 37.º

Composição da direcção

- 1 A direcção é constituída por um presidente, dois vice-presidentes, um secretário, um tesoureiro e quatro vogais, todos eleitos pela assembleia geral.
- 2 Os vice-presidentes terão a seu cargo, o 1.º, a área institucional e, o 2.º, a área internacional.

- 3 Três dos vogais serão representativos e responsáveis por cada uma das secções previstas no artigo 7.º e o 4.º vogal será responsável pelas relações da Associação com o sector da produção.
- 4 Na ausência ou impedimento temporário do presidente, será este substituído pelo 1.º vice-presidente e na falta deste pelo 2.º vice-presidente.

Artigo 38.º

Reuniões da direcção

A direcção reunirá sempre que julgue necessário e obrigatoriamente uma vez por quinzena.

Artigo 39.º

Competência da direcção

Compete à direcção, nomeadamente:

- a) Representar a Associação em juízo e fora dele;
- b) Admitir os sócios, declarar a caducidade da respectiva inscrição, excluí-los e decidir sobre os pedidos de demissão que apresentem;
- c) Definir e submeter à apreciação e aprovação da assembleia geral as linhas fundamentais da política da Associação e da actividade a desenvolver pelos órgãos directivos, nomeadamente os planos plurianuais e programas anuais de acção, os orçamentos ordinário e suplementares;
- d) Submeter à apreciação e aprovação da assembleia geral o balanço e contas do exercício;
- e) Gerir os fundos da Associação;
- f) Organizar os serviços, contratar e demitir o respectivo pessoal e fixar as suas remunerações;
- g) Executar e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias, as deliberações da assembleia geral e as suas próprias;
- h) Criar as delegações;
- i) Acompanhar e fiscalizar a acção das delegações, aprovando os seus orçamentos próprios;
- j) Negociar convenções colectivas de trabalho e outros compromissos de carácter social;
- Resolver os casos omissos nos estatutos e ou nos regulamentos da Associação, de harmonia com as disposições legais e demais princípios aplicáveis;
- *m*) Apreciar quaisquer reclamações apresentadas contra as resoluções das delegações.

Artigo 40.º

Quem obriga a Associação

A Associação obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois membros da direcção, um dos quais deverá ser o presidente, um dos vice-presidentes ou o tesoureiro;
- b) Através de delegados ou procuradores, legalmente habilitados pela direcção com poderes bastantes.

SECÇÃO V

Do conselho fiscal

Artigo 41.º

Composição

O conselho fiscal será constituído por um presidente, dois vogais efectivos e dois vogais suplentes, eleitos pela assembleia geral.

Artigo 42.º

Reuniões

O conselho fiscal reunirá sempre que convocado pelo seu presidente ou por qualquer dos seus membros e obrigatoriamente uma vez por trimestre.

Artigo 43.º

Competência

O conselho fiscal tem a competência que lhe é atribuída pelos presentes estatutos, cabendo-lhe, designadamente:

- a) Fiscalizar os actos da direcção em matéria financeira;
- b) Dar parecer sobre o relatório anual da direcção, balanço e contas de cada exercício a submeter à assembleia geral;
- c) Dar parecer sobre o plano anual e sobre os orçamentos ordinário e suplementares.

SECÇÃO VI

Das delegações

Artigo 44.º

Delegações regionais

- 1 Poderão ser criadas delegações regionais, que terão a jurisdição e competência que a direcção entender conveniente e que se regerão por regulamento próprio.
- 2 Poderão ser criados delegados-empresa, sempre que a direcção entenda não ser viável a existência de delegações regionais, que terão a jurisdição e competência que a direcção entender conveniente e que, do mesmo modo, se regerão por regulamento próprio.

CAPÍTULO V

Do regime financeiro

Artigo 45.º

Jóia e quotas

- 1 Pela inscrição será devida uma jóia cujo montante será estabelecido periodicamente pela assembleia geral.
- 2 O valor das quotas a pagar pelos associados será proposto pela direcção e aprovado por maioria absoluta dos votos pela assembleia geral.

Artigo 46.º

Receitas provenientes de serviços prestados

- 1 A Associação só poderá cobrar qualquer montante por serviços prestados:
 - a) Quando os mesmos se destinem a terceiros;
 - b) Quando, destinando-se aos associados, não possam aproveitar igualmente a todos eles.
- 2 A taxa a cobrar nos casos previstos no número anterior será fixada pela assembleia geral, sob proposta fundamentada da direcção.
- 3 O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável a boletins ou revistas editados pela Associação ou a quaisquer outras publicações que efectue.

Artigo 47.º

Orçamento

- 1 A vida financeira e a gestão da Associação ficam subordinadas ao orçamento anual a aprovar pela assembleia geral, eventualmente corrigido por orçamento ou orçamentos suplementares que se tornem necessários.
- 2 A proposta de orçamento de cada exercício será submetida pela direcção à assembleia geral até 30 de Novembro do ano anterior a que disser respeito; os orçamentos suplementares sê-lo-ão em data que permita a sua aprovação, antes de começarem a executar-se.
- 3 É rigorosamente interdita a realização de despesas para que não exista adequada cobertura orçamental.

Artigo 48.º

Ano social

O ano social corresponde ao ano civil.

Artigo 49.º

Relatório, balanço e contas anuais

- 1 A direcção elaborará, com referência a 31 de Dezembro de cada ano, e apresentará ao conselho fiscal até 28 de Fevereiro do ano seguinte o relatório, balanço e contas de cada exercício.
- 2 No relatório, a direcção exporá e justificará a acção desenvolvida pela Associação, demonstrará a regularidade orçamental da efectivação das despesas e prestará todos os esclarecimentos necessários ao entendimento do balanço e das contas apresentados.
- 3 Para a elaboração do relatório da direcção devem as delegações remeter até 1 de Fevereiro os respectivos relatórios parcelares respeitantes à actividade de cada uma delas durante o exercício.
- 4 Cumprido o que se dispõe no n.º 1, o conselho fiscal pronunciar-se-á, no prazo de 15 dias, sobre os documentos apresentados.

5 — O relatório, balanço e contas da direcção, acompanhados do parecer do conselho fiscal, estarão disponíveis, para exame dos associados, na sede e nas delegações durante os 15 dias anteriores à realização da assembleia geral que sobre eles deverá pronunciar-se.

Artigo 50.º

Receitas da Associação

Constituem receitas da Associação:

- a) O produto das jóias e quotas a pagar pelos sócios;
- b) Os subsídios que o Estado ou quaisquer pessoas colectivas de direito público lhe concedam com vista à realização dos fins da Associação;
- c) As contribuições ou donativos de outras pessoas, singulares ou colectivas, para o mesmo efeito;
- d) As doações que lhe venham a ser feitas e os legados ou heranças de que seja beneficiária;
- e) Os rendimentos dos seus bens;
- f) As importâncias que cobre por serviços prestados;
- g) O produto das multas impostas aos associados nos termos dos presentes estatutos e dos regulamentos e normas previstos;
- A) Quaisquer outros rendimentos permitidos por lei.

Artigo 51.º

Fundo de apoio aos associados

- 1 Será constituído um fundo de apoio aos associados, com os objectivos seguintes:
 - a) Suportar os encargos com as acções de formação profissional e de maneira geral de aumento de produtividade no sector;
 - b) Outros fins de interesse geral do sector.
- 2 Constituirão receitas do fundo 20% do saldo da conta de gerência de cada ano, como mínimo.
- 3 A aplicação dos recursos do fundo aos fins indicados o n.º 1 fica condicionada às suas disponibilidades e far-se-á nos termos de regulamento a aprovar pela assembleia geral, sob proposta fundamentada da direcção.

Artigo 52.º

Reservas

- 1 O saldo da conta de gerência de cada exercício será aplicado nos seguintes termos:
 - a) 10% para fundo de reserva;
 - b) 10% para fundo de obras e iniciativas sociais;
 - c) 20%, pelo menos, para fundo de apoio aos associados.
- 2 O fundo de reserva só poderá ser movimentado com autorização da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Da disciplina

Artigo 53.º

Sanções

- 1 As infracções aos preceitos estatutários bem como às deliberações da assembleia geral, da direcção ou das delegações ficam sujeitas às seguintes penalidades:
 - a) Advertência;
 - b) Censura;
 - c) Multa de 10 000\$ a 100 000\$;
 - d) Exclusão.
- 2 As penalidades a que se refere o número anterior serão igualmente aplicáveis à infracção dos regulamentos e normas da Associação se estes não estabelecerem sanções diversas.

Artigo 54.º

Defesa dos arguidos

- 1 Nenhuma penalidade poderá ser aplicada sem que o sócio seja notificado para apresentar a sua defesa no prazo de 30 dias, remetendo-se-lhe nota discriminada da arguição deduzida contra ele.
- 2 As notificações serão feitas por carta registada com aviso de recepção.
- 3 Apresentada a defesa e produzida a prova admissível, a direcção resolverá, cabendo da sua deliberação recurso para a assembleia geral.
- 4 Os recursos previstos no número anterior devem ser interpostos no prazo de 20 dias contados da data da notificação da deliberação.

CAPÍTULO VII

Da liquidação da Associação

Artigo 55.º

Liquidatários

A liquidação da Associação, quando a ela haja lugar, será feita pelos liquidatários que a assembleia geral para o efeito designe, sem prejuízo do disposto no artigo 184.º do Código Civil.

Artigo 56.º

Destino dos bens

À assembleia que delibere a dissolução pertencerá decidir sobre o destino a dar aos bens da Associação.

Registado em 19 de Janeiro de 1999, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 215-C/75, de 30 de Abril, sob o n.º 3/99, a fl. 32 do livro n.º 1.

ANAP — Assoc. Nacional dos Armazenistas de Papel — Eleição em 24 de Novembro de 1998 para o triénio de 1998-2000.

Mesa da assembleia geral

Presidente — Cruz, Sousa & Barbosa, L. da, representada pelo engenheiro António Pinto Barbosa.

- 1.º secretário Papelaria Fernandes, Ind. e Com., S. A., representada pelo Dr. Jorge Moctezume.
- 2.º secretário Firmo Papéis e Papelaria, S. A., representada por Manuel Arnaldo dos Santos Carvalho.

Direcção

Presidente — Torras Papel, L. da, representada pelo Dr. João Fragoso de Soure.

SACOPEL, S. A., representada pelo Dr. Eduardo Montenegro.

Pedro Dias, L.^{da}, representada por Maria Teresa Sampaio Medeiros.

Marthas, S. A., representada por Jorge Correia Patrício. TULIPEL — Comércio de Papéis, L.^{da}, representada pelo Dr. Carlos Fernandes.

Conselho fiscal

Presidente — Papéis Carreira, representada pelo Dr. Dinis Pinto Vieira.

Central Papeleira de Alenquer, S. A., representada por José Ribeiro de Andrade.

Sarriópapel, Distribuição (Portugal), L.da, representada pelo engenheiro Fernando Sanz Pinto.

União das Assoc. de Comerciantes do Dist. de Lisboa — Eleição em 26 de Novembro de 1998 para o triénio de 1999-2001.

Mesa da assembleia geral

Presidente — Engenheiro António Ennes da Lage Raposo, filho de Hugo Raposo e de Maria Luísa de Cáceres Ennes da Lage Raposo, residente no Largo do Prior Velho, 6, Cascais, nascido em 24 de Maio de 1936, casado, portador do bilhete de identidade n.º 2074842, de 15 de Janeiro de 1992, passado pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, profissão, comerciante, representante da firma Casa dos Pneus, L.^{da}, e da Associação de Comerciantes de Máquinas e Acessórios do Distrito de Lisboa.

Vice-presidente — Engenheiro José Luís Monteiro Crespo de Carvalho, filho de Joaquim António Delgado Crespo de Carvalho e de Maria Fernanda Monteiro Crespo de Carvalho, residente no Largo de Carlos Selvagem, 3, 1.º, direito, Lisboa, natural da Covilhã (Santa Maria), nascido em 28 de Janeiro de 1951, divorciado, portador do bilhete de identidade n.º 1583036, de 7 de Outubro de 1993, passado pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, profissão, gestor/empresário, representante da firma ABOL — Aspersão e Bombagem, L.da, e da Associação de Comerciantes de Máquinas e Acessórios do Distrito de Lisboa.

Secretários efectivos:

Henrique Manuel Rodrigues, filho de Henrique Rodrigues e de Emília Maria Rodrigues, residente na Rua de D. Manuel I, 6, Alto Lagoal, Caxias, Oeiras, casado, natural de Coruche, nascido em 10 de Fevereiro de 1948, portador do bilhete de identidade n.º 1116587, de 7 de Outubro de 1991, passado pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, profissão, gerente comercial, representante da firma KASARTE — Importação e Exportação, L.^{da}, e da Associação dos Comerciantes de Adornos e Utilidades do Distrito de Lisboa.

Joaquim Pedro Potier Raposo Pulido Valente, filho de Francisco Manuel Carneiro de Moura Pulido Valente e de Maria da Graça de Alarcão Potier Raposo Pulido Valente, residente na Rua do Poder Local, 14, 11.°, A, Pontinha, natural de Lisboa, casado, portador do bilhete de identidade n.º 5342443, de 10 de Outubro de 1991, passado pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, profissão, director comercial, representante da firma Jardim Flor, L.da, e da Associação dos Comerciantes de Produtos Hortícolas, Frutas, Flores, Sementes, Plantas, Peixes e Criação do Distrito de Lisboa.

Secretários suplentes:

Dr. Pedro Miguel Barbosa Nazareth Costa, filho de Pedro António Nazaré Costa e de Maria Manuela B. Mendes Barbosa Nazaré Costa, residente na Rua de Marta São Mateus, 58-A, Lisboa, nascido em 8 de Março de 1961, casado, portador do bilhete de identidade n.º 7722424, de 27 de Dezembro de 1996, passado pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, profissão, comerciante, representante da firma Costa & Filhos, L.da, e da Associação dos Comerciantes de Vestuário, Calçado e Artigos de Pele do Distrito de Lisboa.

Ana Cristina Garcia Iglésias da Costa, filha de João Joaquim da Costa e de Maria de La Concepcion A. Garcia Iglésias da Costa, residente na Avenida do Brasil, 132, 1.°, esquerdo, Lisboa, natural de Lisboa, nascida em 21 de Julho de 1962, solteira, portadora do bilhete de identidade n.° 6044566, de 20 de Agosto de 1998, passado pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, profissão, directora, representante da firma ILC, L.da — Instrumentos de Laboratório e Científicos e da Associação Nacional dos Comerciantes de Equipamentos Científicos, Saúde e Imagem.

Direcção

Presidente — José Ferreira de Matos, filho de João Ferreira de Matos e de Augusta Simões de Matos, residente na Rua do Frei Agostinho da Cruz, 6, Queijas, natural de Espinhel, Águeda, nascido em 11 de Abril de 1949, casado, portador do bilhete de identidade n.º 643864, de 4 de Maio de 1993, passado pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, profissão, empresário, representante da firma INSTANTA, L.da, e da Associação Nacional dos Comerciantes de Equipamentos Científicos, Saúde e Imagem.

Vice-presidente — Maria Fernanda Coelho Marques Pires Igrejas, filha de Fernando José e de Elvira de Melo Coelho, residente na Rua de Vítor Hugo, 2, 5.°, direito, Lisboa, natural de Lisboa, nascida em 13 de Agosto de 1949, casada, portadora do bilhete de identidade n.º 1080228, de 7 de Dezembro de 1994, passado pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, profissão, gerente, representante da firma E. E. de Sousa & Silva, L.da, e da Associação dos Comerciantes de Armeiros, Bicicletas, Artigos de Desporto, Drogarias e Perfumarias, Papelaria, Artigos de Escritório, Quinquilharias, Brinquedos e Artesanato e Tabacaria de Lisboa.

Directores efectivos:

Eduardo Neves Gomes, filho de Guilherme Gomes e de Amélia Jesus Neves, residente na Rua do Conde de Almoster, 90, 4.º, direito, Lisboa, natural de Madeirã, Oleiros, Castelo Branco, nascido em 5 de Agosto de 1941, casado, portador do bilhete de identidade n.º 7819912, de 5 de Março de 1993, passado pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, profissão, gerente comercial, representante da firma Beltrão Coelho, L.da, e da Associação Nacional dos Comerciantes de Equipamentos Científicos, Saúde e Imagem.

Alexandrino Ribeiro Pinto, filho de Rufino Pinto e de América Conceição Ribeiro, residente no Bairro de São Francisco, 11, rés-do-chão, esquerdo, Camarate, natural de Lisboa, nascido em 4 de Dezembro de 1938, divorciado, portador do bilhete de identidade n.º 1382010, de 28 de Janeiro de 1997, passado pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, profissão, gerente, representante da firma Carnes Marco — Comércio de Carnes L.da, e da Associação dos Comerciantes nos Mercados de Lisboa.

Dr. Cassiano da Cunha Calvão, filho de Francisco Ribeiro Calvão e de Joana Rosa Cunha Calvão, residente no Largo de Frederico de Freitas, 1, 2.°, A, Carnaxide, natural de Lisboa, nascido em 30 de Junho de 1957, casado, portador do bilhete de identidade n.º 5025471, de 21 de Janeiro de 1994, passado pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, profissão, gestor, representante da firma

COTINF — Computadores e Tecnologias, L.^{da}, e da Associação de Comerciantes de Máquinas e Acessórios do Distrito de Lisboa.

Fernando Gonçalves Carvalho, filho de Manuel Simões Carvalho e de Maria Conceição Gonçalves, residente na Rua de Eduardo Noronha, 40, Lisboa, natural de Freixianda, Ourém, nascido em 9 de Maio de 1945, casado, portador do bilhete de identidade n.º 2444533, de 19 de Março de 1998, passado pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, profissão, gerente comercial, representante da firma Fernando Gonçalves Carvalho, L.da, e da Associação dos Comerciantes de Adornos e Utilidades do Distrito de Lisboa.

Alexandre Francisco de Moura, filho de Carlos Francisco Alexandre de Moura e de Maria de Jesus, residente na Praça do Professor Santos Andreia, 14, 1.º, direito, Lisboa, natural de Montargil, Ponte de Sor, nascido em 6 de Outubro de 1940, casado, portador do bilhete de identidade n.º 2260058, de 13 de Outubro de 1993, passado pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, profissão, comerciante, representante da firma Veloso & Pimenta, L.da, e da Associação dos Comerciantes de Vestuário, Calçado e Artigos de Pele do Distrito de Lisboa.

Directores suplentes:

Dr. Miguel José Barbosa Macedo e Cunha, filho de José E. Silva Macedo e Cunha e de Maria Júlia A. Barbosa Macedo e Cunha, residente na Rua do Professor Salazar de Sousa, 22, 7.°, esquerdo, Lisboa, natural de Moçambique, nascido em 1 de Setembro de 1963, casado, portador do bilhete de identidade n.º 6205939, de 14 de Janeiro de 1994, passado pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, profissão, gestor, representante da firma Carvalho, Nogueira e Barbosa, L.da, e da Associação dos Comerciantes de Ourivesaria e Relojoaria do Sul.

António da Conceição Garcia Barbosa, filho de Joaquim Garcia Barbosa e de Amância da Conceição, residente na Rua da Verónica, 160, 1.º, direito, Lisboa, natural de Lisboa, casado, portador do bilhete de identidade n.º 233675, de 4 de Março de 1980, passado pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, profissão, comerciante, representante da firma Ourivesaria A. Garcia, L.da, e da Associação dos Comerciantes de Ourivesaria e Relojoaria do Sul.

José Messias Escada, filho de Patrício Gonçalves Escada e de Alzira da Conceição, residente na Avenida de Roma, 41, 2.º, Lisboa, natural da Guarda, nascido em 12 de Março de 1937, viúvo, portador do bilhete de identidade n.º 575700, de 26 de Novembro de 1997, passado pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, profissão, gerente comercial, representante da firma TEVEL — Exclusivos Teófilo Vasco, Comércio de Ferragens Decorativas, L.da, e da Associação dos Comerciantes de Ferro, Ferragens e Metais do Distrito de Lisboa.

Conselho fiscal

Presidente — Dr. Jorge Manuel Barata Ferreira Monteiro, filho de Manuel David Ferreira Monteiro e de Irene da Piedade Barata Monteiro, residente na Rua de Francisco Baía, 10, 6.º, direito, Lisboa, natural de Lisboa, nascido em 28 de Maio de 1946, casado, portador do bilhete de identidade n.º 1312094, de 22 de Maio de 1998, passado pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, profissão, sócio gerente, representante da firma Manuel F. Monteiro & Filho — Representação e Comércio, L.da, e da Associação de Comerciantes de Vestuário, Calçado e Artigos de Pele do Distrito de Lisboa.

Vogais efectivos:

Fernando Américo Batalha Caldeira, filho de Tarquínio Tito Marques Caldeira e de Lídia das Dores Martins Batalha Caldeira, residente na Rua da Matola, 51, em Lisboa, natural de Lisboa, nascido em 22 de Dezembro de 1943, casado, portador do bilhete de identidade n.º 208445, de 22 de Junho de 1994, passado pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, profissão, empresário comercial, representante da firma Roldão & Caldeira, L.da, e da Associação, dos Comerciantes de Adornos e Utilidades do Distrito de Lisboa.

Armando Ferreira Aparício, filho de Joaquim Gomes Aparício e de Júlia da Silva Ferreira, residente na Rua do Marquês da Fronteira, 4-A, 8.º, direito, Lisboa, natural de Sacavém, nascido em 29 de Setembro de 1941, casado, portador do bilhete de identidade n.º 1157158, de 22 de Julho de 1996, passado pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, profissão, gerente comercial, representante da firma Oliveira, L.da, e da Associação dos Comerciantes de Ferro, Ferragens e Metais do Distrito de Lisboa.

Vogais suplentes:

Domingos António de Amorim Torres, filho de João Rodrigues Torres e de Emília de Amorim, residente na Avenida do Conselheiro Fernando de Sousa, 27, 9.º, esquerdo, Lisboa, natural de Távora (São Vicente), Arcos de Valdevez, nascido em 10 de Março de 1939, casado, portador do bilhete de identidade n.º 2781410, de 31 de Março de 1998, passado pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, profissão, empresário, representante da firma Torres & Brinkmann, L.da, e da Associação de Comerciantes de Adornos e Utilidades do Distrito de Lisboa.

Nuno Miguel Francisco Carvalho, filho de Fernando Gonçalves Carvalho e de Maria Helena da Conceição Francisco Carvalho, residente na Rua de Nina Marques Pereira, 8, 3.°, esquerdo, Lisboa, natural de Lisboa, nascido em 19 de Agosto de 1972, divorciado, portador do bilhete de identidade n.º 9839038, de 6 de Maio de 1997, passado pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, profissão, subgerente comercial, representante da firma Fernando Gonçalves Carvalho, L.da, e da Associação de Jovens Empresários do Comércio e Serviços.

APIEE — Assoc. Portuguesa dos Industriais de Engenharia Eléctrica — Eleição em 18 de Dezembro de 1998 para o triénio de 1999-2001.

Assembleia geral

Presidente - M. B. Pereira da Costa, S. A., representada por Joaquim Ventura Estrompa.

Vice-presidente — Acta, Actividades Eléctricas Associadas, S. A., representada por Victor Penalva de Sá Carneiro. Secretário — Painhas & Arieira, L.da, representada por Manuel Fernando Marinho Felquieras Painhas.

Membros suplentes:

- J. Canas Electromontagens, L. da, representada por José da Costa Canas.
- E. I. E. Electricidade e Instalações Especiais, L.^{da}, representada por Amílcar Manuel Tavares Barata.

Direcção

Presidente — Efacec Engenharia, S. A., representada por Ivo das Mercês Barreto.

Vice-presidente — EPME — Empresa Portuguesa de Montagens Eléctricas, L. da, representada por Joaquim do Carmo Gomes Medeiros.

MECI — Montagens Eléctricas Civis e Industriais, S. A., representada por António Simões Marques Couto.

João Jacinto Tomé, S. A., representada por Paulo Kristeller Tomé.

Projel Engenharia, S. A., representada por José Maria Frazão Ucha.

CME — Construção e Manutenção Electromecânica, S. A., representada por José António dos Reis Costa.

Mateace Electricidade, S. A., representada por Rui Manuel Gonçalves Dantas.

SOTECNICA — Sociedade Electrotécnica, S. A., representada por Carlos Carvalho Adrião.

SIEMENS, S. A., representada por Carlos Lucas Nunes Barroso.

HEMAPALI — Montagens Eléctricas, L.da, representada por Mário Jorge Domingos Marques. Montel Montagens Eléctricas, L.da, representada por Flórido da Mota Dias.

Membros suplentes:

Barata e Marcelino — Instalações Eléctricas, L.da, representada por Fernando Dias Barata.

OELE — Projectos e Instalações Eléctricas, L.da, representada por Artur José Tavares Lopes Roldão.

Conselho fiscal

Presidente — Pinto & Bentes, L.da, representada por Jaime Garcia Bentes. Vogais:

- A. Valério de Figueiredo, L.da, representada por
- António Valério Soares de Figueiredo.

 B. N. Antão, L.^{da}, representada por Fernando Valente de Almeida Tavares.

Membros suplentes:

VALACABO — Valas e Instalação de Cabos Eléctricos, L.da, representada por Nuno Pedro Valada do Carmo

Correia & Prata, L.^{da}, representada por Artur dos Santos Correia.

COMISSÕES DE TRABALHADORES

I — ESTATUTOS

. . .

II — IDENTIFICAÇÃO

Comissão de Trabalhadores da Empresa Hovione, Sociedade Química, S. A. — Eleição em 2 de Dezembro de 1998 para o mandato de 1998-2001.

Efectivos:

Maria de Jesus Simões (análise), bilhete de identidade n.º 5329709.

Humberto Reis (aprovisionamento), bilhete de identidade n.º 926313.

Carlos Felisberto (armazém), bilhete de identidade n.º 7285127.

Norberto Pardelha (DRPA-F2), bilhete de identidade n.º 6603548.

Augusto Ferreira (manutenção), bilhete de identidade n.º 5572701.

Suplentes:

António Pinto (electricidade), bilhete de identidade n.º 4802504.

Carlos Bernardes (DRPA-F2), bilhete de identidade n.º 6973850.

Comissão de Trabalhadores da CEPRA — Centro de Formação Profissional da Reparação Automóvel — Eleição em 16 de Outubro de 1998 para o mandato de dois anos.

Efectivos:

José Vaz Pinto da Silva; idade, 47 anos; categoria, técnico de formação; local de trabalho, Prior Velho. Anabela Ferreira Lopes; idade, 35 anos; categoria, técnica administrativa; local de trabalho, Secção de Alunos, Prior Velho.

Manuel de Jesus Monteiro; idade, 49 anos; categoria, técnico de formação; local de trabalho, Porto.

Suplentes:

Elói Ribeiro Gomes; idade, 46 anos; categoria, técnico de formação; local de trabalho, Prior Velho.

Maria Alice Pereira de Castro Martins; idade, 35 anos; categoria, técnica administrativa; local de trabalho, Secção de Alunos, Prior Velho.

José Teixeira Pinto; idade, 49 anos; categoria, técnico de formação; local de trabalho, Porto.

Comissão de Trabalhadores da Citroën Lusitana, S. A. — Eleição em 23 de Novembro de 1998 para o mandato de dois anos.

- João Avelino Sousa Ferrão Osório, bilhete de identidade n.º 428562, emitido em 21 de Abril de 1989, Lisboa, contribuinte n.º 160248779.
- Euclides Manuel Augusto, bilhete de identidade n.º 5765625, emitido em 24 de Agosto de 1987, Lisboa, contribuinte n.º 160762960.
- 3.º Osvaldo Carvalho Bernardino, bilhete de identidade n.º 5749075, emitido em 10 de Maio de 1995, Lisboa, contribuinte n.º 109130014.
- 4.º Fernando de Abrantes, bilhete de identidade n.º 3884126, emitido em 10 de Outubro de 1994, Lisboa, contribuinte n.º 109129920.
- 5.º Alcino Marques Torres, bilhete de identidade n.º 2890117, emitido em 13 de Novembro de 1991, Lisboa, contribuinte n.º 160271908.

Comissão de Trabalhadores da FISIPE — Fibras Sintéticas de Portugal, S. A. — Eleição nos dias 16 e 17 de Dezembro de 1998 para o mandato de um ano.

Efectivos:

José Rodrigues Gil; categoria profissional, encarregado; data de nascimento, 6 de Setembro de 1949; bilhete de identidade n.º 2090278, de 30 de Outubro de 1989, Arquivo de Identificação de Lisboa; residência, Rua de D. Luís Furtado de Albuquerque, 2-B, 2.º, esquerdo, Lavradio.

Alfredo Abrantes Veríssimo; categoria profissional, oficial principal de instrumentos; data de nascimento, 16 de Janeiro de 1954; bilhete de identidade n.º 2335076, de 7 de Novembro de 1994, Arquivo de Identificação de Lisboa; residência, Rua do Dr. Egas Moniz, 15, 3.º, esquerdo, Moita.

Armindo Luís Simões Sousa Macedo; categoria profissional, chefe de turno; data de nascimento, 11 de Dezembro de 1949; bilhete de identidade n.º 1456948, de 8 de Novembro de 1994, Arquivo de Identificação de Lisboa; residência, Rua de Santiago, 1, 5.º, esquerdo, Setúbal.

Francisco Ribeiro Delgado; categoria profissional, especialista; data de nascimento, 26 de Dezembro de 1947; bilhete de identidade n.º 2625505, de 16 de Julho de 1990, Arquivo de Identificação de Lisboa; residência, Praceta de Gomes Teixeira, 31, 1.º, esquerdo, Barreiro.

Luís Miguel Tomé Fernandes; categoria profissional, especialista; data de nascimento, 31 de Janeiro de 1970; bilhete de identidade n.º 9026412, de 27 de Março de 1996, Arquivo de Identificação de Lisboa; residência, Avenida de Joaquim José Fernandes, bloco B, 2, 3.º, direito, Lavradio.

Suplentes:

Carlos Alberto dos Santos Pousada; categoria profissional, especialista; data de nascimento, 14 de Fevereiro de 1972; bilhete de identidade n.º 9908664, de 31 de Janeiro de 1994, Arquivo de Identificação de Lisboa; residência, Praceta de Alfredo Keil, 4, 2.º, direito, Barreiro.

Emídio José Maratá S. Salvador; categoria profissional, analista; data de nascimento, 19 de Abril de 1957; bilhete de identidade n.º 4914750, de 19 de Janeiro de 1994, Arquivo de Identificação de Lisboa; residência, Praceta de José Domingos Santos, 6, 5.º, esquerdo, Lavradio.

Comissão de Trabalhadores da Ford Lusitana, S. A. — Eleição em 20 de Novembro de 1998 para o mandato de um ano.

Efectivos:

Júlio Manuel Calixto Vital, nascido em 25 de Junho de 1957; estado civil, casado; bilhete de identidade n.º 8605066; morada, Rua dos Valentes, 22, Casais

da Lapa, 2070 Cartaxo; local de trabalho, fábrica, Estrada Nacional n.º 3, Azambuja; profissão, pintor.

Luís Mota Raposo, nascido em 13 de Fevereiro de 1939; estado civil, casado; bilhete de identidade n.º 464027; morada, Rua de Eça de Queirós, 27-A, 1.º, esquerdo, 2600 Vila Franca de Xira; local de trabalho, fábrica, Estrada Nacional n.º 3, Azambuja; profissão, bate-chapa.

António Luís Lavado dos Reis, nascido em 7 de Dezembro de 1947; estado civil, casado; bilhete de identidade n.º 2153198; morada, Rua da Ameixoeira, 143, Aveiras de Cima, 2050 Azambuja; local de trabalho, fábrica, Estrada Nacional n.º 3, Azambuja; profissão, montador.

António Manuel Antunes Catarino, nascido em 29 de Janeiro de 1955; estado civil, casado; bilhete de identidade n.º 4735172; morada, Urbanização da Horta do Maia, 26, 3.º, A, 2050 Azambuja; local de trabalho, fábrica, Estrada Nacional n.º 3, Azambuja; profissão, carpinteiro.

Belmiro da Silva Coelho, nascido em 17 de Junho de 1948; estado civil, casado; bilhete de identidade n.º 5419936; morada, Rua dos Arneiros, 32, Atalaia, 2000 Santarém; local de trabalho, fábrica, Estrada Nacional n.º 3, Azambuja; profissão, estofador.

Suplentes:

António Dario Ferreira Lopes, nascido em 29 de Abril de 1956; estado civil, casado; bilhete de identidade n.º 5388720; morada, Avenida do Poeta João d'Aldeia, 15, 2000 Vale de Santarém; local de trabalho, fábrica, Estrada Nacional n.º 3, Azambuja; profissão, agente de métodos.

José Gabriel Costa, nascido em 25 de Janeiro de 1958; estado civil, casado; bilhete de identidade n.º 5201715; morada, Rua de Manuel Correia Ramalho, 16, 2.º, esquerdo, 2070 Cartaxo; local de trabalho, fábrica, Estrada Nacional n.º 3, Azambuja; profissão, bate-chapa.

Manuel José Sousa Gonçalves, nascido em 19 de Julho de 1963; estado civil, casado; bilhete de identidade n.º 6583131; morada, Rua do Marechal Carmona, 32-34, 2070 Vila Chã de Ourique; local de trabalho, fábrica, Estrada Nacional n.º 3, Azambuja; profissão, bate-chapa.

Rogério Nogueira Ramalho, nascido em 19 de Junho de 1944; estado civil, casado; bilhete de identidade n.º 4684835; morada, Rua de Alexandre Braga, 15, 2070 Vila Chã de Ourique; local de trabalho, fábrica, Estrada Nacional n.º 3, Azambuja; profissão, montador.

Paulo Jorge Rocha Cristóvão, nascido em 5 de Dezembro de 1964; estado civil, divorciado; bilhete de identidade n.º 6570861; morada, Urbanização do Casal de São Roque, lote 5, 2.º, esquerdo, Casais da Marmeleira, 2580 Carregado; local de trabalho, fábrica, Estrada Nacional n.º 3, Azambuja; profissão, electricista.

Subcomissões de Trabalhadores da TAP-Air Portugal, S. A. (Porto e Açores) — Eleição em 24 de Novembro de 1998 para o biénio de 1998-1999.

Porto

- 1 Américo Gomes Machado; número TAP, 13673/9; serviço, Unidade de Handling/Porto; categoria profissional, caixa; bilhete de identidade n.º 2898153, do Arquivo de Identificação do Porto.
- 2 Octávio Rocha Moreira dos Santos; número TAP, 16149/7; serviço, Delegação do Porto; categoria profissional, empregado de contabilidade; bilhete de identidade n.º 3464234, do Arquivo de Identificação de Lisboa.
- 3 Diana Maria Martins de Oliveira Moreira; número TAP, 16418/6; serviço, Unidade de Handling/Porto; categoria profissional, técnica de tráfego; bilhete de identidade n.º 7670997, do Arquivo de Identificação do Porto.
- 4 Jorge Manuel Relvas Soares; número TAP, 11302/7; serviço, Delegação do Porto; categoria pro-

fissional, técnico comercial; bilhete de identidade n.º 1988971, do Arquivo de Identificação de Lisboa.

5 — Joaquim Fernando dos Santos Vieira; número TAP, 14575/5; serviço, Unidade de Handling/Porto; categoria profissional, operador de rampa; bilhete de identidade n.º 3999463, do Arquivo de Identificação de Lisboa.

Açores

- 1 Virgílio Paulino; número TAP, 10695/5; serviço, Delegação dos Açores; categoria profissional, TCRE; bilhete de identidade n.º 4528768, do Arquivo de Identificação de Lisboa.
- 2 Eduardo Manuel Costa Sousa; número TAP, 11102/1; serviço, Secção de Carga/Ponta Delgada; categoria profissional, técnico comercial; bilhete de identidade n.º 4747443, do Arquivo de Identificação de Ponta Delgada.
- 3 Maria Manuela do Rego Soares de Macedo Amaral; número TAP, 07595/2; serviço, Escala/Ponta Delgada; categoria profissional, técnica comercial; bilhete de identidade n.º 1103338, do Arquivo de Identificação de Lisboa.